

## Tribunal Superior do Trabalho

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-37707-2002-000-00-01

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADOR : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO

## D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (fls. 15/16), Dr. André Luís Moraes de Oliveira, que determinou o seqüestro de recursos financeiros destinados à quitação do precatório judicial nº 114/97, referente ao processo nº00325-2002-021-24-00-0, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, amparado nas circunstâncias de que o requisito não foi pago no prazo legal e que houve preterição da ordem cronológica do pagamento do precatório em face de liquidação de débito defluente de acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 515/99.

Considerando que, segundo a informação obtida pela *Internet*, no *site* do Supremo Tribunal Federal, o Município de Maracaju ajuizou reclamação constitucional, com pedido de liminar, envolvendo o mesmo objeto da presente reclamação correicional, fixo o prazo de 10 dias a fim de que o requerente se manifeste sobre isso; em caso afirmativo, que anexe cópia da decisão proferida naqueles autos.

Quanto ao pedido de liminar contido na petição de fls. 2/12, será examinado após o cumprimento do despacho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Brasília, 19 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30074-2002-000-00-00

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADA : DR.ª ANA MARGARIDA GODINHO  
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

## D E S P A C H O

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação dos terceiros interessados no endereço indicado às fls. 66, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 58/60.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-777116/2001.8

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO  
REQUERIDA : ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMANN - JUIZA DO TRT DA 8ª REGIÃO

## D E S P A C H O

Reexaminando-se os autos, constata-se que a autoridade requerida não é a Dr.ª Elizabeth Fátima Martins Newman - Juíza do TRT da 8ª Região, conforme é preconizado por ela à fl. 148.

Assim, determino a reatuação do processo, a fim de que conste como autoridade requerida o JUIZ-PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRT DA 8ª REGIÃO.

Em seguida, dê-se ciência, por fac-símile, ao referido Juiz do inteiro teor da decisão de fls. 126/127, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Outrossim, cite-se o terceiro interessado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, no endereço indicado à fl. 145, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 19 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-PP-38407-2002-000-00-00

REQUERENTE : MANUEL GREGÓRIO DA SILVA - PRESIDENTE DO SINDESV - PE

ASSUNTO : ENCAMINHA CÓPIA DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA PELO TRT DA 6ª REGIÃO E PEDE PROVIDÊNCIAS.

## D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência formulado por MANOEL GREGÓRIO DA SILVA com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na 10ª Vara do Trabalho de Recife/PE, a fim de coibir o abuso de autoridade cometido pelo Juiz-Presidente, Dr. Edmilson Alves da Silva, na condução do "Processo nº 1526/01, objeto da presente representação e nos Processos nºs642/00, 750/00 e 751/00, todos em trâmites na Vara dirigida pelo temível Juiz" (fl. 4).

Examinando-se os autos, constata-se que os documentos a eles anexados não se encontram devidamente autenticados (art. 830 da CLT). Assim, fixo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que o requerente proceda à autenticação das peças processuais da fl. 3 até a fl. 6.

Determino, ainda, que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proceda à reatuação do feito a fim de que conste na capa do processo: requerente, MANUEL GREGÓRIO DA SILVA - PRESIDENTE DO SINDESV - PE; assunto, encaminha cópia de correspondência recebida pelo TRT da 6ª Região e pede providências.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 19 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-325.150/96.9 (TRT - 2ª REGIÃO)  
Recorrente: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVOS. A. - BNCC

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : JOSÉ SHIGUEO KOSHIYAMA  
ADVOGADA : DR.ª KÁTIA DE ALMEIDA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. MANOEL JORGE E SILVA NETO

## D E S P A C H O

José Shigueo Koshiyama, por intermédio da petição de fl. 990, requer a extração de Carta de Sentença.

Não admitido o Recurso Extraordinário pela Presidência do Tribunal, os autos do processo retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração da Carta de Sentença.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Restituam-se as peças apresentadas ao Requerente.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AC-652.157/00.8

PETIÇÃO TST-P-44.140/2002.4

AUTOR(A)(S):UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR.(\*) WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉU (S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN  
ADVOGADO(A):DR.(\*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida do cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 17/6/2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício eventual da presidência do TST

PROC. NºTST-RR-466.401/98.1 (TRT - 3ª Região)

RECORRENTE : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S. A.  
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO  
RECORRENTE : MARCO AURÉLIO MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS  
RECORRIDOS : OS MESMOS

## D E S P A C H O

Considerando que, mediante o despacho de admissibilidade de fl. 635, atribuiu-se efeito apenas devolutivo aos recursos de revista, defiro o pedido de Marco Aurélio Moreira Rodrigues, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-P-48.665/02.9

REQUERENTE: DR. JURANDIR FERNANDES DE SOUSA

## D E S P A C H O

1 - À GDGCJ para adotar as providências necessárias ao registro e credenciamento das estagiárias Barbara Bianca Sena e Priscila do Santos Castelo Branco, para os fins requeridos.

2 - Indefiro o pedido quanto às demais estagiárias indicadas, porquanto desatendido o disposto no item 1 da Resolução Administrativa nº TST 250/95. Para o credenciamento de estagiário é necessário informar o número de inscrição do ACADÊMICO NA OAB.

3 - Publique-se.

4 - Após, archive-se.

EM 18/6/2002. RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AC-3252-2002-000-00-00

PETIÇÃO TST-P-50.639/2002.0

AUTOR(A)(S) :CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO (A): Dr.(\*) Dorival João Gonçalves

RÉU (S) :MARIZA DAS DORES BARBOSA

## D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida do cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 17/6/2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-20832-2002-900-10-00-1

PETIÇÃO TST-P-52.844/02.0

AGRAVANTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): DR.(\*) HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

AGRAVADO :ALCIDES BRAGA E OUTROS

ADVOGADO(A):DR.(\*) GUILHERME LIMA BRAGA

## D E S P A C H O

1 - Nada a deferir. é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC.

2 - Publique-se.

3 - Após, à SED para juntar.

Em 18/6/2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-14639-2002-900-11-00-6

PETIÇÃO TST-P-52.848/02.9

AGRAVANTE (S) :ELBA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADA: Dr.ª Jurema Dias de Lima Missionheiro dos SANTOS

AGRAVADO (S): CONTAM - CONSTRUTORA TAMBAU S/A

## D E S P A C H O

1 - Registre-se a desistência do recurso.

2 - À SED PARA JUNTAR.

3 - Após os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4 - Publique-se.

Em 18/6/2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício eventual da Presidência do TST



PROCESSO Nº TST-AC-812.130/01.8

PETIÇÃO TST-P-53.076/02.2  
AUTOR(A)(S) :BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): DR.(\*) MARIA APARECIDA DE MORAES MO-  
REIRA  
RÉU (S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
MENTOS

BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se  
baixa da inscrição da dívida do cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 18/6/2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no  
exercício eventual da Presidência do TST

PROC. NºTST-RR-716.787/2000.9 (TRT - 21ª Região)

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO  
GRANDE DO NORTE - COSERN  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE BRITO DANTAS  
RECORRIDO : ENILTON DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PIN-  
TO

**DESPACHO**

Enilton da Silva, mediante petição de fls. 190-2, requer a  
extração de Carta de Sentença.

A eg. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal re-  
conheceu o pedido do obreiro, condenando a Reclamada "a rein-  
tegrar o autor em suas funções, com salários vencidos e vin-  
cendos, inclusive férias, 13º salário e FGTS e, por consequência,  
julgar IMPROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento  
ajuizada pela empresa contra o reclamante" (fls. 134-7), decisão  
que foi mantida pelo TRT da 21ª Região.

Embora a obrigação de fazer não comporte execução pro-  
visória, conforme reiterada jurisprudência desta egrégia Corte, defiro  
a extração da Carta de Sentença, considerados os demais pedidos  
deferidos na sentença de fls. 134-7.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, con-  
cedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade  
de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das  
peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na  
Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

PROCESSO : TST-AIRR-00603-1997-076-15-85-3  
CARTA DE SEN- : CS-45.997/02.1  
TENÇA  
REQUERENTE : MARIA RITA CAPEL  
ADVOGADA : JOSÉ ANTÔNIO LOMONACO

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS, PELO  
PRAZO LEGAL, AOS ADVOGADOS REQUERENTES (AUTOS  
À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO)

Processo: AIRR - 684/1999-004-17-00-6TRT da 17ª. Região

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-  
CAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : DANIEL LOPES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIR  
PROCESSO : AIRR - 1170/1999-095-15-00-0TRT DA  
15A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ADEMAR ASSUGENI E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOU-  
RA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E  
LUZ  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
PROCESSO : AIRR - 1511/1999-004-17-00-5TRT DA  
17A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-  
CAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO:DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : UMBERTO TOBIAS  
ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIR  
PROCESSO : AIRR - 1586/1999-063-15-00-4TRT DA  
15A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI  
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1899/1998-043-15-00-7TRT DA  
15A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS GOMES  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E  
LUZ - CPFL  
ADVOGADO:DR(A). LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO:DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 2084/1998-092-15-00-5TRT DA  
15A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ GUISSI  
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOU-  
RA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E  
LUZ  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
PROCESSO : AIRR - 18915/2002-900-05-00-8TRT DA  
5A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
CRUZ DAS ALMAS - HOSPITAL NOSSA  
SENHORA DO BONSUCESSO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
AGRAVADO(S) : MARIA LÍVIA CUNHA CAVALCANTI  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AZEVEDO  
PROCESSO : AIRR - 19317/2002-900-03-00-7TRT DA  
3A. REGIÃO

AGRAVANTE(S): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
- INB

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREI-  
RE  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEI-  
ROZ FUNCHA  
PROCESSO : AIRR - 21135/2002-900-02-00-1TRT DA  
2A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : GENIVAL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI  
AGRAVADO(S) : EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE  
ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
PROCESSO : AIRR - 22337/2002-900-09-00-2TRT DA  
9A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

AGRAVADO(S): PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BAR-  
RET  
PROCESSO : AIRR - 26682/2002-900-08-00-0TRT DA  
8A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : DIMAS PINHEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO  
CORRÊA  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -  
CELPA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
PROCESSO : AIRR - 31547/2002-900-05-00-3TRT DA  
5A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO  
SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
PROCESSO: AIRR - 31592/2002-900-08-00-1TRT DA 8A. RE-  
GIÃO

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -  
CELPA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVANTE(S) : RAUL BRITO FIGUEIRÓ  
ADVOGADA : DR(A). ANA KELLY JANSEN DE AMO-  
RIM BARATA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: ROAR - 810918/2001-9TRT da 3ª. Região

RECORRENTE(S) : KÁTIA SILVA CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO  
LODI  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 601/1998-008-17-00-3TRT da 17ª. Região

RECORRENTE(S) : MIRTES MARIA BARROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA  
SAMPAIO  
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-  
CAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

BRASÍLIA, 19 DE JUNHO DE 2002  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO Nº TST-ROEXS-757.913/01.6TRT - 22ª REGIÃO

**Recorrente: JUVENAL DE OLIVEIRA VAZ**  
Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira

RECORRIDO : WELLINGTON JIM BOAVISTA -JUIZ  
RELATOR DA IIC Nº 3165/98  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de exceção de suspeição suscitada por Juvenal de  
Oliveira Vaz incidental à impugnação de sua investidura no cargo de  
juiz classista (IIC nº 3.165/98), impugnação esta requerida por José  
Anchieta de Moura, tendo como excepto, o Exmo. Juiz Relator dessa  
impugnação, o Dr. Wellington Jim Boavista. Argumenta que possui  
querela pessoal com o excepto, que remonta à época em que este era  
presidente do 22º TRT e tornou sem efeito, por intermédio do Ato GP  
nº 204/96, o ato subscrito pelo vice-presidente que, no exercício  
eventual da Presidência, teria nomeado o excipiente para ocupar o  
cargo de juiz classista. Alega ainda que, efetivamente, ficou caracte-  
rizada a inimizade capital entre ambos, em razão de, naquela oca-  
sião, haver interposto recurso contra referida decisão para este TRI-  
BUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (FLS. 2-3).

Sustenta o cabimento da medida com base nos arts. 135, I,  
304, 312 e 314, do CPC.

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região rejeitou a  
exceção de suspeição, alegando que é necessário que as hipóteses  
enumeradas no art. 135 do CPC sejam sobejamente demonstradas, o  
que não ocorreu na hipótese dos autos, e que o simples fato de o juiz,  
no exercício da Presidência, ter decidido contrariamente às pretensões  
do excipiente não evidencia inimizade capital (fls. 91/95).

Inconformado, o Sr. Juvenal de Oliveira Vaz interpõe o pre-  
sente recurso ordinário, renovando os argumentos já expendidos na  
inicial (fls. 99/103).

Despacho de admissibilidade à fl. 147.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral opinou pelo não-conhecimento  
do recurso (fls. 161/162).

O recurso ordinário é tempestivo (fls. 98 e 99) e está sub-  
crito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 4). CO-  
NHEÇO.

Passo a decidir.

Trata-se de exceção de suspeição incidental à impugnação de IN-  
VESTIDURA DO EXCIPIENTE NO CARGO DE JUIZ CLASSIS-  
TA.

Ocorre, no entanto, que a pretendida tutela jurisdicional não  
pode trazer ao recorrente nenhuma utilidade do ponto de vista prático,  
uma vez que o acolhimento da presente arguição visa apenas que o  
excepto, relator do processo principal, não aprecie nem funcione na  
impugnação de sua investidura no cargo de juiz classista, o que  
poderia gerar, em última análise, caso esta ação fosse julgada pro-  
cedente, a alteração de sua situação fática na representação classista  
na Justiça do Trabalho, já extinta pela Emenda Constitucional nº  
24/99.

Ademais, havendo nos autos (fl. 132) notícia de pedido de  
desistência formulado pelo impugnante, no processo principal, sobre  
o qual incide a presente exceção de suspeição, tem-se que seriam  
inócuos os efeitos da análise do mérito da presente, carecendo, por-  
tanto, o excipiente, ora recorrente, de interesse processual, razão pela  
qual merece ser extinto o feito, ante a inequívoca perda de seu  
objeto.

Com estes fundamentos, JULGO EXTINTO o processo sem  
apreciação do mérito, com amparo no art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRMA-774.425/2001.6 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MARCOS VINÍCIO ZANCHETTA  
RECORRIDO : NELSO FRANCISCO DE MATOS  
D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 12, inciso I, do CPC e 1º da  
Lei Complementar nº 73/93, determino a intimação da União para  
integrar a lide, a fim de sanar irregularidade no pólo passivo da  
demanda administrativa.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2002.  
WAGNER PIMENTA  
Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROMS-715.278/2000.4TRT - 16ª REGIÃO  
Remetente: TRT DA 16ª REGIÃO**

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS  
 ADOVADO : DR. PEDRO BEZERRA DE CASTRO  
 INTERESSADA : ELIZÂNGELA VIANA SILVA  
 ADOVADO : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL  
 COATORA : D E S P A C H O

O e. Tribunal da 16ª Região extinguiu sem julgamento do mérito o mandado de segurança impetrado pelo Município de Poção de Pedras, com base no parágrafo único do art. 284 do CPC e nos arts. 6º e 8º da Lei nº 1.533/51, sintetizando o entendimento adotado na seguinte ementa de fl. 104, verbis: "Mandado de Segurança. Extinção do processo. Deixando o impetrante de instruir a petição inicial com os documentos necessários à compreensão do pedido e não cumprindo o prazo assinalado para sanar a irregularidade, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no parágrafo único do art. 284 do CPC c/c artigos 6º e 8º da Lei 1.533/51".

Determinou-se a remessa de ofício (fl. 110).

Não merece reparos a r. decisão regional.

Esta eg. Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 52 da ilustrada SBDI II, firmou entendimento no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, é inaplicável o disposto no art. 284 do CPC quando verificada a ausência de documento indispensável ou sua AUTENTICIDADE.

Na hipótese dos autos, houve por bem o Ex.mo JUIZ Relator assinar prazo para a juntada dos documentos necessários ao exame do pedido (fls. 14-15), transcorrido in albis, vindo a manifestar-se o Município extemporaneamente.

A v. decisão regional afina-se com o entendimento jurisprudencial consagrado por este Tribunal Superior, razão por que, com base no caput do art. 577 do CPC, nego seguimento à remessa de ofício.

Publique-se.

BRASÍLIA, 18 DE JUNHO DE 2002.  
 WAGNER PIMENTA  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRMA-722.726/01.7TRT - 7ª REGIÃO  
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PROCURADORA : DR.ª FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO : TRT DA 7ª REGIÃO  
 D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 12, inciso I, do CPC e 1º da Lei Complementar nº 73/93, determino a intimação da União para integrar a lide, a fim de sanar irregularidade no pólo passivo da demanda administrativa.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2002.  
 WAGNER PIMENTA  
 Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA  
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juízes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor VICTOR HUGO LAITANO, sendo a Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para parabenizar o Exmo. Ministro Wagner Pimenta pelo transcurso de seu aniversário; os demais Ministros integrantes da Turma associaram-se, assim como o Dr. Victor Hugo Laitano pela Procuradoria-Geral do Trabalho e o Dr. Nilton Correia pelos advogados que militam nesta Corte. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR e RR - 761610/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): José Roberto Palópoli, Advogado: Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Expedição de Ofícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RR - 419323/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Indaiá Quirino da Silva de Souza, Advogado: Charles Soares Aguiar, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435142/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Pro-

curador: Joel Simão Baptista, Agravado(s): Carlos Manoel Mendonça de Araújo e Outros, Advogada: Margarete de Godoy Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436964/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Márcia Maria de Moraes e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 485552/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Frederico da Silva Veiga, Agravado(s): Eugênio Cordeiro da Silva, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 496053/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gerson Antônio Klaus, Advogado: César Luiz Beux, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 579373/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s): Natália Rosa da Silva e Outros, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 693785/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cláudio Elias Sales, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 723028/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Osmar Maciel, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 727266/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Leite da Silva, Advogado: Edson Germano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 581059/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mauá, Procurador: Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Agravado(s): Miriam Regina Nascimento da Silva, Advogado: Isabel Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613392/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Odari Souza, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628689/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequentemente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 628693/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Vanice Maria de Andrade, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 628695/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Júlia Boiko Coelho de Souza, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 636082/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Renato Antunes Ferraz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 649741/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): André Pereira de Souza, Advogado: José Eymard Loguericio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 658723/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paran - SANEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Elvira Lopes Cadena, Advogado: Jerônimo Borges Pundeck, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659186/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Magali Aparecida de Moraes, Advogado: Léo Pastori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequentemente à publicação de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 667923/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Manoel Mendonça de Araújo e Outros, Advogada: Margarete de Godoy Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436964/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Márcia Maria de Moraes e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 485552/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Frederico da Silva Veiga, Agravado(s): Eugênio Cordeiro da Silva, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 496053/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gerson Antônio Klaus, Advogado: César Luiz Beux, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 579373/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s): Natália Rosa da Silva e Outros, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 693785/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cláudio Elias Sales, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 723028/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Osmar Maciel, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 727266/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Leite da Silva, Advogado: Edson Germano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo e, no mérito, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 581059/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mauá, Procurador: Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Agravado(s): Miriam Regina Nascimento da Silva, Advogado: Isabel Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613392/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Odari Souza, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628689/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequentemente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 628693/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Vanice Maria de Andrade, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 628695/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Júlia Boiko Coelho de Souza, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 636082/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Renato Antunes Ferraz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 649741/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): André Pereira de Souza, Advogado: José Eymard Loguericio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 658723/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paran - SANEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Elvira Lopes Cadena, Advogado: Jerônimo Borges Pundeck, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659186/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Magali Aparecida de Moraes, Advogado: Léo Pastori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequentemente à publicação de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 667923/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Manoel Mendonça de Araújo e Outros, Advogada: Margarete de Godoy Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo e, no mérito, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 675973/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Raimundo Sérgio Teles de Araújo, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 675987/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogada: Rosa Fátima Schneider de Brum, Agravado(s): Sandro da Silva Rodrigues, Advogada: Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por quedefundamentado; **Processo: AIRR - 679136/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Almir Barbosa Portugal e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: José Aimoré de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684128/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Patrícia Oliveira Nascimento, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690622/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria de Fátima de Carvalho, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 693913/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Antônio Nogueira e Outro, Advogado: José Cleudson Nunes Mota, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 701195/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Jorge Antônio da Costa, Advogado: Rildo Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701933/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Silvana Aparecida Rodrigues Andrade Ribeiro, Advogado: Válder José Nunes de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701934/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Laércio de Lara Forni, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703499/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Gilda Pimentel Trindade Amado, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 703585/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 707639/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alexandre Ribeiro Codato, Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira, Agravado(s): João Paulo Ramos Costa, Advogado: Alexandre Augusto Campana Pinheiro, Agravado(s): Credibens Empreendimentos Mobiliários Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717339/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petronio Vieira Júnior e Outros, Advogada: Iêda Lúcia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718503/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): Vera Regina dos Santos Passos, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718799/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Felipe Silveira Ferreira, Advogada: Maria Aparecida Cruz de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AIRR - 720393/2000-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Wilson Figueiredo da Silva, Advogado: Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722022/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s):

667924/2000-6, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Agravado(s): Amaury Martins de Souza, Advogado: Agostinho Tofoli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 675973/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Raimundo Sérgio Teles de Araújo, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 675987/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogada: Rosa Fátima Schneider de Brum, Agravado(s): Sandro da Silva Rodrigues, Advogada: Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por quedefundamentado; **Processo: AIRR - 679136/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Almir Barbosa Portugal e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: José Aimoré de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684128/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Patrícia Oliveira Nascimento, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690622/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria de Fátima de Carvalho, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 693913/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Antônio Nogueira e Outro, Advogado: José Cleudson Nunes Mota, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 701195/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Jorge Antônio da Costa, Advogado: Rildo Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701933/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Silvana Aparecida Rodrigues Andrade Ribeiro, Advogado: Válder José Nunes de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701934/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Laércio de Lara Forni, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703499/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Gilda Pimentel Trindade Amado, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 703585/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 707639/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alexandre Ribeiro Codato, Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira, Agravado(s): João Paulo Ramos Costa, Advogado: Alexandre Augusto Campana Pinheiro, Agravado(s): Credibens Empreendimentos Mobiliários Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717339/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petronio Vieira Júnior e Outros, Advogada: Iêda Lúcia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718503/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): Vera Regina dos Santos Passos, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718799/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Felipe Silveira Ferreira, Advogada: Maria Aparecida Cruz de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AIRR - 720393/2000-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Wilson Figueiredo da Silva, Advogado: Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722022/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s):



Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 725231/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Andréa de Moraes Augusto, Advogada: Rosa Maria B. B. Bicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 725554/2001-1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal - Extinta PETROMISA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Pedro Correia dos Santos, Advogado: Raimundo César Brito Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728517/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando Carlos Munford, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728929/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Genivaldo Nóbrega dos Santos, Advogado: Silvio Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729702/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): Paulo Mariano da Silva Gomes e Outro, Advogado: Flávio Sanino, Agravado(s): União Federal - Extinto IAPAS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 729703/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Paulo Mariano da Silva Gomes e Outro, Advogado: Flávio Sanino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730385/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Frederico Amorim Souto, Advogado: João Lúcio Martins Pinto, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação dos presentes autos para que conste como agravante BANCO DO BRASIL S.A e agravado FREDERICO AMORIM SOUTO. Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 730573/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aracy Souza Lima e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Luis Augusto Scanduzzi, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730584/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Feitosa Rodrigues e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732286/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pedro Batista de Miranda, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): ISS Servisystem Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rosa Catarina Klockner, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736979/2001-4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Cláudia Maria Coimbra da Silva, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Município de Pilar, Advogada: Maria de Fátima Rezende Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 737616/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eliseu Dubiella, Advogado: Salet Eccel Lombardi, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Jorge Nestor Margarida, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por intempestivo e conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 737634/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Lúcio França, Advogado: Jaime Antônio de Brito, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737637/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Olderige Moscardo Júnior, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Angeles Fortes Bonatti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739152/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Vera Lúcia Firmina Santos, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 739156/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adriana Araújo Cabral, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Tarcísio Junqueira Sociedade

Civil Ltda., Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739859/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agro Pecuária Nova Louzã S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Corrêa de Araújo, Advogado: Evandro Ávila, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740717/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: José Aparecido Buin, Agravado(s): Eiko Suzuki Yamashiro, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 740928/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Agravado(s): Ricardo Rosa de Almeida, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento do 1º e 2º Reclamados; **Processo: AIRR - 742979/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Airtton Aparecido Nunes, Advogado: João Sanfins, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743415/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Joel Cardoso da Silva, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744577/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sílvia Oliveira da Silva, Advogada: Cláudia Carla Pereira Borges, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744578/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Hugo Pereira Júnior, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744729/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Cláudia Cosentino Ferreira, Agravado(s): Teresinha Silva Adelino, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745437/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aparecido Pereira do Nascimento, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745875/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dalmira Machado da Costa, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746488/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edson Ildefonso dos Santos, Advogado: Lineu André de Lima, Agravado(s): Center Auto Serviços Automotivos Ltda. e Outros, Advogado: José Nassif Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748559/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Félix do Espírito Santo, Advogada: Nilza Veillard Reis, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748563/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Guilherme Lucas Volkmer e Outros, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748565/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ary Arruda, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748744/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Geraldo Magela Ferreira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748746/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Helen Karine Santos, Advogado: José Eymard Loguerio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748747/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cleide Paulina de Lima, Advogado: José Ascânio dos Santos, Agravado(s): Orthocrin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748861/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Maurício da Silva, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749681/2001-0 da**

**3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Educacional Uberabense, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Edézio Domingos da Silva, Advogado: Elias Moreira da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749689/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberto Ramos, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751027/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Leite da Cruz, Advogado: Romero Franco de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751335/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): José Gleistone Izidro Jacó, Advogado: Luiz Benjamin de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 751360/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adwalter dos Anjos e Outros, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abnago Pires de Queiroz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754155/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Álvaro Antônio Fernandes Alves, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754180/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lea Rodrigues da Silva, Advogado: Noemi de Oliveira Moreno, Agravado(s): Health de São Paulo Assistência Médica Ltda., Advogado: Flávia Celestino, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754181/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cleusa Aparecida Alves de Toledo, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Organização Cometa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Armando Fontes César, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754199/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aqualindo Esteves Serafim, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Pedrão Chopp e Pizza Ltda., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754200/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Antonio de Santana, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754202/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriana Guimarães, Agravado(s): Daniel Francisco, Advogado: Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo conhecimento e não provimento; unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754204/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Giovanna Toscano, Agravado(s): Adalberto Pimenta Dumans e Outros, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754218/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): João Alves Fraga, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757027/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Claudemir Nogueira de Farias e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759693/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. (Incorporador do Banco Santander Noroeste S.A.), Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Sílvia Regina Pereira Lopes, Advogado: Haroldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760218/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manhattam Diversões Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Teodoro Pádua Júnior, Agravado(s): Jaqueline Catriane D'Angelo Antunes, Advogado: Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765946/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Adelfo Ignácio da Silva, Advogado: José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766676/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Leandro José dos Santos, Advogada: Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 769163/2001-5 da 3a. Região**, Re-

lador: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Antonio Azevedo Bahia, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771666/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzín, Agravado(s): Clodoaldo Martinelli, Advogado: Ademar Santana Franco, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lheprovimento; **Processo: AIRR - 771667/2001-3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzín, Agravado(s): Nilton Alves da Fonseca, Advogado: Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773399/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzín, Agravado(s): Lázaro Luiz da Cunha, Advogado: Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lheprovimento; **Processo: AIRR - 774483/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Auto Viação São João Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Gilson dos Santos Martins, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774490/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): José Elias da Silva e Outros, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774882/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ondunorte - Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte, Advogado: Alberes da Cunha Pacheco, Agravado(s): Luazer Muniz, Advogada: Ana Maria S. de Arandas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lheprovimento; **Processo: AIRR - 774883/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEA-GEPE, Advogado: Elias Gil da Silva, Agravado(s): Valdeci Severino Pereira, Advogado: Carlos Alexandre de B. Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775394/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Urbano Vitalino de MelloFilho, Agravado(s): Marcelo Zacarias Alves, Advogado: Nilson Rocha Lins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 775660/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Rosa Virgínia Wanderley Diniz, Agravado(s): Maria Alves de Souza, Advogado: José Roberto Góis de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776073/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Heraldó Motta Pacca, Agravado(s): João Laureano da Silva, Advogado: Alexandre Bender de Frias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravode instrumento; **Processo: AIRR - 778053/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Lilian Ono Spolon, Agravado(s): Cassia Regina Barobosa Januária Vizetti, Advogada: Maria do Carmo Pihattari Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravode instrumento; **Processo: AIRR - 780093/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): Anderson Alves Costa Souza, Advogado: Joaquim Mendes de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780117/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Adriano Passos de Aguiar e Outros, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780118/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Transportes Tomé Ltda. e Outro, Advogada: Norma M. Fernandes Martins, Agravado(s): Loureni Luciano Madeira, Advogado: Dilney Michels, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780269/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Neusa Alves Fomer, Advogado: Airton Luis Nesello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780445/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Centro Educacional Projeção Ltda., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro,

Agravado(s): Simone Rodrigues Cavalcante, Advogada: Lúcia Soares Leite Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781055/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Mário Rodolfo de Souza, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781568/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Emília D'Alcântara de Queiroz Peres e Outros, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781770/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Tereza Yanssen de Camargo, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781773/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Maurenize Braz de Azevedo, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 791226/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Rocha Neto (Espólio De), Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 791898/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Luiz Augusto Scanduzzi, Agravado(s): Celim Carneiro de Melo e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 364626/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wanderlei Zanini, Advogado: Armando Luiz Zilli, Recorrente(s): Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, quanto ao recurso do Reclamante, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da utilidade-habituação tome como parâmetro o salário contratual do reclamante e para acrescentar à condenação o pagamento do adicional de transferência de que cogita o § 3º do artigo 469 da CLT; **Processo: RR - 366767/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. (Sucessor do Banco Real S.A.), Advogado: Márcia Lyra Bérngamo, Recorrido(s): Nelzir Regina Dias Cardoso, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bérngamo patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douta procuradora do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 367014/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): José da Silva Dias, Advogado: Renato Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões dos embargos de declaração; **Processo: RR - 372798/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laudilino Barbosa Primo, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 29 da Lei 8.214/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 373305/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maxwell Gomes da Silva, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Instituto Analice Ltda., Advogado: Laerte da Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 374081/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douta procuradora do(a) Recorrido(s). Falou pelo (a) Recorrido (s) a Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 374259/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): Joaquim dos Passos Lima, Advogado: José Maria Saraiva Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375874/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosecler de Arruda, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Sadia Concorédia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "horas extraordinárias - regime de compensação" e "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto" para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial a fim de, no tocante ao acordo de compensação de horário, restabelecer a sentença de origem, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, quanto à contagem das horas extras minuto a minuto, unanimemente, considerar como horas extraordinárias, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões de ponto, quando

ultrapassarem cinco minutos diários. Falou pelo(a) Recorrido(s) a Dra. Márcia Lyra Bergamo; **Processo: RR - 377633/1997-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Joaquim Lourenço Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 93, inciso IX, da CF, 458, inciso III, do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, determinando, em consequência, o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se profira nova decisão, com análise do aspecto veiculados nos embargos de declaração do reclamado, relativamente aos honorários advocatícios, como se entender de direito; **Processo: RR - 377804/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rafael Gonçalves de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões dos embargos de declaração; **Processo: RR - 378554/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procuradora: Suzana Méjia, Recorrente(s): Vilmar Bardini, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer deambosRecursoseRevistapordivergênciajurisprudencial, no mérito, dar provimentoaoRecursoReclamadaaparaexcluir dacondenaçãoopagamentodas diferençasalariasdescontadasnaequação salarialcomos funcionáriosdoBancodoBrasil e negar provimentoaoRecursoReclamante. Faloupe(o) 2º Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. Falou pelo(a) 1º Recorrente(s) a Dra. Suzana Méjia; **Processo: RR - 378562/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adilson Trigo e Outros, Advogada: Hermínia Beatriz de Arruda Issei, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 379331/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Prado de Oliveira, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso derevista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos temasreflexos da gratificação de assiduidade em outras parcelas decorrentesdo contrato de emprego, bem como as irradiações do adicional deinsalubridade nos repouso semanais remunerados. No mérito dar-lheparcial provimento, para adequar o r. acórdão ao Enunciado nº 253 doc. TST e OJSBDI 1 nº 103. Condenar ainda, o recorrente, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1%(um por cento) sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RR - 379960/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Delmar Frederico Mattis, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado, no cálculo da complementação de aposentadoria do autor, o princípio da proporcionalidade do tempo de serviço prestado exclusivamente ao Banco do Brasil. Falou pelo(a) Recorrido(s) a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba; **Processo: RR - 380760/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Saturnino Manoel da Conceição, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 383054/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Clóvis Rosa da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81 e para adequar a condenação ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da eg. SBDI-1 desta Corte, para o fim de desprezar os minutos residuais inferiores a cinco minutos, antes e após a jornada de trabalho que, se ultrapassados, serão computados integralmente para o cálculo das horas extraordinárias objeto da condenação; **Processo: RR - 384842/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Plínio Cooper Moreira, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição do empregador" para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 385772/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Regina Santana dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Balsini Júnior, Advogado: Walmar Carlos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que, anulada a r. decisão regional que apreciou os embargos de declaração, os autos retornem ao TRT de origem, para que profira nova decisão, analisando todos os aspectos ventilados nos embargos de declaração da autora, como entender de direito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapelo douto



procurador do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 386212/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Manuel Ulisses Teixeira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Hélio Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, quanto ao recurso da 2ª Reclamada, conhecer por violação do art. 20, caput, da Lei nº 8.029/90, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar que a União é a única sucessora da Petrobras Comércio Internacional S/A - Interbrás nas obrigações trabalhistas, contraídas junto ao Reclamante, ficando, em consequência, excluída a solidariedade da Recorrente Petrobras. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna douta procuradora do(a) 2º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica Melo Mendonça patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 388345/1997-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Luís, Advogada: Maria do Socorro Rios Campêlo, Recorrido(s): João Batista Araújo Pereira, Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 390158/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edmilson Tosta Maia, Advogado: José Eymard Loguericio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 391145/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogado: Márcia Lyra Bérغامo, Recorrido(s): Andrey Alan Ferraz de Albuquerque, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna douta procuradora do(a) Recorrente(s). Falou pelo(a) Recorrente(s) a Dra. Márcia Lyra Bérغامo; **Processo: RR - 399486/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eryan Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Antônio Alves Pinheiro, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 400311/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Humberto Euler Ribeiro da Silva, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "litispendência" e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de Origem, a fim de que, afastada a litispendência, seja apreciado o pedido de equiparação de vencimentos, da forma como entender de direito, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 402576/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Maria Figueiró, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiroanga, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 403579/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Gilmar dos Santos Ventura, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT" para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 410363/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Willian Cezar Pollonio Machado, Advogado: José Jadir dos Santos, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: José Carlos Cal Garcia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, quanto ao recurso do reclamante, conhecer por violação do art. 41 da Constituição Federal apenas quanto ao tema "estabilidade - empregado celetista concursado da administração pública direta" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a estabilidade do autor e condenar o reclamado a reintegrar o reclamante no seu quadro de funcionários, no mesmo cargo e com pagamento de salários até a efetiva reintegração, pagamento de férias vencidas e vincendas, 13º salários vencidos e vincendo, depósitos do FGTS e demais vantagens do cargo. Acresço à condenação o valor de R\$10.000,00, com diferença de custas de R\$200,00. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Jadir dos Santos, patrono do(a) 1 Recorrente(s); **Processo: RR - 412790/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Nelson Mendes Pereira, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal apenas quanto ao tema "IPC de junho de 1987" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e seus reflexos; **Processo: RR - 415077/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Marcelo Malheiros Galvez, Recorrido(s): Ronaldo Mendes Vicente, Advogado: Elিজorge Estelita

de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças do adicional de insalubridade, daí resultando a improcedência dos pedidos formulados. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 418346/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edite da Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão à Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI 1. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna douta procurador do(a) Recorrido(s). Falou pelo (a) Recorrido (s) o Dr. Ricardo Quincas Carneiro; **Processo: RR - 422990/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): José Aldenir Cardoso, Advogado: Sílvio Batista, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada fixada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, como extraordinárias, das excedentes a este limite; adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23 e determinar incidência das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro; **Processo: RR - 423434/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Oberto Vantzen, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424384/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Conselheiro Aguiar Automóveis Ltda., Advogado: Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): José Manoel da Silva, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para casar o acórdão recorrido e determinar apuração de outro, afastado o óbice da deserção; **Processo: RR - 426023/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Edson Luiz Gomes da Silva, Advogada: Valéria Hatschbach Ferreira, Recorrido(s): Bonetto & Cia. Ltda., Advogada: Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426310/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Vanderlei dos Santos Ribeiro, Advogado: Abdon Lombardi, Recorrido(s): Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Advogado: Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para deferir as horas extraordinárias e reflexos pleiteados; **Processo: RR - 426385/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Moizes José da Silva, Advogado: Luís Valdemar Zuolo Júnior, Recorrido(s): Augusta Plaza Hotel Ltda., Advogada: Carolina Fittipaldi Grossi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426904/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elaine Gonçalves Lima, Advogado: Regisson José de Castro, Recorrido(s): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda., Advogada: Rosani Aparecida Farinácio, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 434836/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Servimed Serviço de Assistência Médica Ltda., Advogado: Roberto Rego Paillace, Recorrido(s): Sirlei Franco, Advogada: Núbia Nunes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23 e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 435725/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Haroldo Silva Nepomuceno e Outros, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 435748/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Paulo Serra, Recorrido(s): Inelio Araldi, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 436162/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): Ana Regina da Silva Francisco, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de descontos fiscais e previdenciários sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna douta procurador do(a) Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia patrono do (a) Recorrido (a); **Processo: RR - 437078/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antonio Paulo Alves, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s):

Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "complementação de aposentadoria - integral" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais resultantes da adoção do critério da integralidade no cálculo dos proventos de aposentadoria do Reclamante; **Processo: RR - 438234/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogada: Márcia Lyra Bérغامo, Recorrido(s): Carlos Jesus dos Santos, Advogado: Alexandre Caetano Catarino, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão aos parâmetros traçados pela OJSBDI 1 nº 32 e Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna douta procuradora do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bérغامo patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 443635/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Márcia Drachinsky Jacomassi, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e violação legal. No mérito dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a incidência da correção monetária o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho e, ainda, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da obreira; **Processo: RR - 443701/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Joana Pereira de Moura, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 446391/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maria Alves da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): C & C. - Casa e Construção Ltda, Advogado: Esper Chacur Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por infringência aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos de declaração; **Processo: RR - 446628/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Claudia Fernandes Reimão e Outros, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Paulo Yves Temporal, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 450032/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria Teodora de Mello Assenza e Outros, Advogado: Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 452551/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Orlando Alves Barbosa, Advogado: Eli Ferreira das Neves, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 454888/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Rodrigues de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Esteves & Companhia Ltda., Advogado: Peniel Lombardi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 454889/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Francisco Carlos Ribeiro, Advogada: Sofia Marlene de Oliveira Gorgulho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à confissão ficta por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, o adicional noturno e reflexos, e também conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na liquidação se proceda ao desconto do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final; **Processo: RR - 457442/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Hotel Novo Mundo Ltda., Advogado: Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Recorrido(s): José Barbosa, Advogado: Jorge Luiz de Castro Mello, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação legal, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de fevereiro de 1989 e correspondentes reflexos; **Processo: RR - 457598/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Iara Teresinha da Silva, Advogado: Adalberto de Quadros, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos temas minutos residuais e honorários advocatícios. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os minutos, como extraordinários, que não excedam de 05(cinco), tanto no início quanto no término da jornada e correspondentes reflexos, bem como os honorários advocatícios. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna douta procurador do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério Avelar, patrono do (a) Recorrente (s); **Processo: RR - 457994/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Francisco de Lacerda e Outros, Advogado: Gerardo Coelho Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no

mérito dar-lhe provimento, para condenar a segunda litisconsorte passiva - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - a responder de forma subsidiária pelos créditos tributários reconhecidos em favor dos obreiros; **Processo: RR - 460921/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Pinturas Ypiranga Ltda., Advogado: Luiz Roberto Nogueira da Silva, Recorrido(s): Vanderlei Machado dos Santos, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 462851/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Mauro José Bordin, Recorrido(s): Viltomir Teixeira, Advogado: Valmir Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários sobre os créditos tributários reconhecidos em favor do empregado; **Processo: RR - 463039/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, Advogado: Francisco Ramalho de Alencar, Recorrido(s): José Teixeira de Vasconcelos Terceiro, Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 463332/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Giselda Dassi, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23; **Processo: RR - 463384/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigeração Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Valdemar Dörr, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23; **Processo: RR - 463866/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Jorge do Nascimento, Advogada: Severina de Souza Ballestieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463983/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrido(s): Maria Lézia Araújo Righetto e Outro, Advogado: Galvani Souza Bochi, Recorrido(s): Município de Lauro Müller, Advogado: Ricardo Alcântara, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464809/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Akesse Sul - Exportação, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Schoeler, Recorrido(s): Magali Thomazini Sthangherlin, Advogada: Alziro Espindola Machado, Decisão: unanimemente, conhecer recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 464810/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usimec - Usinagem Mecânica e Metalurgia Ltda., Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Recorrido(s): Cláudio Paluski Vasconcelos, Advogado: João Sabino Bonfada, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada excluir das condenatórias o adicional de horas extras concedido na origem, além de adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23; **Processo: RR - 464811/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Compequi - Rio Sociedade de Engenharia e Pesquisas Geológicas Ltda., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Paulo Luiz Krigger Pereira, Advogada: Sílvia Dorotéia de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir a indenização do aviso prévio ao período de 30(trinta) dias; **Processo: RR - 464890/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Marcopolo S.A., Advogado: Renato Domingos Zucco, Recorrido(s): Antônio Balbino de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta na origem, julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 464897/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): Renato Jank, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos (CCB, art. 59), invertendo os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; **Processo: RR - 465460/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Kleber de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Pedro dos Santos, Advogado: Gérçi Libero da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124; **Processo: RR - 465651/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Stour Agência de Viagens e Turismo Ltda, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Maria da Luz Leite, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos honorários advocatícios, e no mérito dar-lhe provimento, para ex-

cluída condenação a parcela em referência; **Processo: RR - 465873/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Parambu, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Celeste da Costa e Outras, Advogado: Deodato José Ramalho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466052/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cordoaria São Leopoldo S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Breno Freitas da Silva, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23; **Processo: RR - 466153/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Hilton José Ventura, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466206/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): BCR Informática Ltda., Recorrido(s): Rejane Pereira, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23; **Processo: RR - 467749/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Leoni Bernardo Santos, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a multa do art. 477, § 8º, da CLT edeterminar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários sobre os créditos tributários reconhecidos em favor do empregado; **Processo: RR - 467936/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Renê Pereira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 468379/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ereneo Prass, Advogado: Marcos Itamar Nunes da Rocha, Recorrido(s): Adriana Stancke Soares Herrmann, Advogada: Neura Maria da Rosa, Recorrido(s): Condor Agenciamento para Exportação Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 468391/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Luis Glênio Cardozo Rodrigues (Espólio de), Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna d'outros procuradora do(a) Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 470247/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Coelho Flores, Advogado: José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Magnesita S.A., Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470337/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): José Bezerra das Neves, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470414/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria de Lourdes Gonzaga Martins, Advogado: Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470953/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Álvaro José Michelin, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: José Roberto Roussenq, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do caput do art. 59 da CLT, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empregadora ao pagamento do adicional a incidir sobre as horas excedentes da 8ª(oitava) diária e reflexos; **Processo: RR - 470955/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Mauro Picanço do Amaral, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471894/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Custódio Leme, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): Município de Pongai, Advogado: Heraldo Bromati, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do obreiro no emprego, com o pagamento de salários e consectários legais relativos ao período de afastamento, como se em exercício estivesse; **Processo: RR - 471895/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogado: José Carlos Oliveira Sanches, Recorrido(s): Luiz Roberto Mendes de Souza, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda-Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471919/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Construtora Nave Ltda., Advogada: Cíntia Mara Guilherme, Recorrido(s): Onofre Pascoal de Azevedo, Advogado: Luiz Salvador, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, além de adequar o r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124; **Processo: RR - 473075/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Tokyo Mitsubishi do Brasil S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Haroldo Demarch Mendes, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: unanimemente, conhecer recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, além de adequar o r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124; **Processo: RR - 496479/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Antônio Lelis Dutra, Advogada: Samira Regina Malheiros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação no pagamento do labor extraordinário, havendo-se como tal o excedente da jornada normal de labor consignadas, salvo se não ultrapassados cinco minutos diários antes e/ou depois da duração normal do trabalho; **Processo: RR - 518380/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sílvia Estefânia Trevisan, Advogado: José Carlos Farah, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarada a competência desta Justiça Especializada, dar-lhe provimento a fim de determinar o desconto da contribuição previdenciária fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 536530/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Alexandre Batista da Silva, Advogado: Marcos Venícios de Siqueira Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 548574/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edemar Davila da Silva, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente o recurso, por violação legal e divergência pretoriana, quanto aos temas horas extraordinárias e natureza jurídica do prêmio desempenho. No mérito dar-lhe provimento parcial, para afastar a figura da pré-contratação, consequentemente, excluir das condenatórias as horas extras e reflexos deferidos; **Processo: RR - 551100/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Lones Altini Rinkus, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557221/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Francisco Nogueira Porto, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista; **Processo: RR - 559073/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Carlos Gomes, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Município de Bofete, Advogado: Joel João Ruberti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do obreiro no emprego, com o pagamento de salários e consectários legais relativos ao período de afastamento, como se em exercício estivesse; **Processo: RR - 559101/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Município de Bofete, Advogado: Joel João Ruberti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do obreiro no emprego, com o pagamento de salários e consectários legais relativos ao período de afastamento, como se em exercício estivesse; **Processo: RR - 559318/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): Cássio Ricardo Gomes de Andrade, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 559705/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Recorrido(s): Telmo Pinto Lameira, Advogada: Rosa Maria F. da Rosa Froes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 583936/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baeta Vieira, Recorrido(s): Maurício José



Mendes dos Santos, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590275/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nelson Neto, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 591647/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogada: Sandra Yasmine Bernardi Keil, Recorrido(s): Alvin Luiz Orsi, Advogado: Julimeire Kirschbauer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus dasuncumbência; **Processo: RR - 591925/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Takudoo Takada e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como nula a alteração contratual ocorrida em 1992, determinar que seja restabelecida no salário a parcela ajudada-alimentação desde 1992, quando alterado o percebimento de pecúnia para tickets, bem como nula a supressão havida em 1995, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, como se apurar; **Processo: RR - 621239/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Maria Eliane dos Santos, Advogado: Mary Vânia Leitão Viana, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por dissensojurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo da condenação a parcela em referência; **Processo: RR - 621244/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Solange Martins Barros, Advogado: Moisés Castelo de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por dissensojurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO A PARCELA EM REFERÊNCIA; **PROCESSO: RR- 622167/2000-0 DA 1A. REGIÃO**,

Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrente(s): Têlio Paiva de Freitas, Advogado: Ivo Braune, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios do reclamado (fl. 564), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça, de forma fundamentada, a razão pela qual entendeu que o demandado não cumprira a norma regulamentar relativa ao valor da ajuda de custo, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos recursais; pela mesma votação, conhecer do recurso do reclamante, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida à fl. 565, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do demandante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério Avelar, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 627224/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos de Melo Xavier, Advogado: Rute Nogueira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 628694/2000-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-628693/2000-5, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Vanice Maria de Andrade, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia C. C. Nobre, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douts procuradora do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 628696/2000-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-628695/2000-2, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Recorrido(s): Júlia Boiko Coelho de Souza, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 636083/2000-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-636082/2000-9, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Renato Antunes Ferraz, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica Melo Mendonça patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douts procuradora do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 665037/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Julha Vilhena dos Santos, Advogado: Marcos Antonio Martins Afonso, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a incompetência

da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 667924/2000-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-667923/2000-2, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Amaury Martins de Souza, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 675974/2000-3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-675973/2000-0, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Sérgio Teles de Araújo, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 675988/2000-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-675987/2000-9, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sandro da Silva Rodrigues, Advogada: Liege Izabel Pires Ceni, Recorrido(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Advogado: Tibéria Gonçalves Vargas, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogada: Rosa Fátima Schneider de Brum, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a autarquia reclamada da condenação que lhe foi imposta. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 693914/2000-8 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-693913/2000-4, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Nogueira e Outro, Advogado: José Cledson Nunes Mota, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 704111/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Apolônia Rainerth Groth, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado artigo; conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - dobra salarial - artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 720394/2000-0 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-720393/2000-6, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Wilson Figueiredo da Silva, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraiba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 727869/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Eliete Gomes Barbosa, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Período de Junho de 1995 a Agosto de 1996", no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo, no período de junho de 1995 a agosto de 1996; **Processo: RR - 740927/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Joacir José Boselli, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema bancário - gerente - aplicabilidade do artigo 62, inciso II da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douts procuradora do(a) Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colleta Maciel, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 743953/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Hiron Guimarães de Araújo, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", "hora noturna reduzida" e FGTS - Índice de correção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 752802/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de SR Veículos Especiais Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): João Araújo de Lima, Advogado: Helena Cristina de Souza Vasconcelos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 771694/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Lauro Czuczman, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, chamar o presente feito à ordem, tornando sem efeito a certidão de fls. 564, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator, conforme degravção às fls. 567/569, determinando, ainda, a remessa dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos para que seja procedida a reautuação como AIRR e a sua posterior devolução à Turma; **Processo: RR - 773871/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Carmine

José Aquiles Sparma e Outro, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência para, no mérito, restabelecer a sentença; **Processo: RR - 773874/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marli Alves da Costa, Advogado: Délcio Trevisan, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumário, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 213838/1995-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vilson de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 363077/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiza Leal Oliveira, Advogado: Gabriel de Fásio Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 369371/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ernesto Martini, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos lançados na fundamentação retro. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 372003/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ester da Silva Farinha Galvão, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roger Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar as omissões detectadas na decisão embargada, nos termos da fundamentação retro, sem alterar-lhe, todavia, a conclusão. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 373548/1997-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Antonio Jose de Melo Carvalho, Embargado(a): Francisco Josimar do Nascimento, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 377818/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Romeu Michaelsen, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 377864/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GE Celma S.A., Advogado: Ismar Brito Alencar, Embargado(a): Pedro Paulo Ramos, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, repudiando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa a favor do embargado. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 378474/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Carlos Barabá, Embargado(a): Lineu Lencioni, Advogado: Clayton Salles Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 378783/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosa Katsue Horikawa Yagyu, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 383017/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio Matos de Oliveira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para suplementar a decisão embargada, no que respeita ao artigo 2º do Decreto-lei nº 2.351/87. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 385653/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Eliana Keila Fernandes dos Santos, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Sandra Miranda dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos



de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 385699/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sandra Camacho Lutifi, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nacional S. A., Advogada: Denise Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 385783/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizângela de Fátima Gonçalves, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 390084/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Olinda Maria Neves Vieira, Advogado: Marco Antônio Soares Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 394643/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Maria Lacerda Ferreira, Advogado: Antônio Claudimar Lugli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, determinar que da parte dispositiva do acórdão embargado conste o provimento do recurso para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial relativa às horas in itinere e reflexos. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 406079/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Wolmar José Médiçi Júnior, Advogada: Renata Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, sem alteração da conclusão do julgado. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 406872/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Joaquim Roberto Ziembowicz, Advogado: Ubarajara W. Lins Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 446446/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Elisabete Comim Becker, Advogado: Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 497716/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Tereza Telles de Souza e Outros, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Advogado: Ines de Melo B. Domingues, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ricardo Mendes Callado, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 579884/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Maria Rita Baialuna dos Santos, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Renata Cristina P. Petrocino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, para, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 651643/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Cláudio Guerreiro Bezerra, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 687683/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sadia Trading S.A. - Exportação e Importação, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Mendes Nunes, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 708050/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Elaine Filomena Gomes de Lima e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelos Reclamantes para sanar erro material em relação à numeração da folha do aresto que ensejou o conhecimento do recurso de revista da Reclamada. Quanto aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada dar-lhes provimento apenas

para esclarecer que inadmissível o conhecimento do tópico autotutela, porque não atendidos os pressupostos do artigo 896 e alíneas da CLT. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 715475/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Newton Tadeu Rossi Borges, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 703574/2000-6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Elton José Assis, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, convertendo o julgamento do mesmo em diligência, e determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a remessa do mesmo ao Ministério Público do Trabalho, para contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista, querendo, nos termos do requerimento de fls. 173/174 e do Provimento nº 4/2000, da douda Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 463304/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Marsala de Castro Constante, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Às quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor DAN CARAI DA COSTA E PAES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou da Sessão para julgar feitos em que após visto como relator. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AC - 754447/2001-8**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Réu: Jair Fraga Queiroga, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Advogado: Henrique Rocha Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência funcional do TST para processar e julgar o feito; relegar ao mérito a análise da prefacial de inadequação da via eleita escolhida pela requerente para a suspensão da execução provisória, ambas suscitadas na contestação, e, no mérito, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00; **Processo: AG-RR - 371775/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Glênio Lemos de Brito, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 385876/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Octacílio Simões Júnior e Outros, Advogada: Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: José Venerando da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 411157/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Peixoto Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Gilmar Alves França, Advogada: Sônia A. Saraiva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 412882/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Delmar Morgão Dornelles, Advogado: Ivanor G. M. Deckmann, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 419553/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): João Batista Martins, Advogada: Jacyr Guidine de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RR - 424952/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Batista Nascimento, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia Santista de Trans-

portes Coletivos - CSTC, Advogado: Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 443516/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Jurandir dos Santos Aragão, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 445990/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Edvirges Guedes da Costa Souza e Outras, Advogado: José Câmara de Oliveira, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, Advogado: José Tarcízio Fernandes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 463438/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Osmar Habitzreuter, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 484206/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Zilda Soares Cardoso, Advogado: Sílvio Iran da Costa Melo, Agravado(s): UNIBRILHO - Empresa de Limpeza e Conservação Ltda, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 495309/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s): João Alves Pereira e Outro, Advogado: Miguel Ferreira Mouta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 524922/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gilson Barreto de Oliveira, Advogada: Isis M. B. Resende, Agravado(s): SHB - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 538604/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): Rita Ferreira de Andrade Camarão e Outros, Advogado: Armando José Fernandes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental da União; **Processo: AG-AIRR - 672704/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Keley Cristina Rodrigues Samora, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 700819/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): José Santo Marmentini, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 740563/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alexandre Agnoletto, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental, para, superado o óbice de não conhecimento do agravo de instrumento, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 758065/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Isael Eduardo Constâncio, Advogada: Berenice Maia Buso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 799147/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): João Mendes Pereira Filho, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada por contrariedade com o Precedente nº 125 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reenquadramento; **Processo: AIRR - 483522/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mauá, Procurador: Alexandre Gomes de Castro, Agravado(s): Aracindo Rodrigues Petrusanis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613403/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Jamilson Gomes Lemos, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685663/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mrv Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Suzana Couland da Costa Cruz Guimarães, Agravado(s): Alailson Pereira Cardoso, Advogado: Walter José de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687756/2000-0 da 15a. Região**, Relator:



Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Olavo Mureb Jacob, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banesp S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto à justiça gratuita, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 692826/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Onofre Farage Dutra, Advogado: André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696851/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Serafim Miron Mora, Advogado: José Rodrigues Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700508/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Alaerse Parreira, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707890/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Marcelo Renato Ramos Brito, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 710238/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Rosa Virginia de Carvalho Lima Macêdo, Agravado(s): Manuel Lamartin Montes e Outros, Advogado: Antônio Freaza, Decisão: unanimemente, negar conhecimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711178/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Selma Aparecida Fressiato Martins de Melo, Agravado(s): Jussara Aparecida Bonaldo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713178/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Terezinha das Graças de Oliveira, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713832/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): José Carlos Veloso de Souza, Advogado: Wilson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 714114/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Porto Alegre Clínicas Ltda., Advogado: Trajano José Pereira, Agravado(s): Ney Zelihmann Filho, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716083/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Cláudeir Kempes, Advogado: Uibracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716273/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Olivera da Rosa Borges, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): José Manoel do Nascimento e Outros, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718866/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Charles Ervin Drehmer, Agravado(s): Paulo Sérgio Pereira de Souza, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719772/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roma Empreendimentos e Turismo Ltda., Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Naurita Moreira Rodrigues Silva, Advogado: Isayr da Silveira Júnior, Agravado(s): Estância Itanhangá Clube Hotel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724717/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pró-Alumínio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravante(s): Joaquim Ferreira dos Santos Netto, Advogado: Andreia Luiza Leal Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725079/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Projesul Engenharia, Montagens e Transportes Ltda., Advogada: Rosana Christine Hasse, Agravado(s): Waldemar Cruz, Advogado: José Francisco Flora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727037/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Josenilton dos Santos, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730438/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Durvalina Souza da Silva, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Mark Store Comércio de Roupas S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravante(s): Maria da Providência Ribeiro Araújo e Outros, De-

cição: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 731477/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Flávia Evangelista dos Santos, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731478/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasinca Industrial S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Eugênio Barreto Neto, Advogada: Marisa de Azevedo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731551/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Aparecida Rodrigues, Advogado: Nilzo Meotti Fornari, Agravado(s): Comercial Cinco de Vestuário Ltda. - Cantinho da Moda, Advogado: Gélcio José Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731959/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal Sucessora da Fundação Roquete Pinto, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Hildegard Beatriz Angel Bogossian, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731982/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Massa Falida da Companhia Brasileira da Moda, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Júlio César da Silva Viana, Advogado: Aristóteles Camargo Elesbão, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732343/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vânia Pellenz, Advogada: Daiane Finger, Agravado(s): Jandira Arlina Marques Hanel, Advogado: Teresa Mariley O. Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 732634/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Agravado(s): Mauro Sérgio Emerenciano, Advogada: Elisete Maria Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732636/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edmilson Honório Nogueira, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 732656/2001-2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Carlos Barbosa, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): CESIL - Cerâmica Siriri Ltda, Advogado: Ilma Brito Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733622/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mário José Favareto de Macedo, Advogada: Sônia Maria Gaiati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733740/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jorge Bretas Cardoso, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Jorge Bretas Cardoso para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 734609/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Elisbão de Souza e Outro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaré, Advogado: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna, Agravado(s): Município de Jacaré, Advogado: Elcio Rodrigues da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 734775/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Policlínica Santa Clara Ltda., Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): Josenildo Gomes da Silva, Agravado(s): Progresso Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735124/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Fernanda Rosseto, Advogado: Thiago Ferreira Falivene e Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735685/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Cícero Alves Cardoso, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736241/2001-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): Dayner Venceslau de Oliveira e Outros, Advogada: Leônia Machado Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736425/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Asa Branca Mineral Ltda., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Rozolino Imanuel Inácio, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736734/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Raimundo Raposo, Advogada: Verônica

Quihillaborda Irazabal Mourão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737084/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rodoviário e Turismo São José Ltda., Advogada: Deborah Goulart Pinto, Agravado(s): Edson Celestino Maia, Advogado: Aparecida Pedrosa Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738274/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Moraes Corrêa, Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738524/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atlas Veículos Ltda., Advogado: Gilson Oliveira Faciola de Souza, Agravado(s): Marcos Início de Oliveira Melo Ribeiro, Advogado: Ana Cristina Reis Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739159/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Tatiana Cristina de Oliveira e Outros, Advogado: Eber João Sanches, Agravado(s): Talles Queiroz de Oliveira, Advogado: Walter Palmeira, Agravado(s): Frigoneto Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739169/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Agravado(s): Ronaldo Moura, Advogada: Daniela Valle da Rocha Müller, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740910/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizete de Deus Heriques, Advogado: José Fernando Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740929/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Martins Basílio, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740930/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto Márcio Monteiro Silveira, Advogado: Adilson José de Moura, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742611/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Continental Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Rita de Cássia Muller de Camargo, Agravado(s): Fernando Antônio Montes Brasileiro, Advogado: Cláudio José Ferrari, Agravado(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Agravado(s): Banco Martinelli S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743375/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRORBRÁS, Advogado: Rodrigo Estrela Roldan dos Santos, Agravado(s): Mário Pinto Barbosa, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743465/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Laureano Rodrigues Neto, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravante(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 744579/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Elio Cipriano Koskoski, Advogado: Carlos Alberto Soares Nollí, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744727/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBR - Brasil Resseguros S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Taís Alves de Souza Corassa, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745901/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Textil Reva Indústria e Comércio Ltda., Advogado: David Brenner, Agravado(s): Adalberto Margarido e Outros, Advogado: Fábio de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco e Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745902/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados S.A., Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): Antônio de Fazzio, Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745919/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Luiz Sérgio Wolf, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745928/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Lima Rodrigues, Advogado: Cynthia de Fatima Souza Viana, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745937/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): José Sprocati, Advogado: Luiz Carlos Neves da Cruz, Agravado(s): Edimar de Oliveira Galbiatti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746257/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: José Arivaldo de Azevedo, Agravado(s): Ana Beatriz Barros Oliveira de Albuquerque, Advogado: Homero da Silva Sátiro, Decisão: Unanimemen-

te, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746309/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Regina Vicente da Silva, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746408/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Agravado(s): Maria da Saete Souza de Jesus, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747953/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Antônio Eduardo dos Santos Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de S. Pinto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748151/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Mauro José de Souza Santos, Advogado: Sérgio Sílvio Gomes Alves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748226/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Ana Cláudia dos Santos Yamamoto, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748564/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Alexandre José Amorim de Oliveira Júnior, Advogada: Deborah Pirotrobon de Moraes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748567/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): Walimir Pinto Baz, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748620/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Jerri José Brancher Júnior, Agravado(s): Nelson Fabri, Advogado: José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749571/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa Mista de Trabalho e Serviços Avançados da Amazônia, Advogado: José Leite Cavalcante, Agravado(s): Lúcia Cavalleiro de Macedo Maranhão, Advogada: Andréa Costa Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749787/2001-7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação São Luiz Ltda., Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello, Agravado(s): Jadir Aparecido Faria de Castro, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749823/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Arlete Cardoso Brandão, Advogada: Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749824/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): José Mário Souza da Silva, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750501/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Quintino, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Elizabete Ferreira de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750514/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria Francisca de Jesus Carvalho, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750557/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bahema Equipamentos Ltda., Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Marcos Antônio Tosta de Menezes, Advogado: Aloísio Alkimm de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750844/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Roberli Gomes Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751016/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alfredo Alves de Oliveira, Advogado: Ulisses Alves Ferreira, Agravado(s): Maria de Lourdes dos Santos Zambonini, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Querosene Recacho Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751212/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos Cunha, Agravado(s): Iracema de Fátima Vieira, Advogada: Nara Regina Azevedo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751342/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nei Renato de Souza, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 751501/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Solon Mendes da Silva, Agravado(s): Eliane Maria Worm Calieron, Advogado: Elias Antônio Gar-

bín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751538/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Fagundes, Advogada: Lisiane Dias Neves, Agravado(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Advogado: Jorge Luiz Tomatis Petersen, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751541/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Cristovam Silva da Cruz, Advogado: Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752285/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Afonso Henriques Rodrigues, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): Industrias Verolme-Ishibras S.A. - IVI, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753239/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telmo Vargas Jardim, Advogado: Sandro Rodigheri, Agravado(s): Gerda S.A., Advogada: Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753251/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: João Gastão Borges Pabst, Agravado(s): Valtzer de Oliveira Pontes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com a aplicação da cominação do § 2º do art. 18 do CPC, no importe de 20% sobre o valor da causa atualizado; **Processo: AIRR - 754881/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Sidnei Cortez Lopes, Advogada: Yone Althoff de Barros, Agravado(s): Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755005/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Idalina Paschoalão de Freitas, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755562/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Expedito Marques Santos, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755712/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Lillian Ono Spolon, Agravado(s): Helena Belotti, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 756066/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Nivaldo Guedes Siqueira, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756133/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Paula Regina de Mello Alves, Advogado: Décio de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758412/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Agravado(s): Nelson Batista de Moura, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758542/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilvan da Conceição Silva, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758646/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Jean Silva Lima, Advogado: Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758649/2001-1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Lauro Zelindo Tojanelli, Advogado: Ademar Santana Franco, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759379/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): José Giordano Colodetti, Advogado: Emílio Marciano Colodetti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759658/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo dos Santos Cunha, Advogado: José Roberto Galli, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760617/2001-7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Alexandre Camargo, Agravado(s): Antonio Lázaro França, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760633/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): José Abílio da Silva Neto, Advogado: José Minervino de

Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761356/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Geraldo Eduardo Caldas e Outros, Advogado: Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761582/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Pereira do Prado, Advogado: Geraldo Cassettari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762601/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vilmo Nocolau Santos, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Francisco A. de Camargo R. de Souza, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por intempestivo e conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 762898/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sônia Nascimento Teixeira, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 762964/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S/A, Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Arcírio Farias, Advogado: Ivan Parolin Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764060/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogada: Danielle Nogueira, Agravado(s): Valdecy Perrou, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764154/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): João Miguel Sobrinho, Advogada: Maria Helena Reinos Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767743/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Rogério de Souza Chirico, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768993/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): Zeidan Mourad, Advogado: Samantha Avad Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768995/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elaine Moreira da Costa, Advogado: Moacyr Gerônimo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770507/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria Pieroní Eberlin, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770520/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Margaret Brighetti Doria, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770521/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almiro Roberto Galusni, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770602/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Naida Carrara, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770602/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Naida Carrara, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771665/2001-6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Dorli Alves dos Santos, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 771669/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Erica Lopes Rascher, Advogado: Wilson Roberto de Souza Moraes, Agravado(s): Paulo Máximo Gonçalves Sobrinho, Advogada: Valentina Ponce Devulsky Manrique, Agravado(s): Ecos - Construções e Sinalização Rodoviária Ltda., Advogado: Heliodoro Santos Nery, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773396/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Sebastiana Barromeu Borges, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 773397/2001-3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Valdecir José de Oliveira, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774475/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Bar e Lanches Disparada Ltda., Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Andreia Clemente da Costa, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Decisão: Por una-



nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774680/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Roberto Soares Bueno, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775398/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): RC Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Bruno Rodrigues Quintas, Agravado(s): Raimundo Severino Gonçalves, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775661/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transportes Rápido TSL Ltda., Advogado: Eugênia Baroni Martins, Agravado(s): Elenito Santos Barbosa, Advogado: Eduardo Vieira de Lima Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 776000/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nelma Cristina Mendes dos Santos Cruz, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776106/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Sebastião Roberto da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776170/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alcides Vieira de Azevedo, Advogado: Vitor Emmanuel B. de Souza, Agravado(s): Severino de Freitas da Silva, Advogado: Geraldo de Margela Madruga, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 776184/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Alves Ribeiro, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778090/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Vine Têxtil S.A., Advogada: Cristina Karsokas, Agravado(s): Orlanda Laurentino Moreira, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 778903/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Neves Sepulcro, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 779436/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): Rogério Paes Marreiro, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780031/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Emilson Maciel Bueno, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780116/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): SENAC - Serviço Nacional Aprendizagem Comercial, Advogada: Fernanda Faria Laus, Agravado(s): Mário Aldo Bertoldi, Advogado: Osmar de Marco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780244/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Sebastiana Conceição da Silva, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780261/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Indústria e Comércio Rijor Ltda., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Dorival Sementino, Advogado: José Eduardo Amante, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 780270/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Ione Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780778/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Esmeraldo Pereira Filho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781056/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Cimento Serpipe S.A. - Cimesa, Advogado: Ruston Bezerra da Costa Maia, Agravado(s): Tibúrcio Ramos dos Santos Júnior, Advogado: José Bartolomeu Silva Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781068/2001-1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Marcelo Freire Sampaio Costa, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Paulo Galhardo Gomes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781104/2001-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMASON, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimundo Nogueira Viana, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781107/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMASON, Ad-

vogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Lopes de Oliveira, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781560/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Edison dos Santos, Advogada: Mirtes Pimenta Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781561/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Carlos Antônio Gobbo, Advogado: Donizete Pereira Carrijo, Agravado(s): Bras-pelco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 781562/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Eduardo Henrique Pereira, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Prosecur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Ítalo Teles Caetano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781598/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Célia Souza dos Reis, Advogado: Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781599/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Francis Raitzik, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 781603/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Carlos David Lisboa Pinto Cavalcante, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781724/2001-7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rosileide Moreira Cabral, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781772/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Giraldeili, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781913/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Sandra Vasconcelos Marqueto, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781988/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Therezinha Carolina de Sant'Anna, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783282/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Agravado(s): Mário Ignácio Neto e Outros, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 788807/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bengê S.A., Advogada: Monica Szasz Gaia, Agravado(s): Joana Darc Vieira Santos Rosa, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 807047/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gilmar Pilatti (Restaurante Tropical), Advogado: Cedric John Black de C. Bezerra, Agravado(s): Severino José do Nascimento, Advogado: Edson José de Jesus, Decisão: unanimidade, negar conhecimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 297685/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Márcia Aguiar Silva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdete Rodrigues Soares, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema competência da Justiça do Trabalho para realizar descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, provido para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. OBS: Presente à Sessão (a) Dr. José Torres das Neves, patrono do (a) Recorrido (a); **Processo: RR - 317816/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Flávio José Roman, Recorrido(s): Leonor da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., Advogado: Ronald Silka de Almeida, Recorrido(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Bramilla Ltda. e Outras, Decisão: unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos relacionados ao vínculo empregatício da autora com o Banco Central do Brasil, mantendo a responsabilidade do Banco apenas de forma subsidiária. Falou pelo (a) Recorrente (s) o Dr. Flávio José Roman. Falou pelo (a) 1º Recorrido (a) o Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 330001/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Gil de Azevedo Gonçalves, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado:

Carlos José Elias Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, somente quanto à complementação de aposentadoria - prescrição e complementação de aposentadoria - Fundação Clemente de Faria - direito adquirido, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento quanto à complementação de aposentadoria - prescrição e, dar-lhe provimento, quanto à complementação de aposentadoria - Fundação Clemente de Faria - direito adquirido, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, no importe de R\$20,00, arbitradas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa, pelo Reclamante, na forma da lei. Em decorrência, julgar prejudicado o exame do tema remanescente no segundo recurso de revista (integração da gratificação semestral na complementação de aposentadoria). A presidência da 1ª Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do (a) 2º Recorrido (a). Falou pelo (a) 2º Recorrido (a) o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 357638/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcellino Gonçalves Modica, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica Melo Mendonça patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 361947/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Anilza Leivas, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Torres das Neves, Recorrido(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie e julgue o pedido principal formulado na inicial como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 363101/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osmar Evangelista Pereira, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): Lia Trabalho Temporário Ltda., Advogada: Maria Lenice S. Carnaval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 364971/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogada: Vera Ligia Alves Miranda, Recorrente(s): Pedro Luiz Bressan, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação dos autos para que também conste como Recorrente PEDRO LUIZ BRESSAN e, conseqüentemente, Recorridos OS MESMOS; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Noroeste por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "Imposto de Renda - critério de recolhimento" e "descontos previdenciários - responsabilidade" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante, nos moldes do § 1º, incisos I, II e III, do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e para restabelecer a sentença que determinou ao reclamado, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduzir do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição como segurado, na forma da lei e de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao Recurso de Revista adesivo do reclamante, conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 366189/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Adelson Almeida Filho, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 366752/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Maria da Penha Pinto Silva (Espólio de), Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 368884/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Recorrido(s): Carleon Leandro, Advogada: Iraci da Silva Borges, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 369237/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Sílvia Fernanda Correa Castellani, Advogada: Marcize Garcia, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista do Município quanto ao tema "incompetência 'rationae materiae' da Justiça do Trabalho", vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Custas invertidas, recolhidas pela Autora, isenta; **Processo: RR - 370877/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Henrique José Pretti, Advogado: Luiz Carlos J. Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "competência da Justiça do Trabalho para realizar descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, provido para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:**

**RR - 372154/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Benites, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho a partir da aposentadoria, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando-se improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 373291/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benedito Ângelo de Barros, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Construtora Wysling Gomes Ltda., Advogada: Maria Tereza Góes Perestrello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 374221/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Educacional e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): Antônio Miguel Xavier Reis, Advogado: Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tópico "cartão-de-ponto - registro - contagem minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na contagem das horas extraordinárias, sejam desconsiderados os cinco minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e, no tocante ao tema "acordo de compensação de horário 12X36", conhecer do recurso por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando válido o acordo de compensação de horário, excluir da condenação as horas extraordinárias; **Processo: RR - 377013/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido(s): Olecino José Narcizo, Advogado: Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação" para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 378762/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): Neri Carvalho, Advogado: Hugo Antônio de Bitencourt, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, bem como o interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, na sua integralidade, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos referentes ao aviso prévio, multa sobre os depósitos do FGTS e indenização fundada nas disposições da Lei nº 8.713/93; **Processo: RR - 379327/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Antônio Souza Santana, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 380758/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Correa Sobania, Recorrido(s): Maria Cristina Serafim Palazzo, Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que também conste como Recorrida PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST apenas quanto ao tema "nulidade do vínculo de emprego" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, afastando o reconhecimento de vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços, Caixa Econômica Federal, condenar a empresa prestadora de serviço, Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. a suportar os créditos trabalhistas deferidos a reclamante nesta demanda e, de forma subsidiária, a Caixa Econômica Federal. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 381285/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilson Gomes do Rosário, Advogada: Eunice Francine Palmeira, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 381658/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Emília de Souza Oliveira e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 384075/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Castruz Catramby Coutinho, Recorrido(s): David Rodrigues dos Santos Neto, Advogada: Eveline Silva Bousada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 384843/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRIGOBRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Dimas dos Santos, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - minuto a minuto" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de restringir a condenação quanto às horas extraordinárias, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, quando ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 384871/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocato Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Ruy Ferreira da Silva, Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao § 5º do art. 543 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas e prejudicado o exame do tópico "descontos previdenciários e fiscais"; **Processo: RR - 385006/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): Joaquim Paulo Alves, Advogado: Ricardo José Bellem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 385541/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oswaldo Moreira e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF, Advogado: Ricardo Jorge Ferreira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 201-2, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que profira outra decisão, como se entender de direito, prestando os esclarecimentos solicitados nos Embargos de Declaração, aperfeiçoando, assim, o ofício jurisdicional, prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso; **Processo: RR - 385779/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): André Luiz de Brito, Advogado: Flávio Vilmar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a conclusão de configuração do perdão tácito, julgar improcedente a pretensão deduzida inicial, invertidos os ônus da sucumbência, prejudicada a análise da questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 386158/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Paulo Moura Jardim, Recorrido(s): José Manoel da Silva, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horários periciais - atualização" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a atualização dos honorários periciais seja feita na forma fixada pelo art. 1º da Lei 6899/81; **Processo: RR - 390257/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alfredo Ribeiro Nogueira Filho, Advogado: José Inácio Toledo, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido anterior a 23 de dezembro de 1991, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não apreciada, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC; **Processo: RR - 391953/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tycoon Estúdios Cinematográficos Ltda. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Adonis Fladimir Cordova Paes, Advogada: Vilma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "direito adquirido ao reajuste salarial decorrente dos Planos Bresser e Verão" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos referidos reajustes. Tendo sido deferidos os reflexos decorrentes dos reajustes em tela, devem estes ser também excluídos, uma vez que o acessório segue a sorte do principal. Prejudicada a análise do tópico relativo à prescrição aplicada no tocante ao Plano Bresser, porquanto tais verbas foram excluídas; **Processo: RR - 392089/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Sônia da Silva, Advogado: Joaquim Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas nos temas "competência da Justiça do Trabalho para realizar descontos previdenciários e fiscais" e "FGTS sobre férias indenizadas" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) serem realizados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e b) excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias integrais e proporcionais indenizadas; **Processo: RR - 392518/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estil Móveis e Decorações S.A., Advogado: Marcos Leandro Pereira, Recorrente(s): Maria Luiza Siqueira Lorena, Advogado: Flávio Dionísio Bernart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 393050/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elaine Reis Simões, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jacques Alberto de Oliveira, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 393140/1997-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Meno Sampaio S.A. - Usina Roçadinho e Outros, Advogada: Maria Goretta Duarte Raposo, Recorrido(s): Antônio José de Souza, De-

cisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que conste como Recorrentes MENDO SAMPAIO S/A - USINA ROÇADINHO E OUTROS; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 396759/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Penha Valéria Campista Pedro, Advogado: Luciano Silva Campolina, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST apenas quanto ao tema "devolução de descontos" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar a devolução dos valores descontados a título de "mens. ass. médica"; **Processo: RR - 398203/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Uitalo José da Silva, Advogada: Sílvia Regina de Almeida Coutinho, Recorrido(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 403574/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Viação Sanjotur Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): André Kuiaski, Advogada: Sandra Regina S. Romaniello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 408351/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): João de Deus de Lira, Advogado: Cristiano Moraes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST somente quanto ao tema "integração - horas extraordinárias suprimidas" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação apenas a integração do labor extraordinário suprimido e reflexos; **Processo: RR - 410538/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Maringá, Advogada: Noeme Francisco Siqueira, Recorrido(s): Clemente de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), ficando prejudicado o exame do restante do recurso e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isento o Autor; **Processo: RR - 411285/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elenice Nancy Westphal, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar descontos previdenciários e fiscais, autorizando-os nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 411335/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Jádéia Maria Peruch Fundão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 411444/1997-5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marco Antônio Moreira, Recorrido(s): Meri Lourdes Krein, Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 411479/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plenogás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Leonir Gomes de Castro, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "correção monetária - incidência" e "Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho - descontos - autorização" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado o índice de correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como se apurar, e para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos de imposto de renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos moldes do § 1º, incisos I, II, e III, do art. 46 da Lei nº 8.541/92; **Processo: RR - 414378/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Mauricio Graeff Burin, Recorrido(s): João Victor Alves Antunes, Advogada: Cristina L. Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, quanto ao tema "Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço", por divergência jurisprudencial, bem como em relação aos "Honorários de advogado", por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) o aviso prévio proporcional de 45 dias; b) os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 416308/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Carlos José da Silveira Neto, Advogado: Oswaldo Antonio Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 417733/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): Jorge Azevedo de França, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do



recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 417736/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Edmilson Souza Conceição, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Transguarda Bahia - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração (fl. 98), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie de forma explícita a questão fática subjacente ao pedido (redução salarial em março de 1994) e a tese relativa à violação do artigo 19, parágrafo 8º, da Lei n.º 8.880/1994. Custas inalteradas; **Processo: RR - 418325/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): João Rudnik Neto e Outros, Advogado: Ricardo Zanata Miranda, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Celso Lucinda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes somente quanto ao tema relativo à inclusão das parcelas "AC-DRT-192/3/84" e anuênios no cálculo do adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 418527/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Quiteria Maria da Conceição Silva, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 419142/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Pedro Gravatim, Advogado: Altamirando Teixeira Pinhão, Recorrido(s): Multibrás S.A. Eletrodomeísticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao artigo 7.º, inciso XIV, da CF/88 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenara a reclamada no pagamento de horas extras e de seus reflexos. Custas invertidas, pela reclamada, já recolhidas (fl. 30); **Processo: RR - 420180/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria de Lourdes Lira Brasileiro, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Susana Gomes de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, na questão relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação direta do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 260/262), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da tese defendida pela reclamante, quanto à revogação do artigo 453 da CLT pelo artigo 49, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.213/91, nos termos da fundamentação, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos recursais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jacques Alberto de Oliveira, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Jacques Alberto de Oliveira; **Processo: RR - 420544/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): João Felipe Diniz, Advogado: Geraldo Américo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 421887/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Dione Mota Rola, Advogado: Nathaniel da Silveira Britto Neto, Recorrido(s): Clínica de Acidentes S.A., Advogado: Luiz Souto Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 421889/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Leonardo Machado Sobrinho, Recorrido(s): Luiz Carlos Mendes Pereira, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 422768/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Sival Soares Filho e outros, Advogado: Lazaro Bruno da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424763/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Panambra Sul Riograndense S.A., Advogado: Cicero Barcellos Ahrends, Recorrido(s): Mauro Oldemir Ataídes, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 424935/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): José Evandro da Silva, Advogado: Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425452/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Usina Maluf S. A. Açúcar e Alcool, Advogado: Décio de Oliveira, Recorrido(s): Sonival Jesus Santana, Advogada: Maria Luiza Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425454/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Rita Maria de Paula Almeida, Recorrido(s): Leila Vasconcellos Rodrigues, Advogada: Ekaterine Nicolas Panos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 426992/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): João Marcelino da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, com a natural

inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 427081/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Agro Pecuária Vale do Rio Grande S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Sebastião Adão Bozelli, Advogado: José Edivis David, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º(quinto) dia; **Processo: RR - 427161/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Edna de Souza Muniz Vieira, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: José Ulisses de Lyra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando em parte o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional de origem, determinar seja observada a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da reclamação; **Processo: RR - 430475/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Viviane Alves, Advogado: Almir Xavier de Brito, Recorrido(s): Monteiro e Maize Cabelereiros Ltda. - ME, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "Salário-maternidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da referida verba; **Processo: RR - 435484/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB ( Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ricardo Mendes Callado, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Pedro Jorge de Oliveira e Outros, Advogado: Paulo Roberto Cristo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Irregularidade de representação processual", por violação do artigo 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a referida irregularidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas; **Processo: RR - 435521/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Márcio Leme, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Paulo Rubens Canale, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 435747/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Paulo Amaro Gomes Vargas, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema adicional de insalubridade. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a parcela em referência, bem como os respectivos consectários; **Processo: RR - 437412/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Barra Clínica - Pronto Socorro Clínico e Cardiológico Ltda., Advogado: Roberto Hely Barchilon, Recorrido(s): José Paulo Oliveira do Rosário, Advogado: Nicolau F. Olivieri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 13 do CPC, e dar-lhe provimento para cassar o r. acórdão regional, determinando a prolação de novo, afastado o vício de representação da recorrente; **Processo: RR - 438443/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ida Pavanello dos Santos, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 439172/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hélio da Silva Vendas, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Recorrido(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 439206/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Turuyo Konyoshi, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sul América Seguros Gerais S.A., Advogado: Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 441300/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Evelino Neumann, Advogado: Ailton Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do (a) Recorrente (s). OBS: Presente à Sessão o (a) Dr. (a) Ursulino Santos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 441303/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benta Teresa Simon, Advogado: Uibracy Torres Cuóco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 446085/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Sônia Regina Cândido, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "contribuições previdenciárias" e "imposto de renda" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar nos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da CGJT sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Re-

clamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 446105/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Cachoeirinha, Advogada: Ana Claudia Doleys Schittler, Recorrido(s): Lealto Manoel Trindade, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 446390/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Livadário Gomes, Recorrido(s): Marcelo Guglielmi, Advogada: Wilma Ribeiro Lopes Baíão Florêncio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "imposto de renda - critério de recolhimento" e "descontos previdenciários - responsabilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante, nos moldes do § 1º, incisos I, II e III, do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no que tange aos descontos previdenciários, para restabelecer a sentença que determina ao reclamado, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição como segurada, na forma da lei e de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 446663/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Aírton José Malafaia, Recorrido(s): Edson Evangelista Sepúlveda, Advogado: Waldir Leske, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a devolução dos descontos de natureza associativa e fixar como época própria para a incidência da correção monetária o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, para de resto determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 446719/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Luiz José da Silva, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 449458/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Recorrido(s): João Alves Casado, Advogado: Argemiro Queiroz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial; **Processo: RR - 449836/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Regina Maria da Gama Lima Valentim, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região a fim de que proceda ao exame da questão relativa à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, trazida nos embargos de declaração de fls. 235-7, 244-5 e especialmente o de fls. 250-1, como entender de direito; **Processo: RR - 451245/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Eugênio Neves Soares Neto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar, e para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 451428/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Edson Ortega Ferreira, Advogado: Carlos Lemes da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e do imposto de renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; conhecer do recurso no tópico relativo à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser utilizado seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços; e conhecer do recurso quanto ao tema "da devolução dos descontos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados nos salários do autor a título de caixa beneficente, seguro de vida em grupo e seguro coletivo de acidentes pessoais; **Processo: RR - 451443/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Pedro Antonio Urso, Advogado: Florianio Moreno Ferres, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 451537/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Edgard dos

Santos, Advogado: Olivino Jorge Savary, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 452627/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Edson Mário Sorrentino, Advogado: José Giacomini, Recorrido(s): Comando Segurança Especial S/C Ltda., Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de transferência e seus reflexos. Custas de R\$ 4,00, pela reclamada, sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 200,00, dispensado o recolhimento; **Processo: RR - 452988/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivone de Fátima Vieira dos Santos, Advogado: Luís Roberto Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Da integração da ajuda alimentação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba ajudamentalização no salário da autora; **Processo: RR - 454492/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): José Evangelista Gomes da Rocha, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; **Processo: RR - 454926/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Salles, Recorrido(s): Antonio Vieira da Silva, Advogado: Roberto dos Santos Vieira, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 457119/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Geraldo Alves, Advogado: José Giacomini, Recorrido(s): Rowlands Construções e Montagens Ltda., Advogada: Rita de Cassia P. Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457521/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Lázaro Alonso, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Juliane, Advogado: Euclides Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Responsabilidade solidária do advogado - Pena por litigância de má-fé", por violação direta do parágrafo único do artigo 32 da Lei n.º 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária do procurador do reclamante pelo pagamento da indenização por litigância de má-fé. Custas inalteradas; **Processo: RR - 457522/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): Marcos Cesar, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457610/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Dedini S.A. - Agro Indústria, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Valdevino Ferreira de Oliveira, Advogado: Roberto Aparecido Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo não concedido para repouso e alimentação no período anterior à edição da Lei n.º 8.923/94. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade argüida, em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 457654/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Adherbal Ribeiro Avila, Recorrido(s): João Manoel de Freitas, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao pagamento dos salários do período de afastamento, em face da reintegração decorrente da estabilidade, por doença profissional, prevista em cláusula de acordo judicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 458027/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Francisco da Silva e Outros, Advogado: José Cunha Campos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 458062/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Francisco Leandro Bezerra, Advogada: Olga Maia Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 458064/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Antuérpio Ventura Cardoso, Advogado: Gennedy Patriota, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários de Advogado" por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 458179/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Consult Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuschwan-

der, Recorrido(s): Fortunato Cândido da Silva, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 458944/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Vítor Russomano Júnior, Advogado: Renato Campos Gomes, Advogada: Odete Batista Dias Almeida, Recorrido(s): Sebastião Gonçalves Neves, Advogado: Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 459587/1998-7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Isabel Maria Barros, Advogado: Carlos Alberto Vieira de Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e quanto à verba honorária, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em razão de a autora não ter comprovado os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70; **Processo: RR - 460604/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Ivane Shiga, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; e para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 460637/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Heliete Maria Torquato, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 460639/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): José Aldori de Moraes, Advogado: Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 460640/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Valdete Gomes Nunes, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 461254/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Marcia Andreia Cunha de Oliveira, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 461376/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação Bradesco e Outros, Advogada: Aúrea Maria de Camargo, Recorrido(s): Luiz Geraldo Bernardo, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência apenas quanto às férias indenizadas - FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas; **Processo: RR - 461439/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisco Damiano Rodrigues de Assis, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 461443/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): INDUS-CABOS - Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Aparecido Donizete Pallette, Advogada: Kátia Giosa Venegas, Recorrido(s): Jaci Teodoro da Silva, Advogado: Otávio Câmara Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 462802/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): João Ferreira Bretas Filho, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463861/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Recorrido(s): José Humberto de Oliveira, Advogado: Elio Luiz Pitarino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464450/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Alcenir Valério dos Santos, Advogado: José Cássio Alves Ramos, Recorrido(s): Toque de Índigo Confecções Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para condenar a empregadora ao pagamento de indenização, equivalente ao valor dos salários, desde a confirmação da gravidez até a data do término da garantia constitucional, com as legais repercussões sobre férias, gratificação de natal e depósitos do FGTS intercorrentes, inclusive multa do art. 18, § 1º, da Lei n.º 8.036, de 1990, além da

obrigação de proceder às anotações pertinentes na CTPS obreira; **Processo: RR - 464805/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Recorrido(s): Saleta Meireles Jardim, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466211/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Estela Maris de Moura, Advogada: Ana Paula Kotlinsky Severino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento, bem como excluir das condenatórias a devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 466333/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rio Rancho Agropecuária S.A., Advogado: Bráulio Cunha Ribeiro, Recorrido(s): Marcos Antônio Sanchez Brandão, Advogada: Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária pertinentes ao mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 466786/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ana Rita Souza Costa Zottini e Outros, Advogado: João José Sady, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466793/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Júlio César Martins, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466795/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Vera Lúcia Cruz da Mota, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Magic Mount Confecções Ltda, Advogado: Vasco Vivarelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467029/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Luiz da Silva, Advogado: Washington Coutinho Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467049/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Roberto Costa, Advogado: Roque Luiz Dirschabel, Recorrido(s): Bebidas Zarling Ltda., Advogado: Anouke Longen, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467506/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Recorrido(s): Sirlene de Aguiar, Advogado: Sebastião Valdir Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467643/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. (incorporador do Banco Real S.A.), Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Recorrido(s): Paulo Cesar Lamim, Advogada: Daily Hamilton Barwinski, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 467751/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Altair Machado dos Santos, Advogado: Nilo Luiz Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada fixada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, como extraordinárias, das excedentes a este limite, além de determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente à prestação dos serviços; **Processo: RR - 467767/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Recorrido(s): Luciano Catalani Júnior, Advogado: José Faustino Alves, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação legal e divergência pretoriana, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a indenização correspondente ao benefício do vale-transporte; **Processo: RR - 467769/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Minerva - Dimax Comércio Farmacêutico Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Odeth Taborda Ribas, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame das matérias relativas à época própria de incidência da correção monetária, bem como os descontos de natureza fiscal e previdenciária. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(a) Recorrido(s) e o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino patrono do (a) Recorrente (s). A presidência da 1a.



Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrente (s); **Processo: RR - 468030/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arnaldo Fiebes, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 468469/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Noeli Pinheiro de Lima Freitas e Outras, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambos sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor das obreiras; **Processo: RR - 468477/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Aurea Maria de Camargo, Recorrido(s): André Luiz Jaschke, Advogado: Nelson Vallim Fischer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470461/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Josmar Carlos Frozza, Advogado: Ademir Dallegrave, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Depósito recursal efetuado fora da sede do juízo - Regularidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; por igual votação, julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 470906/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Paulo César Fuhr, Advogado: Nilton Carmelute dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471044/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Alerta - Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): José Andrade da Costa, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471062/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luis Antônio Vieira, Recorrido(s): Silvio Souza, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471796/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José João Correa, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Marilene Meurer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471903/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): José Cesar Briganti, Advogado: Arlindo Basílio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473692/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Santa Luiza Agropecuária Ltda, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): Ezildo Costa, Advogada: Solange Eliana Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473693/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Santa Luiza Agropecuária Ltda, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): Devanil Carvalho, Advogada: Solange Eliana Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473763/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Maria Elizabeth da Silva Rocha, Advogada: Vânia Margareth de Oliveira Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 475186/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Mario Sergio de Aguiar, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 475188/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Guiomar Eredice Cardoso, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 475195/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Carlos Henrique Espindola, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 479809/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): José Zilton Batista, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 481848/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do

Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Divair Margarida Ramos Palhano, Advogado: Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei; **Processo: RR - 482785/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Jameison da Silva Santos e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais e de seus reflexos, julgar integralmente improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas invertidas, pelos reclamantes, dispensadas; **Processo: RR - 483364/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Carlos Martins, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Unicos Construtora Ltda., Advogado: Leila Rosecler de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 483856/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Osmar Roberto da Fonseca, Advogada: Suely de Fátima Casse, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 483991/1998-5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Lourdes Maria Zanchet, Recorrido(s): Lúcio Leite Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 487396/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rute de Sá Barreto Callou, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): Itaotec Philco S.A., Advogado: Moisés Neto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 487818/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Ernesto Alves, Advogado: Antônio José Pancotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e seus reflexos. Custas inalteradas. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do (a) Recorrente (s). OBS: Presente à Sessão o (a) Dr. (a) Márcia Lyra Bergamo, patrona do (a) Recorrente (s); **Processo: RR - 490969/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Indústria de Calçados Raphael Ltda., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): Sirlei de Mello Jaeger, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 491021/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Maria Moratelli, Advogado: Antônio Claret Vialli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do valor correspondente ao veículo fornecido pela empregadora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 496049/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsugio Tanizaki, Recorrido(s): Maria Vanhoni Vernissi, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos a Autora, seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 498880/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo Vinícius Merico, Recorrido(s): Arlindo Hodecker, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do empregado no período anterior à concessão da aposentadoria; **Processo: RR - 508482/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Marta Fernandes, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 510072/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Artino Caresia, Advogado: Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 515328/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Lourdes Vaz Mills da Silva, Advogado: Osmar Santos de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 122/124), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da questão referente à responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias; **Processo: RR - 516013/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Gilberto Santos Galleazi, Advogada: Elizabeth Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São

Paulo - METRÔ, Advogada: Antônia Maria de Farias Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 516504/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ergomat Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Broliro, Recorrido(s): Edilson de Almeida, Advogado: Nobuiqui Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do Recorrente no período anterior à concessão da aposentadoria; **Processo: RR - 517379/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Gomes Neto e Outros, Advogado: Ozeneide Queiroz Nogueira, Recorrido(s): Município de Quixadá, Advogado: José Haroldo Lima Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, em relação aos reclamantes Antônio Gomes Neto, Joaquim Carolino da Silva Neto, Daniel Nogueira Laurentino, Francisco Nilton de Araujo e Fernando Antônio de Souza; conhecer do recurso de revista, quanto aos reclamantes Marcos Vinícius de Souza Lima, José Amadeu Sales Júnior e Walter Queiroz Cavalcante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial e determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; **Processo: RR - 518620/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): José Pedroso de Mello, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação os depósitos do FGTS relativos ao período anterior a 05/10/88; **Processo: RR - 518622/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flavio Barzoni Moura, Recorrido(s): Josué Petiz Coimbra e Outros, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Falou pelo(a) Recorrido(s) a Dra. Mônica Melo Mendonça. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 518780/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Silma Haubert Oliveira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 520627/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva Souza e Outro, Advogado: Flávio de Andrade Camerano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 529055/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Gilson de Borba, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 531818/1999-5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Nestor Antônio Mendonça Santos, Advogada: Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermat Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - Administração Pública Indireta", por contrariedade ao item IV do Enunciado n.º 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Petrobrás subsidiariamente pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante. Custas de R\$ 100,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 533116/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Raul Vitorino Ribeiro, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 535045/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Charles de Albuquerque Autran, Advogado: Carlos Augusto Bohmann, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambos sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado; **Processo: RR - 535481/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): João Orestes dos Santos Peixoto, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica Melo Mendonça patrona do(a) Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 536649/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Gabriel Dionísio da Ponte, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Re-



corrido(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dervaldo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 537420/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Estrela, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): Leoni Terezinha Prezniska, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23; **Processo: RR - 542272/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Nacional de Investimentos S.A., Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Recorrido(s): Gerson Prevot, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 558107/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Moacir Nascimento, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 561194/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Everaldo Correia da Silva, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, mas não das contra-razões, por intempísticas. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a multa incidente sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria do empregado; **Processo: RR - 592056/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Joaquim Salvador Coelho Pinho, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Recorrido(s): Município de Pelotas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar extinto o contrato de trabalho a partir da aposentadoria do obreiro, bem como a nulidade da contratação havida após a jubilação, observada, quanto aos efeitos desta, a orientação do Enunciado nº 363/TST. Determinar, ainda a expedição de ofício ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, comunicando as irregularidades verificadas; **Processo: RR - 592093/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nilton de Jesus Furtado Andreis, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Brasinca Industrial S.A., Advogada: Sonia Cristina Scaquetti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 607208/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Wilson Ribeiro Nogueira, Advogado: Adailton Lima Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 619507/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pecha de irregularidade de representação processual declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pelo Sindicato-autor, como entender de direito; **Processo: RR - 628528/2000-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roseni Tomaz Brandão, Advogado: Benjamin de Souza FONSECA Sobrinho, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 628690/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrente(s): Altair Moreira Pereira, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento de seu recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Exposição intermitente", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da C. SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada no pagamento do adicional de periculosidade; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Minutos residuais" e "Diferenças do FGTS - Ônus da prova", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 659186/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Magali Aparecida de Moraes, Advogado: Léo Pastori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Recurso adesivo - Não-conhecimento", por divergência jurisprudencial, "Natureza jurídica da reclamada - Impossibilidade jurídica do pedido - Normas coletivas", por ofensa direta e literal ao artigo 169, parágrafo único, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas invertidas, pelos reclamantes,

na forma da lei; **Processo: RR - 675092/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João dos Reis de Oliveira, Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 711141/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Getúlio Campos, Advogada: Magna Joelma Vacarelli, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o pedido de desentranhamento de petição formulado às fls. 767/768 e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema horas extras - gerente geral - para conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras prestadas além da oitava diária e reflexos legais; **Processo: RR - 715885/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): José Roberto Haag, Advogado: Osmar Packer, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tópico "massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito negar-lhe provimento; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 729702/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Paulo Mariano da Silva Gomes e Outro, Advogado: Flávio Sanino, Recorrido(s): União Federal - Extinto IAPAS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta e literal ao artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para promover a execução das parcelas referentes ao período posterior ao advento da Lei nº 8.112/90, que converteu o regime jurídico dos reclamantes de celetista para estatutário; **Processo: RR - 735938/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Noeli Odissi Schmitt, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tópico "massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito negar-lhe provimento; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 735939/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Osmar Packer, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tópico "massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito negar-lhe provimento; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 738873/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Embracem Eletrônica Tecnologia S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Agenário Luiz da Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Massa Falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT; conhecer do recurso de revista no que tange ao tópico "Massa Falida - dobra salarial (artigo 467 da CLT), por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 739152/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Vera Lúcia Firmina Santos, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à participação nos lucros; **Processo: RR - 740717/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: José Aparecido Buin, Recorrido(s): Eiko Suzuki Yamashiro, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 751335/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Recorrido(s): José Gleistone Izidro Jacó, Advogado: Luiz Benjamin de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão atacado por vício procedimental ofensivo

à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação; **Processo: RR - 751780/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Tarcísio João dos Santos, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - dobra salarial (artigo 467 da CLT)", por dissenso de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 751781/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Tânia Raquel Caresia Roskowski, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tópico "massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito negar-lhe provimento; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 773521/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de O Alquimista Cosméticos Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Genival Rezende de Jesus Júnior, Advogada: Renata Grüninger Mercante, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema "massa falida - dobra salarial - artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 788186/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Sérgio Machado, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tópico "massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito negar-lhe provimento; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 788187/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Osni Molverstet, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tópico "massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito negar-lhe provimento; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 790401/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Valdemar Deschamps, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tópico "massa falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito negar-lhe provimento; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 810380/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Rodolfo Sérgio D'Aquino Silveira, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: ED-RR - 192656/1995-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ronaldo Silva Gomes, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Daniella Barreto, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos solicitados. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 350073/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Gonçalves Carvalho, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 364916/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Aparecido Longo, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Banco ABN AMRO REAL S/A e Outro, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 374816/1997-5 da**



Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Instituto do Câncer do Ceará - ICC, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gonçalo Bolívar Sobreira Pimentel, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento; **Processo: ED-AIRR - 774710/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Ronaldo Castro Ferreira e Outros, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 775312/2001-1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Furtado Filho, Advogado: José Delson Oliveira e Sousa, Decisão: Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração tão-somente para serem prestados os esclarecimentos constantes do voto. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AG-RR - 626107/2000-9**, corre junto com R-633709/2000-7, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face do mesmo ter sido indevidamente colocado na pauta de 08/05/2002, por se tratar de feito da competência da SBDI 2, encaminhando o mesmo ao gabinete do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator.

As dezesseis horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO PRESIDENTE

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho DOUTOR DAN CARAI DA COSTA E PAES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA.

**Processo: AG-RR - 375136/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Agravado(s): Venceslau Pinto, Advogada: Beatriz Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 767120/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antonio Carlos da Silva, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, julgando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 291340/1996-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): Manoel de Alencar Araripe e Outros, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento, eis que o único tema trazido já foi objeto de exame no recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 586943/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Risoleta Maria Jalfim Lumba, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Agravado(s): Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591484/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivan de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade dos julgados regionais, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614760/1999-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-614761/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Giani Guiseppe Solagna, Advogado: Daniel Corrêa Polak, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626340/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudio José Alvarenga, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652240/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogada: Mariangela Molina Lomelino, Agravado(s): Samuel Raimundo da Silva, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673152/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa

da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vital Nogueira de Souza, Agravado(s): Sandra Maria Freitas de Almeida, Advogada: Virginia Rego Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673990/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Gildvan de Araújo, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676660/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Francisco de Oliveira Pereira, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682374/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: João Luiz Pereira Godoy, Agravado(s): Heloísa Valle Segalla, Advogado: Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686682/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Marco Alexandre Guarino Carmo, Advogado: Aristeu Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687377/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Westfalia Separator do Brasil Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Antônio Prado de Oliveira e Outro, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 691005/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Vanildo Moura da Silva, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Irani Martins Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696376/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Manoelina do Calvário Durão e Outros, Advogado: Lia Marcia Ragazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697783/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Toília S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Evandro José Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699792/2000-4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Livaldo de Carvalho, Advogado: Átila Garibaldi Eloy de Souza, Agravado(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 699841/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Dilma Maciel de Castro e Outros, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 699843/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Jozilda Lima de Souza, Agravado(s): Júlio César de Andrade Lima, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703175/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): José Adriano dos Santos, Advogado: Antônio Freire Bezerra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703176/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Vitorino dos Santos, Advogado: Antônio Freire Bezerra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703179/2000-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Sabino dos Santos, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Poupa Ganha Administradora de Sorteios Eletrônicos Ltda., Advogado: Bruno Santa Maria Normande, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706459/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alberto Rodrigues Ricardi Neto, Agravado(s): Alice Azevedo Gueiros Filha, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 707894/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elza Maria Nunes de Souza, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girelno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717307/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria das Vitórias Medeiros de Araújo, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Segurança Pública, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717350/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): João Benedito de Oliveira, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 717628/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa

da Veiga, Agravante(s): José Cavalcante de Souza, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Tigre Transportadora Turística Ltda, Advogado: Renato Guerra L. do Rosário, Agravado(s): Viação Beira Mar de Mongaguá Ltda., Advogado: Luiz Aleixo Mascarenhas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722560/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria José de Almeida, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): S.A. Pernambuco Powder Factory, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727051/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ayres Serviços Gerais Ltda., Advogado: Igor Pantuza Wildmann, Agravado(s): Marcos Matias Souza dos Santos, Advogada: Maria Joanita Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 729524/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas de Vila Velha - Es, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731299/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Antônio Tadeu de Lima Botelho, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731548/2001-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Marcos Vinícius de Moura, Advogado: Osvaldo Antônio Rodrigues, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731649/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla de Menezes, Agravado(s): Sorai de Fátima Camilo Zuri Pastori, Advogado: Elaine A. de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732136/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sebastião Saraiva, Advogada: Delma Grabine de Melo Becker, Agravado(s): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Advogado: Emerson Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733970/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Paulo Augusto Weiller de Vasconcelos, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735314/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): José Augusto Lyrio Molulo, Advogada: Therezinha Carvalho Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736812/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nilson José Dias Amanajás, Advogado: Marcelo Castelo Branco Lúdice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737591/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos César de Souza Correa, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737631/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Sérgio Ferreira da Silva, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Linergia Comercial e Artigos de Toucador Ltda., Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737879/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dalto Ferreira dos Santos, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 740907/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pires do Amaral, Agravado(s): Arline Vicente de Andrade, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743001/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Marcelino Duarte, Agravado(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743462/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edson Reis dos Santos, Advogado: Saint Clair Félix de Moraes, Agravado(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Jorge Paulo Britto de Araújo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745411/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Novo Tempo Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Valentim Benedito Aparecido dos Santos, Advogado: Salmo Delphino Alves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745903/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Akira Koshima, Advogada: Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748101/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Batista Pitelli, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 748560/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilson da Silva Monteiro, Advogado: Wellos Alves da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748944/2001-2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oliveira e Lemos Ltda., Advogada: Clarissa Maria da Costa Ochove, Agravado(s): Mara Elizabeth Rocha, Decisão: por unanimidade, determinar que seja retificada a autuação e demais registros para consignar como Agravante OLI-VEIRA E LEMOS LTDA. e como Agravada MARA ELIZABETH ROCHA, nos termos da manifestação de fls. 100; por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750512/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Carlos Roberto Ravagnolo, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750692/2001-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Ana Lúcia Correa Sousa, Advogado: Milton Dias Rocha Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750777/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Edison Ricardo Figueiró Lopez, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751022/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Ailton Rodrigues Gomes, Advogado: Luiz S. Noya de Alencar, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751057/2001-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Lucilene Moreira Rocha e Outros, Advogado: Emanuel Carlos Barros dos Reis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751243/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Renato Barbosa Martins, Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752286/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Eduardo Lopes Nader, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752287/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Fonseca Vieira, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752298/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aledir Myrthes Ayres Neves, Advogado: Amilcar Barroso, Agravado(s): Maria Aparecida Cesário e Outra, Advogado: Cássia Maria Picanço Damian, Agravado(s): Carlos Eduardo Ayres Neves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752442/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Antônio Carlos Pimenta Modena, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753139/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): José Luiz Lucas de Holanda, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753989/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Kátia Gondim Silva, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753990/2001-6 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Elias Sanches Hernandez, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753996/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comércio de Pescados Funelli Ltda., Advogado: Edson Faria da Silva, Agravado(s): Demerval da Silva Rabelo, Advogada: Zuleide C. Jacob Mesquita, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754000/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, Advogado: Luiz Antônio de Oliveira, Agravado(s): Cristina Lúcio Villapa Ferreira, Advogada: Joyce Cardim, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754126/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Victor Simoni Morgado, Agravado(s): Ramiro Vergílio, Advogada: Luzia de Paula Jordano Lamas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754175/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Helena Marcondes Alcântara e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754176/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adamir Hipólito Gonçalves, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Francis Serviços de Apoio S/C Ltda., Agravado(s): Clube de Campo Pró-Vida, Advogado: José Newton F. Bereta, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754177/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Anatalina da Silva Moura, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Carlos Alberto Cláudio, Advogado: José Palma Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754178/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Reinaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Pereira de Souza Martins, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 754179/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cleusa dos Santos Souza, Advogado: Jamir Zanatta, Agravado(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Fernandes, Decisão:

Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754198/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Lázaro de Santana, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Frederico Torres Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754201/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antonio José da Silva, Advogado: José Senoi Júnior, Agravado(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogado: João Carlos Bonfim Guimarães, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754222/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almir Antônio Sfalins, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754918/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ricardo Bianchini (Espólio de), Advogado: Jorge Luiz Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 754987/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): Tânia Aparecida Ayres do Nascimento, Advogado: Luís Carlos Braggio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755533/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Andriara Zabat, Agravado(s): Fulgencio de Quadra, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755534/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Andriara Zabat, Agravado(s): Fulgencio de Quadra, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755832/2001-3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Beberibe, Advogado: Alexandre Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): Maria José Ferreira Rodrigues, Advogado: Juares Gomes Ribeiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756785/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nestor Cândido Bernardo Filho, Advogado: Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757024/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Armando Pires Galvão Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757066/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tereza Cristina Domichilli Lerin, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758054/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcos José Alves Tinél, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 758612/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Comercial Mosteiro de Arouca Ltda., Advogado: Arnaldo Faria da Silva, Agravado(s): Paulo Alexandrino de Souza, Advogado: Sandro Marcelo Rafael Abud, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759652/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): José Araújo Batista, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759653/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Ferreira Gazoli, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761452/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ivan Pereira da Costa, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761571/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Engewatt Construções Elétricas Ltda., Advogado: Wellington Erse, Agravado(s): Mário de Paula Inez, Advogada: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 761750/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Luis Fabiano dos Santos, Advogado: Eda Maria Braga de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764105/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Marcelo Glauco Moretto, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764882/2001-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Rosenilson Gonçalves da Silveira, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767130/2001-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Agravado(s): Josué Fernandes de Araújo, Advogada: Luciana Lopes da Silva, Decisão: Por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767132/2001-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Agravado(s): Benedito Andrade Neto, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767497/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Sampaocooper Cooperativa de Transportes, Advogado: Luiz Fernando Abud, Agravado(s): Irineu Antunes, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 767558/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Nelson Irineu Simianco, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770564/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Eurípedes de Jesus Savine, Advogado: Wilson José Dorta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771647/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Eva Aparecida Mamedí, Advogado: Dalcires Macedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772110/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eva Aparecida Mamedí, Advogado: Dalcires Macedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772552/2001-1 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Santista Têxtil S/A, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): José da Costa Almeida, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773194/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cerâmica Gerbi S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): Silvío D'Alessandro Filho, Advogado: Caio Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773780/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Alessandra Forato Yacobian, Advogada: Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774574/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilice Bretz e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Antônia de Fátima Oliveira Melo, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marco Antonio M. Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774866/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátima de Lourdes Scopin Pierami, Advogado: Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780242/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dendê do Tauá S.A. - DENTAUA, Advogado: Nelson Pinto, Agravado(s): Osvaldino Souza Santos, Advogado: Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780243/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): United Distillers & Vintners Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Marco Antonio Vaz de Meira, Advogado: Sérgio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780246/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPER Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra, Advogado: José Roberto Soderó Vitorino, Agravado(s): Luiz Antonio Maradei Freixedas, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780251/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sebastião Henrique Neto, Advogada: Deise de Andra Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780252/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Rodrigues Leite, Advogado: Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780253/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wilson dos Santos Silva, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780265/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): João José Moura Simões, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 780300/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adailton Cardoso, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780301/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Soraya Maria Machado, Advogada: Fabiana Rajczuk Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780303/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Haroldo Martins, Ad-

vogada: Zélia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783279/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Luis Fernando Crestana, Agravado(s): Antônio dos Reis Alves, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783876/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Liana Esperança Gilbertone, Advogado: Renato R. Timoner, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783975/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Fernando Marcello Moniz Ribeiro, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 783980/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carmen Sílvia Lima Luccas, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789710/2001-9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marivaldo Venceslau Souza Furtado, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790855/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo C.F.L. Carvalho, Agravado(s): Clênio Barros da Silva, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 803179/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Adriana C.F.L. Carvalho, Agravado(s): Manoel Alves dos Santos, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811585/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Madureira, Advogada: Regina Coeli Martins da Cunha, Agravado(s): Oséias Cândido de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 368807/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Mario Kiyoshi Takitawa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ajuda alimentaçã - caráter indenizatório - previsão em acordo coletivo", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a determinação de integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante e determinar, nos precisos termos dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 378629/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sadi Estevão Provenzi, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 378782/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gerson Alves de Lima, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 385043/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Recorrido(s): Ramiro Arnoldo Piekarski, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 353-6, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que profira outra decisão, prestando os esclarecimentos solicitados nos Embargos de Declaração e completando, assim, o ofício jurisdicional. Fica sobrestado o exame dos demais itens do recurso, bem como do Recurso de Revista da Previ; **Processo: RR - 388528/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Iranei de Jesus Neves, Advogada: Kátia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da condenação as horas in itinere que não excederem a noventa minutos diários, considerando-se o trajeto de ida e volta ao local de trabalho, na forma do pactuado, e determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante, nos moldes do § 1º, incisos I, II e III, do art. 46 da Lei nº 8541/92 e, no que tange aos descontos previdenciários, para a Reclamada proceder ao pagamento de sua parte e deduzir do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição como segura na forma da lei, e de acordo com os Proventos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 400231/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Pinto, Recorrido(s): Maria José Mendes dos Santos, Advogada: Grace Virginia R. M. Tanajura, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alfredo José Ornellas da Nova, Decisão: unanimemente, chamar o feito à ordem, para substituir o voto que foi incluído equivocadamente na planilha do dia 13/03/02, por não corresponder ao processo que foi julgado; unanimemente, retificar a certidão de fl. 204, passando a

constar o seguinte: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 410106/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Márcia Maria Bezerra da Silva, Advogada: Ana Cristina L. G. Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 410226/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eliane Azevedo de Oliveira, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 410304/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Herotildes Arlinda Pereira, Advogada: Fabíola M. Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 416056/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Mesbla S.A., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Waldir Cilentto Bandini, Advogado: José Zacarias da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 419405/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Janete Maria Piccinini, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Calçados Marte Ltda., Advogado: Luiz Carlos Seffrin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 420187/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrido(s): Rápido Planaltina Ltda., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Recorrido(s): Geraldo Gonçalves do Amaral, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 421734/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BANEB S.A. (Atual Denominação do Banco do Estado da Bahia S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Carlos Alberto Fernando Vieira, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes; **Processo: RR - 425061/1998-1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Mário Cardi Filho, Recorrido(s): Osmar de Lima, Advogado: Ailon do Carmo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425065/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): André Luiz França, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Maundon, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426214/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Jerônimo Veríssimo da Silva e Outro, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procuradora: Kátia Elisabeth Wawrick, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426379/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Massaranduba - PB, Advogado: Leidson Farias, Recorrido(s): Cláudia Barros, Advogado: Francisco Pinto de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 427084/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ubirajara Finau, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Recorrido(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Euclides Madureira Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 437410/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Salete Melo de Lima, Advogado: Colbert Dutra Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 do CPC, e dar-lhe provimento, para cassar o r. acórdão regional e determinar a prolação de novo, afastado o vício de representação da recorrente; **Processo: RR - 442746/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ana Lúcia Pereira Reis e Outras, Advogada: Janete Cerqueira dos Santos, Recorrido(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso com o Enunciado nº 95 do c. TST e violação do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência da prescrição trintenária sobre condenação imposta a título de depósitos do FGTS; **Processo: RR - 443902/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Vera Lúcia Machado, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Sandro Steiner, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 446625/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Celson Jorge Bronstrup e Outros, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Carla Regina Carneiro Cespedes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais Decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1990/91 - Fundação de Direito Privado Transformada em Autarquia Estadual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 452555/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Cleusa Silva Cangussu, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 452897/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Gláucia Vieira de Oliveira, Advogado: Gilson Genésio dos Santos, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Procurador: Carlos Valério de Assis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a nulidade da contratação do recorrido, atribuir-lhe efeitos ex tunc e restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente ao mês de outubro de 1994. Custas pelo reclamado, de R\$4,00, calculadas sobre o valor de R\$

200,00, reabilitado à condenação; **Processo: RR - 454301/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Jorge Luiz Silveira, Recorrido(s): José da Rosa Aguiar, Advogado: Carlota Feuerschuette Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 454490/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Recorrido(s): Mércia Maria de Queiroz Germano, Advogado: José Nilson da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais Decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho - Empresa em Liquidação Extrajudicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Regional e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e incorporações de reajustes salariais decorrentes das convenções coletivas de trabalho celebradas no período de 1992 a 1994, após o processo de liquidação extrajudicial; **Processo: RR - 454749/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Frederico Ribeiro Neves, Advogado: Halder Costa de Albuquerque, Recorrido(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457615/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Olavo Pinto da Silva, Advogada: Dulce Maria Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 459035/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Carlos Maciel de Pontes, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil em face da preclusão absoluta do direito de recorrer e conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Paraná apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e para determinar, nos precisos termos dos Proventos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face da decisão trabalhista, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 460323/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): Celito Giacomet, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários. No mérito dar-lhe provimento, paradedeterminar incidência de ambos sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro; **Processo: RR - 460379/1998-9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Terezinha Pedrosa da Silva, Recorrido(s): Município de Feijó, Advogado: Euclides Cavalcante de Araújo Bastos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao parágrafo 2º do artigo 37 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo efeitos ex tunc, à nulidade resultante da contratação da reclamante, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial; **Processo: RR - 460751/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Pedro de Souza Bueno, Advogado: Lázaro Brüning, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada fixada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, como extraordinárias, das excedentes a este limite; excluir das condenatórias as horas extras decorrentes da ausência de fruição dos intervalos intrajornada no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, seguindo os correspondentes reflexos idêntica sorte, além de determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente à prestação dos serviços; **Processo: RR - 463138/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Bernadete Carapiá Bandeira, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que proceda ao exame das questões relativas à correção monetária, ao valor da pensão e do auxílio funeral, trazidas nos embargos de declaração de fls. 235-6, como entender de direito; **Processo: RR - 463491/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofercatu, Advogado: Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Heitor Honorato da Silva Filho, Advogado: Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "devolução dos descontos" por contrariedade ao Enunciado nº 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados nos salários do autor a título de seguro e associação; conhecer do recurso de revista quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Proventos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 463576/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Recorrido(s): Pedro José Viana, Advogado: Jair Barbosa Cabral, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso



de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamado como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 463904/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): João Cardoso Filho, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464582/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves, Advogado: Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto que os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; **Processo: RR - 464802/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Enequina Schmitz Bitencourt, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 465559/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Lucinda, Recorrido(s): Marialva Maria dos Santos, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 465567/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Jardete Maria dos Santos e Outra, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 466109/1998-4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): José Antônio Barbosa, Advogada: Francisca Marília de Mesquita Carneiro, Recorrido(s): Município de Bacabal, Advogado: Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466760/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Georgia Suguia Baldi, Advogado: Antônio Jannetta, Recorrido(s): Clube de Campo de São Paulo, Advogado: Vanda Lúcia Silva Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 466787/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Fernando da Silva Komendir, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 466831/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Geiza Soares dos Santos, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação ao art. 71, caput, da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Pavan, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a que alude o § 4º do art. 71 da CLT ao período posterior à vigência da Lei nº 8.923, de 28.jul.94, até a dispensa do empregado, observado, neste particular, o pagamento da hora e o respectivo adicional, como postulado na alínea B da inicial e seus reflexos, como se apurar em liquidação de sentença, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Pavan, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Pavan, relator; **Processo: RR - 467169/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Joel Daudt Colaço, Advogado: Marden Laus, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 468245/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Irene Nunes Guimarães, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Município de Petrolina, Advogado: Leda V. Cavalcanti Andrade Ferraz, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar a prescrição extintiva pronunciada no segundo acórdão regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte para enfrentar o mérito da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 468385/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sadiá S.A. (Incorporadora da Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): João da Silva Machado, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada fixada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, como extraordinárias, das excedentes a este limite. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bérghamo patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 469470/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Roberto Iris Santana, Advogado: Eustáquio Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico da multa do art. 477 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; **Processo: RR - 469743/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro

S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Maria Rosalina Barbosa Gonçalves e Outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 470415/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): João Francisco Perret Schulte, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Recorrido(s): Município de Pelotas, Advogado: José Luiz Ronhet, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470832/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Joe Anilton dos Santos, Advogado: Claudemir Meller, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 471043/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Luiz Vieira Vivo, Advogado: Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Madalainco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maria Del Carmen Rufino Collado dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471893/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sergio Parenti, Recorrido(s): Raul da Matta, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 472032/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Francieleide Sales de Souza Costa, Advogada: Francisca Emília Santos Gomes, Recorrido(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Márcia Lyra Bérghamo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do(a) Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bérghamo patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 473356/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Antônio José Thomé, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI I nº 23; **Processo: RR - 473853/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Auto Posto Luft Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Roberto Luiz de Souza (Espólio de), Advogado: Darcy Mezzomo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal. No mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 473953/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Transbavária Transportes Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Siro Orlando de Oliveira, Advogado: Aluisio Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento; **Processo: RR - 473954/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Indústria Metalúrgica Simpema Ltda., Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): Everaldo Albino Costa, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento; **Processo: RR - 473986/1998-1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Edmilson Lopes Ferreira, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação do recorrido, atribuir-lhe efeitos ex tunc e restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de dezembro de 1994, janeiro de 1995 e de 9 dias do mês de fevereiro de 1995, de forma simples. Custas de R\$ 8,00, calculadas sobre o valor reabilitado de R\$ 400,00, pelo reclamado; **Processo: RR - 474177/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Otacílio Fagundes Fontanela, Advogado: Tadeu José Zembrzski, Recorrido(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 474183/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Julieta Pinto de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à opção retroativa pelo FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar sem efeito a opção retroativa, limitando a condenação ao recolhimento do FGTS ao período posterior a 5/10/88; **Processo: RR - 476488/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Cláudia Costa de Azevedo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477329/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Evandro Roque de Araújo, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias e correspondentes reflexos; **Processo: RR - 477336/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Vasquez Postos de Serviço Ltda., Advogado: Alexandre Moraes e Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477337/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco

Gonçalves, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Trabalho de Motoristas Automotivos de Táci Especial do Rio de Janeiro, Advogado: Carlos Renato Fernandes Alvarez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação literal do art. 1º, da Lei 8.984/95, para dar-lhe provimento, determinando o retorno do processo ao primeiro grau de jurisdição, para o enfrentamento das demais questões, afastada a incompetência em razão da matéria; **Processo: RR - 477552/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Parquímica Químicos e Defensivos Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Ivo de Souza Borges, Advogada: Marneide Spaluto César, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a correção do débito trabalhista e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 478990/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Itaipu Posto de Lavagem e Lubrificação Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 489473/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Município de Itacoara, Advogado: Carlos Moacyr Ferreira, Recorrido(s): Sérgio Vinicius Lima de Souza e Outros, Advogado: Luiz Cláudio Soares e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a nulidade da contratação do recorrido, atribuir-lhe efeitos ex tunc e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas pelos recorridos, dispensadas; **Processo: RR - 492553/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda., Advogado: Lauro Bracarense Filho, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rosa, Advogado: Waldir da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 493376/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Felipe da Silva, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista, por violação legal, contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo empregatício com a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, com a natural inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 495191/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): João Pereira da Costa, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Recorrido(s): Município de Una, Advogado: Menandro Creazola, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495901/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Pedro Miguel da Silva, Advogado: Walter Rodriguez, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495905/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Maria Emília Freires, Advogado: José Antônio Cendron, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, apenas quanto aos minutos residuais, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, daqueles registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento; **Processo: RR - 496891/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENSURB, Advogado: Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Maria Andradina dos Santos Santana, Advogada: Silvana Consuelo Schlindwein, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 496893/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENSURB, Advogado: Gustavo Vieira da Costa Cerqueira, Recorrido(s): Leda da Silva Batista, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 496895/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENSURB, Advogado: Gustavo Vieira da Costa Cerqueira, Recorrido(s): Leda da Silva Batista, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 496995/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Dirce dos Santos Abrahão, Advogado: Nilson S. da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer recurso de revista; **Processo: RR - 497319/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antonio Back, Advogado: Ubiracy Torres Cuco, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 497320/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sebastião dos Santos Farias, Advogado: Ubiracy Torres Cuco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Solange Terezinha Paolin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 498076/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roland Rabelo, Recorrido(s): Luciano Amorim, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 503004/1998-6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Antônio Carlos Cristi, Recorrido(s): Município de Corumbiara, Advogado: Mauri Carlos Mazutti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 503007/1998-7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Luíza de Assis, Recorrido(s): Município de Cruzeiro do Sul,

Advogado: Heleno de Farias da França, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para atribuir efeito ex tunc à nulidade resultante da contratação da reclamante e restringir a condenação ao pagamento da contraprestação referente ao mês de dezembro de 1996; **Processo: RR - 515368/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisca Maria de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato firmado com a reclamante, com efeito ex tunc, restringir a condenação à diferença até o limite de 5/8 (cinco oitavos) do salário mínimo, mês a mês, de todo o período trabalhado; **Processo: RR - 516416/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Marilene de Jesus Galhardo, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Município de Itapevi, Advogado: Roberto Coniger, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação do recorrido, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas pelos recorridos, dispensadas; **Processo: RR - 518769/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELASA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luiz Barbosa dos Santos, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização de 40% sobre o FGTS do período anterior a aposentadoria. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 527457/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Jayme Esteves Mathias e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 530000/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Márcio José de Almeida Nunes, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 534898/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Gladis Teresinha Horbach Alves, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 536377/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Luzia Gomes Farias, Advogado: Joaquim Cleoniz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato firmado com a reclamante, com efeito ex tunc, restringir a condenação às diferenças de todo o período trabalho, mês a mês, de forma simples, calculadas com base no valor mensal equivalente a 5/8 (cinco oitavos) do salário mínimo das respectivas épocas; **Processo: RR - 536382/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Eulália da Silva, Advogado: Audir de Araújo Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para atribuir efeito ex tunc à nulidade resultante da contratação da reclamante e restringir a condenação às diferenças a partir de 26 de agosto de 1990 a 31 de janeiro de 1997 e a contraprestação pecuniária dos meses de fevereiro e abril de 1997 e de 15 (quinze) dias de maio de 1997, calculadas com base em 2/3 (dois terços) do salário mínimo das épocas próprias. Custas pelo reclamado, na forma da lei; **Processo: RR - 541204/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisca dos Santos da Silva, Advogado: Audir de Araújo Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato firmado com a reclamante, com efeito ex tunc, restringir a condenação à diferença de todo o período, mês a mês, de forma simples, calculadas com base no valor mensal equivalente a 5/8 (cinco oitavos) do salário mínimo; **Processo: RR - 541206/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Vitória Régia Araújo Lima, Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato firmado com a reclamante, com efeito ex tunc, restringir a condenação à diferença até o limite de 50% do salário mínimo, mês a mês, de todo o período trabalhado; **Processo: RR - 543832/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Moacir Antônio Cordeiro, Advogado: Marcos A. Cerdeira, Recorrido(s): Monte Carlo Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 553894/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município do Crato, Procuradora: Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Sebastião Rabêlo Lima, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568751/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Rita de Cássia Braga Medeiros, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568754/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Vanja Maria Viana de Barros, Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Princípio da sucumbência", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento da referida verba; **Processo: RR - 568755/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Josefa Fialho de Oliveira, Advogado: Fran-

cisco José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568803/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Dresser Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Hélio Carlos Miranda Prattes, Recorrido(s): Sebastião Pedro de Oliveira, Advogada: Tania Oliveira de Souza Salgado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 do CPC, e dar-lhe provimento, para cassar o r. acórdão regional e determinar a prolação de novo, afastado o vício de representação da recorrente; **Processo: RR - 569194/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município do Crato, Procuradora: Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Adélia Brasil de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577065/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Antônio José da Cunha Chagas e Outro, Advogada: Keyla Freire Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 592261/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria das Dores Pereira, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para atribuir efeito ex tunc à nulidade resultante da contratação da reclamante e restringir a condenação à diferença entre o ganho efetivo e 6/8 (seis oitavos) do salário mínimo, apurada a partir de dezembro de 1994; **Processo: RR - 592403/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Josefa Eloneide Feitosa Ribeiro, Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Princípio da sucumbência", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento da referida verba; **Processo: RR - 612525/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional por erro procedimental, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do Ministério Público; **Processo: RR - 614761/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Giani Guiseppe Solagna, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pretensão relativa aos descontos previdenciários e do Imposto de Renda decorrentes das sentenças trabalhistas e, desde já, autorizá-los nos termos dos Provimentos nº 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 620456/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regiane Aparecida Garcia Taretti, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 649999/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João Vieira Campos Neto, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 722241/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrente(s): IESBEM - Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor, Advogada: Cláudia de Oliveira Camponze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 310, VIII, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e, conhecer do recurso de revista do Sindicato por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 51/TST, dando-lhe provimento no mérito, para determinar o pagamento do adicional por tempo de serviço aos salários dos substituídos, tal como instituído pelo Decreto nº 1.560-N/81, com os reflexos daí decorrentes, em parcelas vencidas e vincendas. Falou pelo 1º Recorrente o Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 735940/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrente(s): Bartolomeu Adelmo Schmitt, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Massa Falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Massa Falida - dobra salarial - artigo 467 da CLT", mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do Reclamante, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhistas - Massa Falida" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 813477/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sandro Alves Queiroz, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Massa Falida - dobra salarial - artigo 467, da CLT", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: ED-RR - 425632/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sara Paixão de Sá, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para que seja sanada omissão quanto ao exame da alegada contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST, sem, contudo, surtir efeito modificativo. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga par-

ticipou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 441429/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do sindicato-autor para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado seu intento protelatório, condenar o embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 481141/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Josias Marin, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 680086/2000-1 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Antônio Carlos Getirana de Santana, Advogado: Nilton Correia, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 683889/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pedro Paulo Brandão Barreto, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 696303/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio José Gomes de Faria, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 702081/2000-6 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria de Fátima Correia Silva e Outra, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 711785/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Embargado(a): Maria Lúcia Siqueira, Advogado: Néelson Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno o Embargante a pagar a Reclamada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 760524/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Valdira Adelaide dos Santos, Advogado: Rui Hobus, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" REGIMENTAL. AS QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NÃO HAVENDO SIDO ESGOTADA A PAUTA, O EXCELENTÍSSIMO MINISTRO PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A SESSÃO E, PARA CONSTAR, EU, DIRETORA DA SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO PRESIDENTE E POR MIM SUBSCRITA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 652204/2000-OTRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : MARICLEIA APARECIDA ULIANA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentini, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 705335/2000-3TRT DA 5A. RE-  
GLIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA  
CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO  
TORRES  
AGRAVANTE(S) : NELSON NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 709677/2000-0TRT DA 9A. RE-  
GLIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA  
CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO  
TORRES  
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS CAVASSANI  
ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 789376/2001-6TRT DA 15A. RE-  
GLIÃO  
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA  
ADVOGADO : DR(A). PRISCILA MORENO SALVA-  
DOR  
AGRAVADO(S) : CÍCERO FERNANDES DA SILVA FI-  
LHO  
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO PEDRO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS

### ADITAMENTO

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 26 de junho de 2002 às 13h30

Processo: AC-5.081/2002-000-00-00-4  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Autor(a): Banco Itaú S.A.  
Advogada:Dr(a). Cláudia Oliveira Miglioli  
Réu: Marcus Vinicius Ferreira da Silva

Processo: AG-AIRR-7.212/2002-900-19-00-8TRT da 19a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Estado de Alagoas  
Procurador:Dr(a). Aluísio Ludgren Corrêa Regis  
Agravado(s): Vera Lúcia Silva Lima  
Advogado:Dr(a). Lourival Siqueira de Oliveira

Processo: AG-AIRR-8.880/2002-900-17-00-3TRT da 17a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANES-  
TES  
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s): Alcebiades Barbosa de Freitas  
Advogado:Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior

Processo: AG-RR-515.460/1998-0TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-  
cado)  
Agravado(s): Município de Osasco  
Procurador:Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli  
Agravante(s): Edison Vasconcellos  
Advogada:Dr(a). Tereza Nestor dos Santos

Processo: AG-RR-529.299/1999-6TRT da 21a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte  
Procuradora:Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
Agravado(s): Maria Ferreira Nogueira  
Advogado:Dr(a). Francisco Soares de Queiroz

Processo: AIRR-375/1999-095-15-40-3TRT da 15a. Região  
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Comercial Automotiva Ltda.  
Advogada:Dr(a). Alessandra de Camargo Bini  
Agravado(s): Vadinei Dimitriev  
Advogada:Dr(a). Maria Bernadete Flaminio

Processo: AI-2.090/2002-900-09-00-8TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Elias de Oliveira  
Advogada:Dr(a). Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto  
Agravado(s): Robert Bosch Ltda.  
Advogado:Dr(a). Marcelo Barbosa Leite  
Agravado(s): Eneida Cornel - Juíza Relatora

Processo: AIRR-6.986/2002-900-04-00-3TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Celular CRT S.A.  
Advogado:Dr(a). Thiago Guedes  
Agravado(s): Erna dos Santos Krause e Outros  
Advogada:Dr(a). Scheila Cristina da Costa Nery

Processo: AIRR-12.993/2002-900-17-00-3TRT da 17a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Ferrostaal do Brasil S.A. - Comércio e Indústria  
Advogado:Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli  
Agravado(s): Maurício Barbosa  
Advogado:Dr(a). Humberto de Campos Pereira

Processo: AIRR-12.997/2002-900-17-00-1TRT da 17a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Por-  
tuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo -  
OGMO  
Advogado:Dr(a). Leandro Pompermayer Farias  
Agravado(s): Antônio Carlos Mariano (Espólio de)  
Advogada:Dr(a). Thereza Luiza Morandi Castiglioni

Processo: AIRR-13.055/2002-900-02-00-2TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Nair Miola  
Advogado:Dr(a). José Antônio dos Santos  
Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES  
Advogado:Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano

Processo: AIRR-13.192/2002-900-01-00-2TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Li-  
quidação Extrajudicial)  
Advogado:Dr(a). Marcelo Barboza Alves de Oliveira  
Agravante(s): Banco BANERJ S.A.  
Advogado:Dr(a). Fernando Augusto da Silva  
Agravado(s): Nestor Amaral de Jesus  
Advogado:Dr(a). Leonelson José Peternelli

Processo: AIRR-13.219/2002-900-09-00-3TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Valtênir Santa Rosa  
Advogado:Dr(a). Marcelino Bispo dos Santos  
Agravado(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A -  
Econorte  
Advogado:Dr(a). Adilson Correia

Processo: AIRR-13.226/2002-900-09-00-5TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 13230/2002-3  
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado:Dr(a). Paulo Roberto Chiquita  
Agravado(s): João Surek e Outros  
Advogado:Dr(a). Josmar Sebreński

Processo: AIRR-13.230/2002-900-09-00-3TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 13226/2002-5  
Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado:Dr(a). Adônis Galileu dos Santos  
Agravado(s): João Surek e Outros  
Advogado:Dr(a). Josmar Sebreński

Processo: AIRR-13.249/2002-900-04-00-7TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada:Dr(a). Evangelia Vassiliou Beck  
Agravado(s): Mari Socoowski Hernandes  
Advogada:Dr(a). Rosana Cabral de Souza

Processo: AIRR-13.261/2002-900-09-00-4TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Hope Emergências Médicas S/C Ltda.  
Advogado:Dr(a). Valdomiro Czaikowski Neto  
Agravado(s): Irma de Cássia Fernandes  
Advogado:Dr(a). Reginaldo Nogueira Guimarães

Processo: AIRR-13.264/2002-900-09-00-8TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina  
Advogado:Dr(a). José Paulo Garcia Pedriali Filho  
Agravado(s): Rosimary Aparecida Lourenço  
Advogado:Dr(a). Marcelo de Carvalho Santos

Processo: AIRR-13.740/2002-900-12-00-4TRT da 12a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Brasil Telecom S. A.  
Advogado:Dr(a). José Francisco de Oliveira  
Agravado(s): Cleomar Saete Damo  
Advogado:Dr(a). Salézio Stähelin Júnior

Processo: AIRR-13.746/2002-900-01-00-1TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco Banerj S. A.  
Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Venilton da Silveira Moreira  
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: AIRR-13.752/2002-900-12-00-9TRT da 12a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Net Sul Comunicações S.A.  
Advogada:Dr(a). Kátia Pinheiro Lamprecht  
Agravado(s): Gilberto da Silva  
Advogado:Dr(a). Glauco José Beduschi

Processo: AIRR-13.783/2002-900-02-00-4TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Credial Empreendimentos e ServiçosLtda.  
Advogado:Dr(a). Filipe Gustavo Potzmann Pereira  
Agravado(s): Maria Aparecida Petelin  
Advogado:Dr(a). Clarindo Gonçalves de Melo

Processo: AIRR-13.819/2002-900-06-00-8TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): PH Comércio e Serviços Ltda e Outra  
Advogada:Dr(a). Olga de Araújo Coelho Alves  
Agravado(s): Paulo de Tarso P. Carvalho  
Advogado:Dr(a). Christiano Machado de Castro

Processo: AIRR-13.822/2002-900-15-00-2TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Valdério Forte Gomes  
Advogado:Dr(a). José Roberto Galli  
Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogada:Dr(a). Karina Roberta Colin S. Gonzaga  
Agravado(s): Os Mesmos

Processo: AIRR-13.830/2002-900-04-00-9TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado:Dr(a). Paulo Osmar Fernandes de Souza  
Agravado(s): Fernando Jorge Milano do Canto  
Advogado:Dr(a). Elias Antônio Garbín



Processo: AIRR-13.835/2002-900-15-00-1TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Valdir Antônio Zerio  
Advogado: Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado(s): Santin S.A. Indústria Metalúrgica  
Advogado: Dr(a). José Pino

Processo: AIRR-13.840/2002-900-03-00-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A.  
Advogado: Dr(a). Daniel Izidoro Calabró Queiroga  
Agravado(s): Adriana Lucia de Castro  
Advogada: Dr(a). Lúcia Costa Matoso de Castro

Processo: AIRR-14.211/2002-900-04-00-1TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Luis Francisco da Silva  
Advogado: Dr(a). Dêlcio Caye  
Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom  
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas

Processo: AIRR-14.268/2002-900-15-00-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Coimbra Frutesp S.A.  
Advogada: Dr(a). Luci Geraldina Lopes Escanhoela  
Agravado(s): Benedito Cabral Filho  
Advogada: Dr(a). Estela Regina Frigeri

Processo: AIRR-14.281/2002-900-15-00-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). Jorge Donizeti Sanchez  
Agravado(s): Paulo Sérgio Marini  
Advogado: Dr(a). Antônio Luiz França de Lima

Processo: AIRR-14.284/2002-900-15-00-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Eduardo Biagi e Outros  
Advogado: Dr(a). Mauro Tavares Cerdeira  
Agravado(s): Osvaldo Delmiriano Cardoso  
Advogado: Dr(a). Luís Roberto Quadros de Almeida

Processo: AIRR-14.288/2002-900-15-00-1TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s): Fábio Pereira da Silva  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos de Souza

Processo: AIRR-14.292/2002-900-15-00-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Solbrás - Soldas Abrasivos e Representações Ltda  
Advogado: Dr(a). Fábio César Vicentini  
Agravado(s): Baltazar Pereira da Silva  
Advogado: Dr(a). Marco Antônio Portugal

Processo: AIRR-14.419/2002-900-15-00-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s): Leli de Souza Vieira  
Advogado: Dr(a). Flávio Renato Robotini Biglia

Processo: AIRR-14.444/2002-900-03-00-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda.  
Advogado: Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli  
Agravado(s): Luiz Carlos Venâncio de Souza  
Advogada: Dr(a). Adelita Rodrigues da Silva Boaventura

Processo: AIRR-14.468/2002-900-15-00-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio  
Advogado: Dr(a). Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva  
Agravado(s): Marlene Aparecida do Nascimento Chagas  
Advogado: Dr(a). Andrei Mohr Funes

Processo: AIRR-14.475/2002-900-15-00-5TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s): Adilson Tenório da Silva e Outros  
Advogado: Dr(a). Luiz Valdomiro Godoi

Processo: AIRR-14.480/2002-900-15-00-8TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Mafersa S.A.  
Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado(s): Eugênio Concesso Dias e Outros  
Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Processo: AIRR-658.035/2000-4TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado(s): Ana Paula Guimarães Cavalcanti  
Advogado: Dr(a). Paulo Azevedo

Processo: AIRR-690.833/2000-9TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Raimundo Marcos Leal de Oliveira (Espólio de)  
Advogado: Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão

Processo: AIRR-703.078/2000-3TRT da 15a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogada: Dr(a). Cláudia Aparecida Frigero  
Agravado(s): Pedro dos Santos Almeida  
Advogado: Dr(a). Esber Chaddad

Processo: AIRR-704.620/2000-0TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado: Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
Agravado(s): Paulo Cesar Ferreira  
Advogado: Dr(a). Carlos Augusto Coimbra de Mello

Processo: AIRR-705.419/2000-4TRT da 15a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): José Francisco Padilha  
Advogado: Dr(a). Wilson Roberto Martho  
Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRR-708.430/2000-0TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Katumi Tanaka (Espólio de)  
Advogado: Dr(a). Péricles Araújo Gracindo de Oliveira  
Agravado(s): Reginaldo Bortolloci  
Advogado: Dr(a). Néelson Cenzollo

Processo: AIRR-714.582/2000-7TRT da 8a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Jeferson Monteiro Bizerra  
Advogado: Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos  
Agravado(s): Extra Sorte Sorteios do Pará Ltda

Processo: AIRR-716.180/2000-0TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s): Francisco das Chaga Araújo  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos de Souza

Processo: AIRR-727.148/2001-2TRT da 22a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Município de Porto  
Advogado: Dr(a). Virgílio Bacelar de Carvalho  
Agravado(s): José da Silva Filho  
Advogada: Dr(a). Carolina Burlamaqui Carvalho

Processo: AIRR-727.813/2001-9TRT da 5a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado: Dr(a). Sílvio Avelino Pires Brito Júnior  
Agravado(s): Raimundo Vieira de Araújo  
Advogado: Dr(a). Raimundo Vieira de Araújo

Processo: AIRR-733.157/2001-5TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): José Gomes Soares  
Advogado: Dr(a). Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa  
Agravado(s): Banco Baneb S.A.  
Advogado: Dr(a). Joel Moura Pinheiro

Processo: AIRR-735.618/2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado: Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Agravado(s): Raimundo Henrique Valadares  
Advogada: Dr(a). Edvânia Regina Santos

Processo: AIRR-737.776/2001-9TRT da 15a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogada: Dr(a). Maria Sirlei de Martin Vassoler  
Agravante(s): Tânia Mara Nogueira Bogiani  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s): Os Mesmos

Processo: AIRR-740.850/2001-6TRT da 19a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa  
Agravado(s): José Marcos da Silva  
Advogado: Dr(a). João Tenório Cavalcante

Processo: AIRR-740.951/2001-5TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado: Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira  
Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social  
Advogado: Dr(a). Carlos Humberto Reis Neto  
Agravado(s): Sebastião Souza de Farias  
Advogado: Dr(a). Humberto Letiére de Oliveira

Processo: AIRR-743.150/2001-7TRT da 15a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Sonia Vilela Alves e Outra  
Advogado: Dr(a). René Gastão Eduardo Mazak  
Agravado(s): S.A. Têxtil Nova Odessa  
Advogado: Dr(a). Francisco Tadeu Murbach

Processo: AIRR-744.762/2001-8TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A.  
Advogado: Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga  
Agravado(s): Pedro Elso Alves de Aquino  
Advogado: Dr(a). Hércules Anton de Almeida

Processo: AIRR-746.134/2001-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 746135/2001-5  
Agravante(s): Sérgio Batista Scherer  
Advogado: Dr(a). Jozildo Moreira  
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Jorge Humberto Sampaio Cardoso

Processo: AIRR-746.135/2001-5TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 746134/2001-1  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Jorge Humberto Sampaio Cardoso  
Agravado(s): Sérgio Batista Scherer  
Advogado: Dr(a). Jozildo Moreira

Processo: AIRR-747.273/2001-8TRT da 24a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): José Carlos Ferreira  
Advogado: Dr(a). Rodrigo Schossler  
Agravado(s): Trainner Recursos Humanos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Sueli Silveira Rosa  
Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.  
Advogado: Dr(a). Santino Basso

Processo: AIRR-748.882/2001-8TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Lisias Connor Silva  
Agravado(s): Waldir Meyer  
Advogado: Dr(a). Valdir Gehlen  
Agravado(s): Odilon Kruger dos Passos & Cia. Ltda.  
Advogado: Dr(a). Arão dos Santos

Processo: AIRR-749.645/2001-6TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Itaipu Binacional  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): Francisco Veríssimo Barbosa  
Advogado: Dr(a). José Lourenço de Castro

Processo: AIRR-752.952/2001-9TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Cláudio José Nolasco de Carvalho  
Advogado: Dr(a). Fernando Tristão Fernandes  
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Maria Inês Pereira Lima

Processo: AIRR-754.858/2001-8TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados  
Advogado: Dr(a). Lúcio César Moreno Martins  
Agravado(s): Maria Julia da Conceição  
Advogado: Dr(a). Paulo Alberto Elias Ranzeiro

Processo: AIRR-757.466/2001-2TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s): Otávio Volnei Aguiar da Silva  
Advogado: Dr(a). Nivaldo José Messinger

Processo: AIRR-759.609/2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Gilberto Bernardo  
Advogada: Dr(a). Daniela Bandeira de Freitas  
Agravado(s): Perma Indústria de Bebidas S.A.  
Advogada: Dr(a). Telma Lucia Pinheiro de Melo

Processo: AIRR-760.338/2001-3TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Cleto Peres Fogaça  
Advogada: Dr(a). Carmen Lúcia Reis Pinto  
Agravado(s): Pronto Socorro Floresta Ltda.  
Advogado: Dr(a). Amílcar Melgarejo



Processo: AIRR-767.728/2001-5TRT da 3a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): José Carlos Rodrigues da Silva  
Advogado:Dr(a). Cyntia Teixeira Pereira Carneiro  
Agravado(s): Aliança Atacadista Ltda.  
Advogada:Dr(a). Odete Batista Dias Almeida  
Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte do Triângulo  
Advogado:Dr(a). Martha de Assis Melo Rodovalho

Processo: AIRR-776.707/2001-3TRT da 3a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional  
Advogado:Dr(a). Geraldo Baêta Vieira  
Agravado(s): Antônio Carlos Cordeiro  
Advogado:Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento

Processo: AIRR-777.551/2001-0TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Nilva de Jesus Carpes Cobeski e Outros  
Advogado:Dr(a). José Adriano Malaquias  
Agravado(s): Município de Ponta Grossa  
Procurador:Dr(a). Antônio Walmik Araújo Marçal

Processo: AIRR-781.370/2001-3TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Marcelo Gonçalves Soares Quintas e Outros  
Advogado:Dr(a). Marco Antônio de Sá Dowsley  
Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Advogado:Dr(a). Francisco Pires Braga Filho  
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado:Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra

Processo: AIRR-787.639/2001-2TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)  
Advogada:Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos  
Agravado(s): Alonso Correa e Outros  
Advogada:Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo: AIRR-808.740/2001-6TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante(s): Selma Santos Fraga e Outros  
Advogado:Dr(a). Marcelo Thomaz Aquino  
Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Processo: RR-413.014/1998-0TRT da 12a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Recorrido(s): João Batista de Souza  
Advogada:Dr(a). Susan Mara Zilli

Processo: RR-414.850/1998-3TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada:Dr(a). Rita Perondi  
Recorrente(s): Carlos Alberto Irala  
Advogada:Dr(a). Ruth D'Agostini  
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-416.020/1998-9TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE  
Advogado:Dr(a). Márcio Yoshida  
Recorrido(s): José Marcio Lima  
Advogado:Dr(a). José Abílio Lopes

Processo: RR-419.454/1998-8TRT da 4a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador:Dr(a). Laércio Cadore  
Recorrido(s): Tales Luiz Reali  
Advogado:Dr(a). Pedro Batista dos Santos

Processo: RR-419.557/1998-4TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Gisela Ranck  
Advogado:Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogada:Dr(a). Adriana Rother

Processo: RR-420.189/1998-3TRT da 12a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Maria Odete Soares  
Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco  
Advogado:Dr(a). Adailto Nazareno Degering  
Recorrente(s): Hering Têxtil S.A.  
Advogado:Dr(a). Edemir da Rocha  
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-420.516/1998-2TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): União Federal  
Procuradora:Dr(a). Lucia Maria Maia Buttire  
Recorrido(s): Oscar Sturz Becher  
Advogada:Dr(a). Hiliete Olga Rotava

Processo: RR-422.950/1998-3TRT da 14a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador:Dr(a). Gláucio Araújo de Oliveira  
Recorrido(s): Joaquim Evangelista Filho  
Advogado:Dr(a). Juarez Dias de Oliveira  
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE  
Advogada:Dr(a). Sonia Maria Nascimento Ribeiro da Silva

Processo: RR-423.132/1998-4TRT da 17a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado:Dr(a). Antônio Amaral Filho  
Recorrido(s): João Luiz Basílio  
Advogado:Dr(a). Pedro José Gomes da Silva

Processo: RR-423.136/1998-9TRT da 11a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Willen Oliveira de Souza  
Advogado:Dr(a). Mauro Allen Bezerra  
Recorrido(s): Casas do Óleo Ltda.  
Advogada:Dr(a). Maria de Fátima Simões Assayag

Processo: RR-424.702/1998-0TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado:Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Recorrido(s): Florentino Fagundes dos Santos  
Advogado:Dr(a). Maximiliano N. Garcez

Processo: RR-425.937/1998-9TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): TV Globo Ltda.  
Advogado:Dr(a). Marcelo Pimentel  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, MMDS, DISTV, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado:Dr(a). Luiz Alexandre Fagundes de Souza

Processo: RR-426.363/1998-1TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogada:Dr(a). Carmem Fedalto Sartori  
Recorrido(s): Eliene Cláudia da Silva  
Advogada:Dr(a). Luciene das Graças Teider Araújo Costa

Processo: RR-426.935/1998-8TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Tend Tudo Materiais para Construção Ltda.  
Advogada:Dr(a). Carmen Ester Romero  
Recorrido(s): Farid Guandelina  
Advogado:Dr(a). Aramis de Souza Silveira

Processo: RR-435.524/1998-9TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
Advogado:Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto  
Recorrido(s): Jorge Pereira de Assis  
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos José Romão

Processo: RR-437.171/1998-1TRT da 12a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procuradora:Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
Recorrido(s): Adiracy Mazzuco Fragnani  
Advogado:Dr(a). Cláudio Martins dos Santos  
Recorrido(s): Município de Araranguá  
Procurador:Dr(a). Laury Erno Von Mühlen

Processo: RR-437.873/1998-7TRT da 5a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Sandra Márcia Passos Santos  
Advogado:Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior  
Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada:Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdígão

Processo: RR-438.835/1998-2TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Município de Osasco  
Procuradora:Dr(a). Liliã Macedo Champi Gallo  
Recorrido(s): Maria Euni de Lima Castro  
Advogada:Dr(a). Maria Aparecida Gomes da Silva

Processo: RR-439.076/1998-7TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda.  
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido(s): Vivaldo José da Silva  
Advogado:Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos

Processo: RR-441.200/1998-0TRT da 16a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Município de São Luís  
Procurador:Dr(a). Francisco Pessôa Santana  
Recorrido(s): Shirley Veras Freire  
Advogada:Dr(a). Ângela Maria Pereira

Processo: RR-441.425/1998-9TRT da 19a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Sebastiana Maria da Conceição  
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes  
Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL  
Advogado:Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa

Processo: RR-441.430/1998-5TRT da 19a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Município de Mata Grande  
Advogado:Dr(a). André Cordeiro de Sousa  
Recorrido(s): Bruno Lima Vilar  
Advogado:Dr(a). Edinaldo Lima de Cerqueira

Processo: RR-443.768/1998-7TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar  
Advogada:Dr(a). Elizabete Maria Bassetto  
Recorrido(s): José Cláudio Duarte  
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: RR-449.971/1998-5TRT da 19a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Município de Mata Grande  
Advogado:Dr(a). André Cordeiro de Sousa  
Recorrido(s): Luciene Maria de Souza da Silva  
Advogado:Dr(a). Estácio da Silveira Lima

Processo: RR-455.036/1998-8TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado:Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
Recorrido(s): Heráclito Péricles do Nascimento  
Advogado:Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros

Processo: RR-457.478/1998-8TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia -COPEL  
Advogado:Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Recorrido(s): Catharina Valentina Citron Herculano  
Advogado:Dr(a). Cristy Haddad Figueira

Processo: RR-457.505/1998-0TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): União Federal  
Procuradora:Dr(a). Lucia Maria Maia Buttire  
Recorrido(s): Mateus Paulo de Vargas  
Advogada:Dr(a). Soraya Sotomaior Justus Machado

Processo: RR-457.528/1998-0TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Mercantil de Investimentos S.A.  
Advogado:Dr(a). Antônio Roberto Fontana  
Recorrido(s): Nivaldo José Louzada  
Advogado:Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo: RR-457.957/1998-2TRT da 12a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Ângela Alves de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior  
Recorrido(s): Estado de Santa Catarina  
Procurador:Dr(a). Luiz Dagoberto Corrêa Brião  
Recorrido(s): Serlimvi - Serviços de Limpeza Ltda.

Processo: RR-458.863/1998-3TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte  
Advogada:Dr(a). Ana Maria Santos Vieira  
Recorrido(s): José Marciniano dos Santos  
Advogada:Dr(a). Paola Alves de Faria

Processo: RR-459.559/1998-0TRT da 4a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Massa Falida de Curtume Cascalho Ltda.  
Advogado:Dr(a). Vinícius Derreci Orsini  
Recorrido(s): Carlos Adão Neves  
Advogado:Dr(a). José Nascimento da Silva Filho

Processo: RR-459.634/1998-9TRT da 4a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Dico Distribuidora de Peças Ltda.  
Advogado:Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin  
Recorrido(s): Karen Kildlein  
Advogado:Dr(a). Otávio Orsi de Camargo

Processo: RR-460.676/1998-4TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio S.A.  
Advogado:Dr(a). Robinson Neves Filho  
Advogado:Dr(a). João Carlos Requião  
Recorrido(s): Luiz Pesusky  
Advogado:Dr(a). Mizael Flávio Araújo

Processo: RR-462.708/1998-8TRT da 3a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada:Dr(a). Valéria Cota Martins Perdigão  
Advogada:Dr(a). Vera Lúcia Nonato  
Recorrido(s): Alexandre Aires  
Advogado:Dr(a). Glaycon Bráulio Santos Júnior

Processo: RR-462.921/1998-2TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU  
Advogado:Dr(a). Iolando Munhoz Júnior  
Recorrido(s): Florisvaldo Aparecido Polegatti  
Advogada:Dr(a). Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

Processo: RR-463.240/1998-6TRT da 6a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado:Dr(a). Geraldo Azoubel  
Recorrido(s): Ladyjane Ferreira da Silva  
Advogado:Dr(a). José Amaury Oliveira Macedo

Processo: RR-463.442/1998-4TRT da 12a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Irineu de Simas  
Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco  
Advogado:Dr(a). Adailton Nazareno Degering  
Recorrido(s): Artex S.A.  
Advogada:Dr(a). Solange Terezinha Paolin

Processo: RR-464.374/1998-6TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Trorion S.A.  
Advogada:Dr(a). Rejane Seto  
Recorrido(s): Antônio José da Silva  
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Fernandes

Processo: RR-465.932/1998-0TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Condomínio Edifício Bonaville  
Advogado:Dr(a). João Luiz Fernandes Junior  
Recorrido(s): Fernando Farias Pinheiro  
Advogado:Dr(a). Casemiro Laporte Ambrozewicz

Processo: RR-465.999/1998-2TRT da 12a. Região  
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente(s): Almerinda de Oliveira e Outras  
Advogado:Dr(a). Wilson Reimer  
Recorrido(s): Hospital Municipal São José  
Advogado:Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho

Processo: RR-466.468/1998-4TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Advogado:Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Recorrido(s): Ely de Sá Gonçalves  
Advogado:Dr(a). Marcelo Heringer Leitão de Almeida

Processo: RR-467.999/1998-5TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada:Dr(a). Rozana Rezende Silva  
Recorrido(s): Maria de Lourdes Silva e Outras  
Advogado:Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis

Processo: RR-469.641/1998-0TRT da 1a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A.  
Advogada:Dr(a). Silvana Pacheco Lopes de Almeida  
Recorrido(s): Houzana Rodrigues  
Advogado:Dr(a). José Roberto Camelo da Silva

Processo: RR-473.304/1998-5TRT da 4a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
Advogada:Dr(a). Marilene Herrera Furtado  
Recorrido(s): Suzana Marques  
Advogado:Dr(a). Élio Atilio Piva

Processo: RR-473.808/1998-7TRT da 15a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Calçados Paragon Ltda.  
Advogado:Dr(a). José Andrade Pires  
Recorrido(s): Letícia Faria Oliveira  
Advogado:Dr(a). Luiz Mauro de Souza

Processo: RR-474.478/1998-3TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Jorge Ribeiro  
Advogada:Dr(a). Ruth D'Agostini  
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado:Dr(a). Flávio Barzoni Moura

Processo: RR-476.693/1998-8TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop  
Advogada:Dr(a). Rosalva Pacheco dos Santos  
Recorrido(s): Carlos Alberto de Mattos Martins e Outros  
Advogada:Dr(a). Eliete da Silva Santos

Processo: RR-476.741/1998-3TRT da 11a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Roberto dos Santos Vieira  
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Pantoja

Processo: RR-477.024/1998-3TRT da 11a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Silvio José Costa Mattos  
Advogada:Dr(a). Franze Ferreira Rebello de Souza

Processo: RR-477.184/1998-6TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogada:Dr(a). Delma de Souza Barbosa  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Aramis Melo da Motta  
Advogado:Dr(a). Carlos Henrique Pereira Machado

Processo: RR-481.703/1998-8TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procuradora:Dr(a). Idalina Duarte Guerra  
Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro  
Procurador:Dr(a). Heraldo Motta Pacca  
Recorrido(s): Paulo César Silva Peixoto  
Advogado:Dr(a). Amaury Malamut

Processo: RR-485.812/1998-0TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
Advogado:Dr(a). Tobias de Macedo  
Recorrido(s): Luzia de Araujo Costa  
Advogada:Dr(a). Annelize Piechnik Pizzani

Processo: RR-489.926/1998-0TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Advogado:Dr(a). Marcelo Alessi  
Recorrente(s): Valdemar Fernandes Esteves e Outros  
Advogado:Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-496.462/1998-4TRT da 9a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
Advogado:Dr(a). Giovanni da Silva  
Recorrido(s): José Geraldo Ferreira de Carvalho  
Advogado:Dr(a). Carlos Augusto Bohmann

Processo: RR-497.743/1998-1TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Eduardo Alcântara Mascarenhas  
Advogado:Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Recorrido(s): Master TV Vídeo Cabo Ltda.  
Advogado:Dr(a). Fued Ali Laur

Processo: RR-501.283/1998-7TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador:Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)  
Procuradora:Dr(a). Bernadeth Maria Lima Verde Lopes  
Recorrido(s): Luiz Antonio Cavaleiro  
Advogado:Dr(a). Jael da Silva Menezes

Processo: RR-501.305/1998-3TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado:Dr(a). Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso  
Recorrente(s): Lilian Vivacqua Mendes Vianna e Outros  
Advogado:Dr(a). César Romero Vianna  
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-508.082/1998-7TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): João Carlos de Freitas Lopes  
Advogado:Dr(a). Délcio Caye  
Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogada:Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas

Processo: RR-511.089/1998-5TRT da 11a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Iara César Souza Pereira Gonçalves e Outros  
Advogado:Dr(a). Maurício Pereira da Silva

Processo: RR-513.974/1998-4TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP  
Advogada:Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile  
Recorrido(s): Geraldo Barreto Lima  
Advogada:Dr(a). Denise Neves Lopes

Processo: RR-514.144/1998-3TRT da 14a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador:Dr(a). Gláucio Araújo de Oliveira  
Recorrente(s): Estado de Rondônia  
Procurador:Dr(a). Nilton Djalma dos Santos Silva  
Recorrido(s): Wilson Nascimento da Silva e Outros  
Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO  
Advogado:Dr(a). Francisco José Gonçalves de Camargo

Processo: RR-514.842/1998-4TRT da 5a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Technico Comercial de Equipamentos S.A.  
Advogado:Dr(a). Sílvio Avelino Pires Britto Júnior  
Recorrido(s): Hildete Oliveira Campos  
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Conceição Lordelo

Processo: RR-518.624/1998-7TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Município de Gravataí  
Advogada:Dr(a). Valesca Gobatto Lahm  
Recorrente(s): Marino Adam Machado  
Advogado:Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho  
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-520.784/1998-6TRT da 1a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado:Dr(a). José Maurício Carlúccio de Almeida  
Recorrido(s): Vicente Lima Filho  
Advogado:Dr(a). Renato Goldstein

Processo: RR-524.753/1999-1TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Pedro Pedroso de Carvalho  
Advogado:Dr(a). Antônio Gabriel de Souza e Silva

Processo: RR-527.303/1999-6TRT da 7a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Município de Fortaleza  
Procurador:Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar  
Recorrido(s): Domingos Lanes Leal Petrola  
Advogado:Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz

Processo: RR-527.773/1999-0TRT da 7a. Região  
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente(s): Município de Fortaleza  
Procurador:Dr(a). Ubiratan Ferreira de Andrade  
Recorrido(s): Manoel Neto da Silva e Outros  
Advogado:Dr(a). José Antônio Ribeiro Maia

Processo: RR-530.491/1999-8TRT da 1a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Sylvia Victal da Silva  
Advogado:Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro  
Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogada:Dr(a). Clara Belotti Trombetta de Almeida  
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-532.572/1999-0TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL  
Advogado:Dr(a). Roberto Pierri Bersch  
Recorrido(s): André Felipe Premaor  
Advogado:Dr(a). Teodoro Manuel da Silva

Processo: RR-533.716/1999-5TRT da 15a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Procuradora:Dr(a). Eleonora Bordini Coca  
Recorrido(s): Virgínia Machado  
Advogada:Dr(a). Rosângela Maganha



Processo: RR-534.891/1999-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Recorrido(s): Eliane de Sousa Tavares  
Advogado: Dr(a). Mário Célio Ferreira Pinto

Processo: RR-534.899/1999-4TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Município de Alvorada  
Advogada: Dr(a). Bernadete Lau Kurtz  
Recorrido(s): Marisa Sudbrach Rodrigues  
Advogado: Dr(a). Jaime José Gotardi

Processo: RR-536.252/1999-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): João Xavier da Silva  
Advogado: Dr(a). Renato de Freitas  
Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.

Processo: RR-536.253/1999-4TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Hoechst do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido(s): Antonio de Andrade  
Advogado: Dr(a). José Luiz Berber Munhoz

Processo: RR-540.304/1999-0TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Adalto Ribeiro da Silva  
Advogada: Dr(a). Jane Anita Galli

Processo: RR-540.306/1999-7TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Maria Socorro da Silva  
Advogado: Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro  
Recorrido(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool  
Advogado: Dr(a). Milton Humberto Ferreira dos Reis

Processo: RR-540.312/1999-7TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO  
Advogado: Dr(a). Rafael Fadel Braz  
Recorrido(s): Genival Ferreira de Mello  
Advogado: Dr(a). Edson Francisco Rocha Filho

Processo: RR-542.825/1999-2TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): M.S.A - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Advogado: Dr(a). Aparecido Domingos Errerias Lopes  
Recorrido(s): Márcio Ferreira de Souza  
Advogada: Dr(a). Regina Maria Bassi Carvalho

Processo: RR-546.423/1999-9TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão  
Advogado: Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso  
Recorrido(s): Fabrício de Araújo Verzola  
Advogado: Dr(a). Armando Moreira Macêdo

Processo: RR-548.584/1999-8TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Vulcan Material Plástico S.A.  
Advogado: Dr(a). Marcus Varão Monteiro  
Recorrido(s): Renato Fasanella  
Advogado: Dr(a). Hélvio Muniz Villas-Bôas

Processo: RR-548.989/1999-8TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr(a). Rafael Siqueira Montoro  
Recorrido(s): Isaura da Glória Pinto  
Advogado: Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho

Processo: RR-549.026/1999-7TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada: Dr(a). Rozana Rezende Silva  
Recorrido(s): Miguel Marcelino de Paula  
Advogado: Dr(a). Efigênio Rodrigues de Oliveira

Processo: RR-549.028/1999-4TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada: Dr(a). Rozana Rezende Silva  
Recorrido(s): João Aguinaldo Carvalho de Andrade  
Advogado: Dr(a). Heli Rodrigues da Silva

Processo: RR-549.374/1999-9TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná  
Advogado: Dr(a). Gilberto Nei Muller  
Recorrido(s): Neusa de Jesus Oliveira  
Advogado: Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima

Processo: RR-557.760/1999-6TRT da 10a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Anabela Santos Souto e Outro  
Advogado: Dr(a). José Umberto Ceze  
Recorrido(s): Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados  
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar

Processo: RR-562.139/1999-8TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada: Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza  
Recorrido(s): Marcelo Ribeiro Moreira  
Advogado: Dr(a). William Cardoso

Processo: RR-564.042/1999-4TRT da 11a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES  
Procurador: Dr(a). Alberto Bezerra de Melo  
Recorrido(s): Vandecy Bandeira Lima  
Advogado: Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva

Processo: RR-566.208/1999-2TRT da 7a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente(s): Instituto de Assistência Social - IASSOCIAL  
Advogado: Dr(a). José Jackson Nunes Agostinho  
Recorrido(s): Eliane Lima Pires de Carvalho  
Advogada: Dr(a). Sandra Bastos Barbosa Maia

Processo: RR-570.702/1999-6TRT da 12a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
Advogado: Dr(a). Arno Gomes  
Recorrido(s): Naraci Adão Roggia  
Advogado: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim

Processo: RR-575.413/1999-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado: Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Recorrente(s): João Carlos Alves Ciena  
Advogado: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez  
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-581.985/1999-8TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Jacobsen da Rocha  
Recorrido(s): Severino dos Santos  
Advogado: Dr(a). Valdomiro Ferreira Canabarro

Processo: RR-586.447/1999-1TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Luiz Carlos de Almeida Borges  
Advogado: Dr(a). Joaquim Omar Franco

Processo: RR-588.747/1999-0TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogada: Dr(a). Adriana Christina de Castilho  
Recorrido(s): José Tidre  
Advogado: Dr(a). José Lourenço de Castro

Processo: RR-589.007/1999-0TRT da 14a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado: Dr(a). Ney Luiz de Freitas Leal  
Recorrido(s): Olavio Ribeiro  
Advogado: Dr(a). José João Soares Barbosa

Processo: RR-590.423/1999-7TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): José Pedro Sartori Neto e Outros  
Advogado: Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo  
Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogado: Dr(a). Sylvio Luis Pila Jimenes

Processo: RR-591.591/1999-3TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 591590/1999-0  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Acyr José Dubiela  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: RR-596.752/1999-1TRT da 5a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Recorrido(s): Euripedes Pinto Moraes  
Advogado: Dr(a). Arnaldo Fraga

Processo: RR-603.428/1999-7TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente(s): José Natal Manso (Espólio de)  
Advogado: Dr(a). Hebert da Silva Tavares  
Recorrente(s): Banco Bemge S.A.  
Advogado: Dr(a). Henrique Augusto Mourão  
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-614.926/1999-0TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s): Lenilson Pereira de Araújo  
Advogado: Dr(a). Joel Martins de Macedo Filho

Processo: RR-615.179/1999-7TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Maurício Leitão  
Advogado: Dr(a). Wagner Elias Barbosa  
Recorrido(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). Wagner Elias Barbosa

Processo: RR-616.304/1999-4TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Comércio de Bebidas Paccola Ltda.  
Advogado: Dr(a). Álvaro Augusto Costa Nunes  
Recorrido(s): Belmiro Ferreira Pinto  
Advogado: Dr(a). José Roberto Beffa

Processo: RR-621.231/2000-4TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s): Sidney de Jesus Braga  
Advogado: Dr(a). Joaquim Caires Rocha

Processo: RR-625.507/2000-4TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador: Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
Recorrido(s): Ana Coutinho do Prado  
Advogado: Dr(a). Valquíria Aparecida Delfino  
Recorrido(s): Município de Quatis  
Advogada: Dr(a). Valéria Cristina da Silva Nagib

Processo: RR-634.780/2000-7TRT da 2a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
Advogada: Dr(a). Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado  
Recorrido(s): Marta Maria Borrero  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Nogueira

Processo: RR-640.556/2000-6TRT da 11a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado: Dr(a). José Ricardo Abrantes Barreto  
Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Reis Viana  
Advogado: Dr(a). Geraldo da Silva Frazão

Processo: RR-645.514/2000-2TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado: Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Recorrido(s): Marina Fonseca  
Advogado: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Processo: RR-646.339/2000-5TRT da 11a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Magna Luiza de Vasconcelos  
Advogado: Dr(a). Cláudio Ramos Menezes  
Recorrido(s): TCA - Transportes Coletivos do Amazonas Ltda.  
Advogado: Dr(a). João de Jesus Abdala Simões

Processo: RR-655.039/2000-0TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador: Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto  
Recorrente(s): Somar Empresa de Serviços e Obras do Município de Araruama  
Advogado: Dr(a). Silvio Alves da Cruz  
Recorrido(s): Wanderlei da Silva Vieira  
Advogado: Dr(a). Roberto Espírito Santo Quintanilha

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Processo: RR-668.210/2000-5TRT da 4a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
Procuradora:Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone  
Recorrido(s): Salette Ribeiro Leite  
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Coffy

Processo: RR-688.547/2000-5TRT da 11a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC  
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos  
Recorrido(s): Angelo Márcio Menezes Gil

Processo: RR-691.308/2000-2TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Milton José Guimarães  
Advogado:Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
Advogado:Dr(a). Herman Gonçalves Campomizzi

Processo: RR-699.440/2000-8TRT da 11a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD  
Procurador:Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa  
Recorrido(s): Ana Maria Ramos de Araújo

Processo: RR-708.601/2000-0TRT da 1a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador:Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça  
Recorrido(s): Cacilda Fidelis Francisca  
Advogado:Dr(a). Hildebrando Baptista da Costa  
Recorrido(s): Município de Resende  
Advogado:Dr(a). Ilídio do Carmo Loures

Processo: RR-720.715/2001-6TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): TAM - Transportes Aéreos Regionais S.A.  
Advogada:Dr(a). Luciana Hogata  
Recorrido(s): Cristina Neubern Monteiro  
Advogado:Dr(a). Suzana Cristina F. Pessoa

Processo: RR-723.398/2001-0TRT da 12a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procurador:Dr(a). Marcos Vinício Zanchetta  
Recorrente(s): SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto  
Advogado:Dr(a). Joelson Cardoso da Silva  
Recorrido(s): Laudi Antônio Pinto  
Advogado:Dr(a). Wolmar Alexandre Antunes Giusti

Processo: RR-735.922/2001-0TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogada:Dr(a). Jaqueline C. Gerotti Schiavon  
Recorrido(s): Antônio Stefano Garavello  
Advogado:Dr(a). Adriano Marroni

Processo: RR-749.178/2001-3TRT da 8a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Lugues  
Recorrido(s): Daniel Matos Brito Nicolau da Costa  
Advogado:Dr(a). Hércules da Rocha Paixão

Processo: RR-749.358/2001-5TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado:Dr(a). Jorge Humberto Sampaio Cardoso  
Recorrido(s): Marcelo Nardi  
Advogado:Dr(a). Elias Antônio Garbini

Processo: RR-782.405/2001-1TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Advogado:Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Recorrido(s): José Beraldo  
Advogado:Dr(a). Suely Coutinho Bianchini

Processo: RR-787.161/2001-0TRT da 12a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Hewlett-Packard Brasil S.A.  
Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s): Paulo César Cabral Bossle  
Advogado:Dr(a). Claudemir Meller

Processo: RR-803.628/2001-9TRT da 12a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado:Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques  
Recorrido(s): Francisco Silvío Marsaro  
Advogada:Dr(a). Rita De Bastiani  
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
Juhan Cury  
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

Aos doze dias do mês de junho dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e o Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho José Neto da Silva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 539703/1999-8 da 2a. Região**, corre junto com RR-539704/1999-1, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marly Alves Mendonça, Advogado: Dr. Anís Aidar, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogada: Dra. Suzely Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 562012/1999-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-562013/1999-1, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Amaro de Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 588432/1999-1 da 12a. Região**, corre junto com RR-588433/1999-5, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alcebíades de Assis Pereira, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735365/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Luis Carlos Leite Ramos, Advogado: Dr. Paulino Garcia Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755235/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Gilberto Carlos Zequin, Advogada: Dra. Selma de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755338/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Regiane Dantas Almeida, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Edilson Catanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755339/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Edilson Silva Santos, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758016/2001-4 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Heitor Azuaga Aires da Silva, Agravado(s): Ramão Constâncio Pessoa Filho, Advogado: Dr. Jair de Almeida Serra Neto, Agravado(s): Lourenço Ramão Benitez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758031/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo Sobral da Silva, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758035/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Manuel da Silva Martinho, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758437/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Melida Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Valdir Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Luís César Thomazetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 758439/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Neide Rosendo dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Braz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758442/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosa Maria Lopes de Oliveira, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758481/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Jorge Nei dos Santos Moraes, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759415/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): Humberto de Oliveira Coelho, Ad-

vogado: Dr. Egle Vasquez Atz Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761338/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cereais Bramil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): José Maria Teodoro, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763193/2001-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações de Roraima S. A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Gervásio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770071/2001-7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Samuel Braga, Advogada: Dra. Miriam Nery Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776123/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Noeli Schu, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784458/2001-8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Mariano Queiroz Xavier, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 789722/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivo José da Rocha, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): José Pepe Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Edson Francisco Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 795270/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Fernando Bezerra Inojosa, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797727/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CGC Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Viviane Coronho, Agravado(s): Leonardo Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Gilmar Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3034/2002-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Maria Rosana Dantas Brasil, Advogado: Dr. Benedito Carlos Valentim, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6693/2002-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Paulo Francisco, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6855/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Dilermando Campos Filho, Advogado: Dr. Luis Henrique de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do exequente e da executada. **Processo: AIRR - 7032/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sergio Veraldo Zampier, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Berbari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7071/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jorge Araújo de Souza, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): Irã Lupércio Torres S.A., Advogado: Dr. Amildes Figueira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7075/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Dilson César Costa Barbosa, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7409/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Jonas Albuquerque Litholdo, Advogado: Dr. Silvío Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7427/2002-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Henrique Gomes Frade, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7429/2002-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sofia Duarte de Sousa Delgado, Agravado(s): Luzinete Rodrigues Ramos de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7431/2002-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sérgio Cardoso Ramos,



Advogado: Dr. Helder Jorge dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8984/2002-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Cellino Joalheiros Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Garcia, Agravado(s): Shirlei Dias Maciel, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8986/2002-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Agravado(s): Wilton Mendes da Silva, Advogado: Dr. Mônica Bastos Mendes Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9071/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Antônio Fidelis Pinheiro, Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9159/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Antônio Beraldi, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9174/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Gilson Ribeiro Pimentel, Advogado: Dr. Jorge Alves Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9179/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Otávio Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9187/2002-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Daniel dos Santos, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radosweski Quintal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9190/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Marcos de Souza Leitão, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9205/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Eliana Santos Moreira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Moczarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9629/2002-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hewlett-Packard Brasil S.A., Advogada: Dra. Túlvia Margareth M. Delapieve, Agravado(s): Edaci Maria Paludo, Advogado: Dr. Ascanio Tofani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12467/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Abraham Luciano Otolaro Campusano Júnior, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12480/2002-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janafina Alves Menezes, Agravado(s): Edilene Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12526/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): José Antônio Benedito, Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12585/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sandra da Silveira Maltez, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12878/2002-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Maurício Souza Lobão da Silveira, Advogado: Dr. Miguel Antônio Campos Serra, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. Edson Ranyère Penha de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12892/2002-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Antônio Carlos do Sacramento, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Agravado(s): Mendonça e Lucca Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Mascarenhas de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12897/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Salco Comércio de Alimentos S.A., Advogada: Dra. Fabiana Araújo, Agravado(s): Ana Elisabeth dos Santos Lima de Santana, Advogado: Dr. Jorge Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12904/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Clóvis Rosa da Cruz Filho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Pinto, Agravado(s): Jormínio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, por estar desfundamentado, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12905/2002-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos

Motoristas Condutores da Marinha Mercante do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12907/2002-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Armando Avena Filho, Advogada: Dra. Maria Gravina Ogata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12909/2002-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Boate Bombordo, Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Luiz Augusto M.S. dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12912/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Sansuy S.A. - Indústria de Plásticos, Advogado: Dr. Ivan Freire do Bomfim, Agravado(s): Raimundo Gomes Varjão, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12915/2002-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Empresa Editora "A TARDE" S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Aménaes Silva Freire, Advogada: Dra. Juracy de Sousa Novato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13260/2002-8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Monzar Rodrigues da Silva e Outra, Advogado: Dr. Said Elias Kessrouani, Agravado(s): Arquidiocese de Campo Grande - Paróquia Nossa Senhora Conceição Aparecida, Advogada: Dra. Maria Elípiá Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13476/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Malaquias Justino, Advogada: Dra. Dalva do Carmo Dias, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13494/2002-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Elaine Cristina da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13501/2002-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Cleunair Bernardes Costa, Advogado: Dr. Kerlem Cândida de Souza Melo, Agravado(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13504/2002-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Édio Carvalho Kneip, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13560/2002-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para convertê-lo em recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da RA 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 13683/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Marcos Costa Gororoba, Advogada: Dra. Karyna Rocha Mendes da Silveira, Agravado(s): Koly nos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13693/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Wálter Rinaldi, Advogado: Dr. Márcio Antônio Corrêa da Silva, Agravado(s): Mecaf Eletrônica S. A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 339826/1997-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Advogado: Dr. Hugo Marcelino da Silva, Recorrente(s): Rosana Maria Sant'ana Cardoso da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, não conheceu do recurso de revista da Reclamante no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "FAE - privilégio do Decreto-Lei nº 779/69" e dele conheceu quanto à temática "servidor celetista - disponibilidade" e, no mérito, negou-lhe provimento. Também, não conheceu do recurso de revista da Reclamada em sua íntegra. Falou pelo(a) 2º Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 400158/1997-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Recorrente(s): Amarildo Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Decisão: por unanimidade, I) quanto ao recurso do reclamante, não conhecê-lo quanto ao pagamento como extras dos minutos anteriores e posteriores à jornada normal e à correção monetária; mas conhecer no que se refere ao pagamento de horas extras em face da inexistência de intervalos para refeição e descanso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) quanto ao recurso da reclamada, não conhecer no que tange às horas extras e face da inexistência de intervalos anteriormente à vigência da Lei nº 8.923/94 e conhecer quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços,

quanto aos salários. **Processo: RR - 425383/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Expresso Pégaso Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Heloísa Mendes da Costa, Advogado: Dr. João Antônio Fonseca Viga, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 62, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue novamente os Embargos Declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 449963/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Waldir Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Quitação - Enunciado nº 330/TST" e "Horas Extras"; conhecer quanto ao Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. **Processo: RR - 457014/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adevígio Elias do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas LITISPENDÊNCIA e PERDA DE OBJETO DA RECLAMAÇÃO, mas dele conhecer por divergência quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 462578/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Sidnei Aparecido Franchi, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer da nulidade do acórdão por "reformatio in pejus". Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial no tocante ao item correção monetária. Quanto ao item multa por litigância de má-fé, conhecer por violação constitucional. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada como época própria para incidência de correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços e excluir a aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 464777/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Érico Prestes Brizolla, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao desvio de função - reequacionamento, por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reequacionamento, mantendo, no mais, a decisão regional, no que concerne às diferenças salariais, repercussões e reflexos, decorrentes do exercício do cargo de agente administrativo. **Processo: RR - 467140/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): José Roberto Garrido Torres, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467351/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marques José Monteiro, Advogado: Dr. Helio da Silva Fontes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência; vencido o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes, relator, que juntará voto divergente e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 474441/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Afonso Veiga, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de prescrição argüida pela reclamada e não conhecer do recurso do reclamante. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) 1º Recorrente(s). Falou pelo(a) 1º Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 483797/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Castell - Companhia Agrícola Stella, Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Recorrido(s): Jacemiro dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: unanimemente, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493752/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Recorrido(s): Francisco das Chagas Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante aos temas: " Multa dissidial" e "Horas extras - litispendência". Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação à "URP de fevereiro/89", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 26,05% e reflexos. **Processo: RR - 496528/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marisol J.Filha, Recorrido(s): Matilde Cardoso

do Amaral, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e conhecer, por divergência, quanto aos descontos do imposto de renda. No mérito, ainda por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de revista para que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global. **Processo: RR - 496530/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira, Recorrido(s): Maria Madalena Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para restringir a condenação no pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantur os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 496572/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Joseine Piaia Campos, Advogado: Dr. Darlon Carmelito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 342/TST, quanto à devolução dos descontos e, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da justiça do trabalho nos descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a determinação da devolução dos descontos efetuados a título de seguro, mensalidade CAVA e CAVA PECÚLIO e declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 500017/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudio Dias da Silva e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ação Declaratória - Prazo Prescricional Interrupção" e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, que juntará voto divergente. **Processo: RR - 513643/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Wolmezita Marinho de Barros, Recorrido(s): Ivo Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 536501/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Roberto da Rocha, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Recorrido(s): Município de Vera Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. **Processo: RR - 539704/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-539703/1999-8, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banepa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Marly Alves Mendonça, Advogado: Dr. Anis Aídar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento do adicional de insalubridade até 26.02.91, seguindo os correspondentes acessórios idêntico destino. **Processo: RR - 562013/1999-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-562012/1999-8, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Amaro de Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, quanto ao tema adicional de periculosidade. Unanimemente, não foi conhecida a revista quanto à transação, à coisa julgada, aos efeitos da quitação e à compensação. Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Rodrigo Isoni. **Processo: RR - 563328/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Cloves Oliveira Santos Filho, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 564411/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Lima, Recorrido(s): Celio da Silva, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 575230/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sun Electric do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Passarelli, Recorrido(s): Daniel Noronha, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao falso testemunho e conhecer da revista da Reclamada no que tange à inexigibilidade da norma coletiva da categoria do Reclamante e dar-lhe provimento para absolvê-la do cumprimento das normas coletivas concernentes à categoria profissional do Reclamante - motorista - classificada como diferenciada. **Processo: RR - 579091/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio dos

Reis e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Dra. Sílvia Andrea Cupertino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581229/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Lúcio Donizeti dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 587910/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Almiro Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. Regidirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 588433/1999-5 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-588432/1999-1, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Alcebíades de Assis Pereira, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 589075/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rogério Leite Campos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada laboral, reflexos das horas extras e adicional noturno, e adicional de periculosidade; e conhecer no que tange aos reflexos do adicional de periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592997/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Kleber de Castro Reis, Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento ultra petita, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e aos turnos ininterruptos de revezamento - intervalos e conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao turno ininterrupto de revezamento do empregado horista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596777/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Recorrido(s): Rosângela de Mello Santos, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por atrito com o Enunciado 116 e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a reintegração em salário do período de estabilidade. **Processo: RR - 612334/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Refrigeração, Advogado: Dr. Thomaz Francisco de Oliveira Braga, Recorrido(s): José Francisco Pinto, Advogado: Dr. Mateus Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 612426/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Carlos Zaccarão, Advogado: Dr. Noemi Sabino Vianna, Recorrido(s): Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça gratuita, declarando-o isento do pagamento das custas e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 644920/2000-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Arcuri Filho, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 653241/2000-3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Teresa Tomé de Melo, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que analise os embargos de declaração como entender de direito. **Processo: RR - 659891/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Hamilton Norberto Cassel e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo(a) Recorrido(s) a Dra. Eryka Farias De Negri. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procuradora do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 669465/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Sônia Maria Bueri Netto, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700704/2000-6 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zélia Aparecida de Oliveira Bilu,

Advogado: Dr. Zélio de Ávila, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rezende Zem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 725222/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Ivo Inácio Madruga, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de fls. 270, para examinar teses que não foram examinadas no julgamento de fls. 270 e unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por cerceamento de defesa e ao adicional de transferência. Conhecer do apelo nos TEMAS GERENTE - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS E REFLEXO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO, POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E, NO MÉRITO, QUANTO AO PRIMEIRO TEMA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENÇÃO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS LABORADAS APÓS A OITAVA DIÁRIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO QUANTO AO SEGUNDO. **Processo: RR - 732211/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcio Gontijo Chagas e Outras, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental da Sra. Ministra, relatora, Maria Cristina I. Peduzzi. Por maioria, foi afastada a preliminar de nulidade argüida pela Sra. Ministra relatora de ofício, por ausência de pressuposto processual tipificado em falta de interesse processual para o conhecimento do recurso, ficando vencida a relatora pela divergência aberta pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, acompanhado pelo Juiz Luiz Carlos de Araújo. **Processo: RR - 755237/2001-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Delmir Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer da revista quanto à tese da nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 15ª Região para novo julgamento do recurso do reclamante, pelo rito ordinário. **Processo: RR - 765364/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza Moreira Cançado Pontes, Recorrido(s): Fernando Tadeu Queiroz de Lima, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769848/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria da Penha Viana Onofre, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; Quanto ao Recurso de Revista não conhecer dos temas nulidade - negativa de prestação jurisdicional, ilegitimidade do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - exclusão do pólo passivo da ação e horas extras. Conhecer dos temas quitação - Enunciado nº 330 do TST e correção monetária - época própria, por atrito com o Enunciado nº 330 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram nenhuma ressalva e determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 771442/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ademir Rosa da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer da revista pela tese da nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 15ª Região para novo julgamento, pelo rito ordinário. **Processo: RR - 774868/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Sérgio Correia de Sá, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 852-b, inciso I da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls.235/240, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 780395/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Citibank, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Rosa Elaine Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, dar provimento do Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao Adicional de Insalubridade - Honorários periciais. No mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários



periciais, os últimos de responsabilidade da Reclamante. Não conhecer quanto aos seguintes temas: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACORDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO RECLAMADO, MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA DO DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DIFERENÇAS DE FGTS DA CONTRATUALIDADE COM 40%, DOBRA DOS SALÁRIOS DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/96, COM REFLEXOS NO FGTS COM 40%, PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO À RAZÃO DE 12/12 AVOS, FÉRIAS VENCIDAS 95/96 COM 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS À RAZÃO DE 1/12 AVOS COM 1/3, LIBERAÇÃO DOS DEPOSITOS DE FGTS PELO CÓDIGO 01, ACRESCIDO DA MULTA DE 40% E MULTA ESTABELECIDADA NA CLÁUSULA 4ª DO RVDC 96.3981, DOBRA DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 1994/1995 ACRESCIDADA DE 1/3 e INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR NÃO CONSTAR NA RAIS DO PIS.

**Processo: RR - 781188/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Helena Mascarin, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, Advogado: Dr. Beatriz Grigna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl.160, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. Prejudicada a análise da Outra matéria presente no Recurso de Revista. **Processo: RR - 781818/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Elizauo Pereira de Lima, Advogado: Dr. João Severino Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema quitação por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva. **Processo: RR - 786408/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Arinaldo Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto à deserção. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, seja o salário mínimo. Não conhecer quanto à multa do art. 538 do CPC.

**Processo: RR - 789408/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anderson Santos Paiva, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - não conhecer da revista no tocante ao tema "Vínculo empregatício-Descharacterização do estágio-Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 1.888/91" e dela conhecer quanto ao tema "Julgamento ultra petita - Multa diária em face de ausência anotação da CTPS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária de R\$ 10,00 a contar do ocídio da publicação da sentença até o efetivo e respectivo cumprimento. Falou pelo Recorrente Dr. Bruno Machado C. Maciel. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. **Processo: RR - 4495/2002-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Advogado: Dr. Rogério Borges de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Escritórios de Contabilidade e Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícia e Auditoria Contábil de Porto Alegre e Base Territorial, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e, quanto ao recurso de revista, também unanimemente, dele conhecer por violação dos arts. 5º, XX e 8º, V, da Carta Magna e dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11161/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): José Maria Almada Noronha, Advogado: Dr. Valdemy Domingos dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Preliminar de Nulidade e conhecer do recurso quanto ao tema Adicional de Periculosidade. E, no mérito, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: AG-RR - 530229/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria de Lourdes Brilhante de Medeiros, Advogada: Dra. Carmem Laíze Coelho Monteiro, Agravado(s): Banco do Estado do Acre (em Liquidação), Advogado: Dr. Edinilson Cruz Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 310113/1996-5 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rosilda Braz do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Lucia Leao J Mesquita, Embargado(a): Município de Poço Redondo, Advogada: Dra. Yara Tavares Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, conferindo efeito modificativo ao julgado, manter o provimento do recurso de revista, no sentido de restringir a condenação ao pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1992, devendo, contudo, ser observada a nova redação do Enunciado nº 363 do TST.

**Processo: ED-RR - 349350/1997-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Lillian Cordeiro, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 349905/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Paulo Prestes de Matos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Embargado(a): Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 352004/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Adilson Batista Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeito os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 353677/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Embargado(a): Altivo Machado Filho, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 354603/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Eber Souza Dias, Advogado: Dr. Guilherme Wagner Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a omissão no acórdão embargado, absolvendo o Reclamado do pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 376773/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargante: Newton Alberto de Araújo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e acolher os opostos pelo Reclamante, para, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 desta Corte, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.. **Processo: ED-AG-RR - 460428/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Jorge Aurélio Gloguer Marques, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-RR - 460753/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Roberto Pires Bueno, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 531107/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Emanuel Nazareno de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para complementar o julgado e não conhecer do Recurso de Revista, no tópico "etapa-alimentação". **Processo: ED-RR - 537307/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Lorivaldo Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 561836/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Maria Olivia Maia, Embargado(a): Edilaine Aparecida Battastini, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-RR - 578102/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): José Edilson Farias do Carmo, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do INSS para, sanando o vício de omissão apontado, complementar o acórdão de fls. 115/116, com os fundamentos deduzidos nesta assentada de julgamento. **Processo: ED-RR - 600994/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Vera Maria de Oliveira Bocorny e Outros, Advogado: Dr. Moisés G. Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, afastando a omissão no acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à violação dos arts. 5º, II, 37, caput, da Constituição Federal, 20 da Lei nº 8.036/90 e 35, II, do Decreto nº 9.684/90. **Processo: ED-RR - 620840/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargante: Evandro Alvim Almeida, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto aos embargos de declaração do Banco, rejeitá-los; no tocante aos embargos declaratórios do Autor, acolhê-los para, afastando o

erro material e conseqüente contradição no acórdão embargado, reafirmar que o recurso de revista não foi conhecido no tocante às Horas Extras e que foi conhecido quanto à Multa Convencional, tendo, no mérito, dado provimento ao apelo para excluir da condenação as multas convencionais (letra c da inicial de fl.11), e não as horas extras (letra a da inicial de fl.10), mantendo-se a decisão embargada quanto ao mais. **Processo: ED-AIRR - 665658/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ronaldo Alcântara de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 670372/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasfish - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Sílvio Barros Pessoa Filho, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 683253/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Valdomiro Alves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 703728/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Cleto Pedrollo, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 704703/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdecir Moreira, Advogado: Dr. Zacarias Alves Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 725696/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Martinho Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, afastando a omissão no acórdão embargado, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Trabalhador horista". Horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 730124/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Fuchs, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mônica de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 745504/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): José Carlos Ferreira Batista, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos embargos declaratórios, acolhê-los por omissão, com efeito modificativo; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 747364/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Iria Matias, Advogado: Dr. Faber Iria Matias, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Kássia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 753401/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Odilon Giroto, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 762569/2001-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-762570/2001-6, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Bruno Tapajós Guerreiro, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 763684/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Floripes Aparecida Denadai Tesch, Advogado: Dr. Ahmad Mohamad El-Tasse, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 763708/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Aloísio Carlos Costa e Outros, Advogado: Dr. Joel Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 766311/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Embargado(a): Sirdiglei de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos, apenas para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 767117/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do



Nordeste, Advogado: Dr. Ricardo Henrique de Jesus, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 773687/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Severina Ramos Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Amaral Di Lorenzo, Embargado(a): Município de Rio Tinto, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 781185/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Izabel Machado Moraes, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 811102/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Perciliano Leão de Faria, Advogado: Dr. Cristiane Sartori Gattiboni, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 491008/1998-5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Shirley Catharina Aidar, Advogado: Dr. Isayr da Silveira Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "aplicação do Enunciado nº 330 do TST", e conheceu do Recurso, por divergência jurisprudencial, com relação às horas extras - operadora de "telemarketing", e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do enquadramento da Reclamante no art. 227 da CLT. Não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 640877/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Santa Ana Contarini Angeli, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, conheceu da revista e no mérito, negou-lhe provimento; o Sr. Ministro Vantuil Abdala conheceu a revista e, no mérito deu-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA  
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO : E-RR34609919970**  
EMBARGANTE : PAPELOK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : RAUL DOMINGO ARAGON  
ADVOGADO : LUIZ ROZATTI  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR36507019976**  
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ITANY SIMÕES  
ADVOGADO : LUIZ RICARDO SERRA  
DR(A)

**PROCESSO : E-RR36725019970**  
EMBARGANTE : OSCAR ALCALDE PIMENTA E OUTROS  
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR36962919974**  
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO CARUSO SAMPAIO  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR37259219978**  
EMBARGANTE : SADI CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SADI FIORENTIN  
ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR37932819971**  
EMBARGANTE : ALVIDES FRANCESCHINI BENTO  
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**PROCESSO : E-RR38557319979**  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)  
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES  
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR38562219978**  
EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : IVANILTON ELIZEU SANTOS  
ADVOGADO : ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR38644219972**  
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR DR : ROSELAINÉ ROCKENBACH  
EMBARGADO(A) : PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR38996819970**  
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS  
EMBARGANTE : VÍCTOR SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA MUNIZ  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
**PROCESSO : E-RR39199119974**  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
**PROCESSO : E-RR40518519979**  
EMBARGANTE : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADO : AUREANE RODRIGUES DA SILVA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOÃO GUILHERME SARAIVA PINTO  
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR41501119981**  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA  
DR(A)

**PROCESSO : E-RR43922119987**  
EMBARGANTE : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.  
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DAVI LAURENTINO DA SILVA  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR45001819984**  
EMBARGANTE : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.  
ADVOGADO : SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE AGUIAR FERREIRA  
ADVOGADO : ANA LÚCIA VIANNA  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR45145719987**  
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOICE SAGGIN  
ADVOGADO : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR45713219981**  
EMBARGANTE : SEISHIRO IZUMI  
ADVOGADO : FRANCISCO VALDIR ARAÚJO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR46023919985**  
EMBARGANTE : AGNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR46255919983**  
EMBARGANTE : ADEMAR TOKIO OGAWA E OUTROS  
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA  
DR(A)  
EMBARGANTE : ADEMAR TOKIO OGAWA E OUTROS  
ADVOGADO : OVÍDIO PAULO RODRIGUES COLLESI  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE  
PROCURADOR DR : JOSÉ NUZZI NETO  
**PROCESSO : E-RR46368319987**  
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GONZAGA  
ADVOGADO : JAIRA CAPISTRANO DA CRUZ SOARES  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR46538819981**  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : NILCE AMBROSINA MACHADO E OUTROS  
ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR46539119980**  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : LUZIA GALDINA DE MOURA BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO  
DR(A)  
**PROCESSO : E-RR46744619984**  
EMBARGANTE : CLARICE GOMES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR DR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**PROCESSO : E-RR47410419980**  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DIVA HELENA VILELA TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO  
DR(A)



<b>PROCESSO</b> : E-RR47410619988	<b>PROCESSO</b> : E-RR53020119996	<b>PROCESSO</b> : E-RR59005819997
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : BANCO CCF BRASIL S.A.	EMBARGANTE : ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : GERALDO FERREIRA PACHECO DE SOUZA E OUTROS	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTONIO DA FONSECA ASCENÇÃO	EMBARGADO(A) : VALÉRIA APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO	ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-RR48425119985	<b>PROCESSO</b> : E-RR53150619997	<b>PROCESSO</b> : E-RR59182519992
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE JOINVILLE	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN	PROCURADOR DR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
DR(A)	EMBARGADO(A) : JOSÉ VALMIR GUERRA	DR(A)
EMBARGANTE : MANOEL JOSÉ DECON	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CORDEIRO CAMPOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMINGUES
ADVOGADO : WILSON REIMER	DR(A)	ADVOGADO : PEDRO DOS SANTOS FILHO
DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-RR54592719994	DR(A)
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGANTE : HAJIME MURANAKA	<b>PROCESSO</b> : E-RR60111919997
<b>PROCESSO</b> : E-RR49693719986	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE : MANOEL DEOCLECIO DOS SANTOS PINTO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH	DR(A)	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : WILTON ROVERI	EMBARGADO(A) : RODRIGO JOSÉ DE KÜHL E CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	DR(A)	ADVOGADO : RODRIGO JOSÉ DE KÜHL E CARVALHO
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : E-RR56316919998	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR60877919991
<b>PROCESSO</b> : E-RR49966719982	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
EMBARGANTE : BANCO ITAMARATI E OUTRO	DR(A)	ADVOGADO : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : EURÍDES FURTADO DE ARAÚJO	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO E BRITO	EMBARGADO(A) : ARTUR FERNANDES DA SILVA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO REBOUÇAS DE CARVALHO	DR(A)	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
ADVOGADO : JANE VIEIRA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : E-RR56907619994	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)	<b>PROCESSO</b> : E-RR61496719992
<b>PROCESSO</b> : E-RR50000519980	PROCURADOR DR : WALTER DO CARMOBALETTA	EMBARGANTE : MÁRIO CHAICOSKI
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ALIATAR DE ALENCAR FIALHO DA CUNHA	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MAURO MIGUEL PEDROLLO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
EMBARGADO(A) : FICAP S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR57084219990	DR(A)
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	EMBARGANTE : ALTAIR GAZZANA	<b>PROCESSO</b> : E-RR62790520001
DR(A)	ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : GILDÁSIO DOS REIS MENDES E OUTROS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : JORGE GOMES DE JESUS	DR(A)	DR(A)
DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-RR57517119993	EMBARGADO(A) : MILTON MARTINS DOMINGUES
<b>PROCESSO</b> : E-RR50146219985	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS
EMBARGANTE : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	DR(A)
ADVOGADO : ANA ELIZABETH MESQUITA MOREIRA	EMBARGADO(A) : RONALDO JOSÉ MONTEIRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR63840020000
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : JOÃO DINARTE SOARES NORONHA E OUTROS
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO ALVES DE MELO	<b>PROCESSO</b> : E-RR57642519998	ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADO : CHARLES MAIA MENDONÇA	EMBARGANTE : ABEL DA SILVA E OUTROS	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>PROCESSO</b> : E-RR50494319986	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
EMBARGANTE : ARISTEU SOARES	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>PROCESSO</b> : E-RR57960919993	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR64675320004
DR(A)	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO	ADVOGADO : RUBENS NAVES
PROCURADOR DR : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	EMBARGADO(A) : MÁRIO LUÍS CAETANO DA SILVA	DR(A)
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	EMBARGADO(A) : APARECIDO ROBERTO LUCAS
PROCURADOR DR : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	DR(A)	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
<b>PROCESSO</b> : E-RR51013719984	<b>PROCESSO</b> : E-RR58011519996	DR(A)
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR65090620002
PROCURADOR DR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ANDRADE DANTAS E OUTROS	DR(A)	ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO CARVALHO	EMBARGADO(A) : CARMELITA ALVES DE SOUZA	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : ALCEU DA PIRAPORA GODOY E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : E-RR52086619980	<b>PROCESSO</b> : E-RR58188619996	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
EMBARGANTE : ALBERTO BARBOSA MILHOMEM	EMBARGANTE : OSNILDO VOSS	DR(A)
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : JASSET ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	<b>PROCESSO</b> : E-RR5857960919993	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR65147120005
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : NORMÉLIO NEDEL E OUTROS
DR(A)	ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO	ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A) : MÁRIO LUÍS CAETANO DA SILVA	DR(A)
PROCURADOR DR : J. MAURO MONTEIRO	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
<b>PROCESSO</b> : E-RR52263719981	DR(A)	PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA	<b>PROCESSO</b> : E-RR58188619996	<b>PROCESSO</b> : E-RR65215420007
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	EMBARGANTE : OSNILDO VOSS	EMBARGANTE : BERNECK & COMPANHIA
DR(A)	ADVOGADO : JASSET ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA VILLARES S.A.	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.	DR(A)
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
	<b>PROCESSO</b> : E-RR58302119990	DR(A)
	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	DR(A)	
	EMBARGADO(A) : ÉDSON VARGAS GAYEAN	
	ADVOGADO : JAIR GAYEAN	
	DR(A)	

<b>PROCESSO</b> : E-RR65938520000	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR74099120013	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR77734920013
EMBARGANTE : REGINALDO SANTOS RIBEIRO	EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	EMBARGANTE : LAURO CÉSAR SANTOS
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO DR(A)	ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS DR(A)	ADVOGADO : VILSON MARIOT DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : SANDRO QUARESMA DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)	ADVOGADO : NELSON SALVO DE OLIVEIRA DR(A)	ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-RR66812720000	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR74636620013	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR77997020010
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO DR(A)	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)	ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS DR(A)
EMBARGADO(A) : MOACYR VASCONCELLOS GUIMARAES E OUTROS	EMBARGADO(A) : JAIME GARCIA DE AMORIM NETO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO DR(A)	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA DR(A)	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR68498420009	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR74740520014	EMBARGADO(A) : MARCO TÚLIO DE ANDRADE DAMÁSIO
EMBARGANTE : ELZA MONTEIRO E OUTROS	EMBARGANTE : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.	ADVOGADO : MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA DR(A)
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA DR(A)	ADVOGADO : MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR78062420015
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO SILVA DA COSTA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)	ADVOGADO : CARLA FERREIRA MASTRELLA DR(A)	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR68637720005	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR74810620018	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : INCREGEL- INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA.	EMBARGANTE : FIAT CAMINHÕES S.A.	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO DR(A)
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR DR(A)	ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO DR(A)	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARIANO FERREIRA
EMBARGADO(A) : OSVALDO JOÃO DE LIMAS (ESPÓLIO DE)	EMBARGADO(A) : DEJALMA SOUZA E SILVA	ADVOGADO : REINALDO SIDERLEY VASSOLER DR(A)
ADVOGADO : REGINA MARIA SCHMIDT DE CARVALHO DR(A)	ADVOGADO : VICTOR DE OLIVEIRA A. NETO DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR78078220010
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR E RR69568820000	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR75103720012	EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
EMBARGANTE : AUGUSTO FERREIRA SOUTO FILHO	EMBARGANTE : LUIZ PETRÚCIO DE ARAÚJO MEDEIROS	ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI DR(A)
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO DR(A)	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO DR(A)	EMBARGADO(A) : LUIZ PEDRO DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO DR(A)
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA DR(A)	ADVOGADO : RAFAEL COSTA DE SOUSA DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR79184820013
<b>PROCESSO</b> : E-RR70405920004	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR75110620010	EMBARGANTE : SPIN TÊXTIL LTDA.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : CARLOS ROSENBERGS DR(A)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)	ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)	EMBARGADO(A) : ROSELI RACHEL PIRES OZOLIN
EMBARGADO(A) : DARCY VIEIRA DA LUZ	EMBARGADO(A) : BENEDITO DE CARVALHO	ADVOGADO : ADEMAR GUNAR JANCHEVIS DR(A)
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA DR(A)	ADVOGADO : ISRAELANIBAL SILVA DR(A)	PROCESSO : E-AIRR80617420019
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR71277620005	<b>PROCESSO</b> : E-RR75754220014	EMBARGANTE : OSWALDO KEIM FILHO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA DR(A)
PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA DR(A)	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A) : ADILSON BATISTA RAMOS	ADVOGADO : WILSON JOSÉ MONTEIRO DR(A)
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR80617620016
EMBARGADO(A) : JANUÁRIO ALVES DE OLIVEIRA AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR76310920011	EMBARGANTE : FERNANDO CAMPANA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-RR71602920000	PROCURADOR DR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGADO(A) : JOSÉ CORDEIRO FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : FERNANDO FRANCISCO AIRES BARBOSA NOGUEIRA E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN DR(A)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR76711420013	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR81114820015
EMBARGADO(A) : JOSÉ SANTINO DA COSTA	EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	EMBARGANTE : ROMEU CHIMENTI JÚNIOR
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	ADVOGADO : FABIANA CARLA CHECCHIA DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR72172120012	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
EMBARGANTE : CLÁUDIO LUIS RABELLO E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS DR(A)	ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO DR(A)
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO DR(A)	EMBARGADO(A) : ADELSON CIPRIANO DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR405120023
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO DR(A)	EMBARGANTE : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR77548420016	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR73559620014	EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	EMBARGADO(A) : LÍGIA ÂNGELO
EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS DR(A)	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES DR(A)	EMBARGADO(A) : LUCIMAR DE ASSIS BARCELOS	
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS VENDRAME	ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR DR(A)	
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR73762320010	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO DR(A)	
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR77626420012	
ADVOGADO : ZELÂNDIA GOMES DA SILVA DR(A)	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	
EMBARGADO(A) : ZÉLIA MARIA BERNARDES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)	
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS DR(A)	EMBARGADO(A) : ANTONIO SIMIÃO DE SOUZA	
	ADVOGADO : ROMEU TEIXEIRA CORTES FILHO DR(A)	

Brasília, 24 de junho de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

**PROCESSO** : TST-ED-RR-510.095/98.9 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUZINETE DA COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-ED-RR-525.721/99.7TRT - 5ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : B.M.P. - BEIRA MAR PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON BOLÍVAR JÚNIOR  
**EMBARGADOS** : FERNANDO CARLOS SOUZA E OUTROS E SIMPLÍCIO JOSÉ RIBEIRO E CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : Dr. José Torres das Neves

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias às partes contrárias, para que, querendo, se manifestem. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-ED-RR-531.916/99.3TRT - 11ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADA** : AUXILIADORA CHRISTINA DE CARVALHO ARGENTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-ED-RR-705119/00.8TRT - 3ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. LEONARDO M. SANTANA  
**EMBARGADO** : CÉLIO PATRÍCIO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO** : TST-ED-RR-707.452/00.0TRT - 9ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : IGLÊNIR LEONE DORO  
**ADVOGADO** : DR. ELSON SUGIGAN  
**EMBARGADO** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR-719.685/2000.5 TRT- 4ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
**PROCURADORA** : DRA. ROSELAINE ROCHKENBACH  
**EMBARGADOS** : FLÁVIO FETT E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARGEMIRO AMORIM

**DESPACHO**

Trata-se de embargos declaratórios, opostos pela empresa agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
RELATOR

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR-735.382/01.4TRT - 4ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. LEONARDO S. CALDAS E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO** : ADAIR FAGUNDES MONSCHAU  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-RR-746665/2001.6 TRT - 6ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : MARCO AURÉLIO DUTRA DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CHARLES TASSELL  
**RECORRENTE** : ADALGÍSIO SÉRGIO BEZERRIL BELTRÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDA** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE)  
**PROCURADORA** : DRA. CARINE DELGADO CAÚLA REIS

**INTIMAÇÃO**

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus patronos, do despacho exarado nos autos em epígrafe pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma, em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-16114/2002.6, pela qual MARLENE PEREIRA DA SILVA e VANESSA PEREIRA DA SILVA requerem habilitação no feito em virtude do falecimento do reclamante ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA:

"J. Defiro com fundamento no artigo 1060 do CPC. Anote-se para os fins legais. Publique-se.

Brasília, 19/3/2002".

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR-753.434/01.6TRT - 10ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : DINAH COSTA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
**EMBARGADA** : EMPRESABRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR-753.435/01.0TRT - 10ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : ANA AMÉLIA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
**EMBARGADA** : EMPRESABRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR-753.436/01.3TRT - 10ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : CONCEIÇÃO DE MARIA PIRES IRINEU  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BEATRIZ CASTILHO  
**EMBARGADA** : EMPRESABRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-AIRR-761848/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES  
**AGRAVADA** : MARCIA REGINA PAULES ZANETI  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES

**INTIMAÇÃO**

Ficam intimada a agravante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), na pessoa de sua patrona Dra. Anna Cristina Bortolotto Soares, do despacho exarado nos autos em epígrafe pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma, em face do pedido de inclusão da FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S.A. no polo passivo da lide:

"Vistos, etc...

Em razão do silêncio da agravada, que acolho como recusa ao pedido de fl. 191 e seguintes, indefiro o pedido de integração da Ferrobán Ferrovias Paulista, digo, Bandeirantes S/A no polo passivo do processo. Publique-se.

Brasília, 21/5/2002".

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA QUARTA TURMA

**SECRETARIA DA 5ª TURMA**

**CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 12/06/2002 (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000 DO TST)**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-570.334/1999-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECI-DIU, à unanimidade, acolher os embargos e declarar suprida a omissão do acórdão de fls. 143-148, com efeito modificativo para, mantido o conhecimento do agravo de instrumento, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(S) : MANOEL MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 19/06/2002 (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000 DO TST)**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-667.446/2000-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE  
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-675.680/2000-7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI  
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-768.968/2001-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-793.562/2001-7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que negava provimento ao agravo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARESFI-LHO  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria